

**PROTOCOLO GERAL**  
NUP: 64036.003496/2022-62



**PREGÃO ELETRÔNICO**  
Nº 10/2022

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
*(Batalhão De Engenheiros / 1855)*  
**BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

SALC

2022

**INTERESSADO:** 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

**ASSUNTO:** Cessão de uso para de espaço reservado para funcionamento de Barbearia, a título oneroso, de uma área, medindo 23,39 m2 (vinte e três vírgula trinta e nove metros quadrados), com mensalidade de locação fixada em R\$ 276,37 (duzentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), situada nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate,

**VOLUME 01**

**ANEXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.003496/2022-62, COM 222 FOLHAS NUMERADAS.**

**MOVIMENTO DO PROCESSO**

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 -		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PREGÃO Nº 10/2022**

**(Processo Administrativo nº 64036.003496/2022-62)**

**LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)**

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009? <sup>1</sup>	Resposta	SIM
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Resposta	SIM
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Resposta	
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? <sup>2</sup>	Não se aplica	
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	SIM	
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? <sup>3</sup>	Não se aplica	N/A
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? <sup>4</sup>	Resposta	SIM

4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? <sup>5</sup> 6	Resposta	SIM
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Resposta	SIM
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? <sup>7</sup>	Resposta	N/A
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? <sup>8</sup>	Resposta	SIM
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? <sup>9</sup> 10	Resposta	SIM
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Resposta	SIM
5.2. No caso de serviços <b>com regime de dedicação exclusiva de mão de obra</b> foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? <sup>11</sup>	Resposta	SIM
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Resposta	
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Resposta	
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? <sup>12</sup>	Resposta	
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Resposta	SIM
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Resposta	SIM
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? <sup>13</sup>	Resposta	SIM
8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? <sup>14</sup>	Resposta	SIM
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? <sup>15</sup>	Resposta	SIM
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? <sup>16</sup>	Resposta	SIM
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? <sup>17</sup>	Resposta	SIM

10.2 No caso de <b>serviços com dedicação exclusiva de mão de obra</b> , consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, "b" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Resposta	SIM
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Resposta	N/A
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? <sup>18</sup>	Resposta	N/A
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? <sup>19 20</sup>	Resposta	N/A
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? <sup>21</sup>	Resposta	SIM
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Resposta	N/A

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum? <sup>22</sup>	Resposta	SIM
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão? <sup>23</sup>	Resposta	SIM
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? <sup>24</sup>	Resposta	SIM
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? <sup>25</sup>	Resposta	SIM
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? <sup>26</sup>	Resposta	SIM
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? <sup>27</sup>	Resposta	SIM
18. Há minuta de edital? <sup>28</sup>	Resposta	SIM
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? <sup>29</sup>	Resposta	SIM
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Resposta	N/A
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? <sup>30 31</sup>	Resposta	SIM

18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? <sup>32</sup>	Resposta	SIM
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? <sup>33</sup>	Resposta	SIM



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
*(Batalhão de Engenheiros / 1855)*  
**BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nr 10/2022 – 7º BE Cmb**

Por determinação do Ordenador de Despesas desta Unidade, e em conformidade com o disposto no Art.38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, AUTUO nesta data, o PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP nº 64036.003496/2022-62, que trata da Cessão de uso para a Barbearia, a título oneroso, de uma área, medindo 23,39 m<sup>2</sup> (vinte e três vírgula trinta e nove metros quadrados), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, constituído inicialmente com **184 (cento e oitenta e quatro )** folhas, devidamente numeradas.

- TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO
- CHECK LIST AGU
- TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
- DIEx S/N-Pel SPIMA/7º BECmb
- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
- MAPA DE RISCO
- MINUTA DO ETP
- APROVAÇÃO MOTIVADA DA AUTORIDADE (ETP)
- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE
- PESQUISAS DE PREÇOS E MAPA DE PREÇOS
- RELATÓRIO DE PESQUISA DE MERCADO
- JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS
- AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL
- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE
- BI COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIROS
- DOU NOMEAÇÃO DO COMANDANTE E ORDENADOR DE DESPESAS DO 7º BE CMB
- BI EQUIPE TÉCNICA
- EDITAL E SEUS ANEXOS (MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA, ETP, MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, MINUTA DO CONTRATO, DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E PROPOSTA DE PREÇOS)
- OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO PARA CJU.

Natal, 14 de junho de 2022

  
**FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 2º Ten**  
**Adjunto SALC do 7º BE Cmb**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão de Engenheiros / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64036.003496/2022-62**

**PREGÃO Nº 10/2022 - 7º BE CMB**

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo com NUP **64036.003496/2022-62**, modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ELETRÔNICA, MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, referente à licitação acima indicada, tendo por objeto a **Cessão de uso para de espaço reservado para funcionamento de Barbearia, a título oneroso, de uma área, medindo 23,39 m2 (vinte e três vírgula trinta e nove metros quadrados), com mensalidade de locação fixada em R\$ 276,37 (duzentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), situada nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate. UASG 160343 e demais OM participantes, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.**

Natal, 14 de junho de 2022

**LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO – Ten Cel  
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate**





**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
**(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)**  
**BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**DIEx nº S/N -SPIMA/7º BE Cmb**

**EB: 64036.003496/2022-62**

**NORMAL**

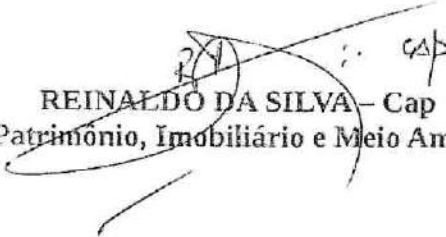
Natal, 20 de maio de 2022.

**Do Chefe da SPIMA/7º BE Cmb**

**Ao Sr Fiscal Administrativo do 7º BE Cmb**

**Assunto:** Cessão de uso para a Barbearia.

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12.02, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas, para a Cessão de uso para a Barbearia, a título oneroso, de uma área, medindo 23,39 m<sup>2</sup> (vinte e três vírgula trinta e nove metros quadrados), com mensalidade de locação fixada em R\$ 276,37 (duzentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), com o objetivo de atender às necessidades do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

  
**REINALDO DA SILVA – Cap**

**Chefe da Seção de Patrimônio, Imobiliário e Meio Ambiente do 7º BE Cmb**





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão de Engenheiros / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**PREGÃO Nº 10/2022 – 7º BE CMB - NUP 64036.003496/2022-62**

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012, conforme abaixo descrito:

**Constituição Federal/1988:**

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim, assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

**Lei nº 8.666/93:**

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento



convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).” (Grifamos)

**Lei nº 12.187/2009:**

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;”

**Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:**

**“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:**

I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – **Adote** medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – **Forneça** aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos)

V - **Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos)**

VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e



fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

**VII – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos)**

VIII – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

**Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:**

**Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:**

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

A licitante deverá apresentar **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**, assinado, conforme modelo constante neste processo, documento este que será parte integrante da proposta conforme enumerado no Termo de Referência deste Edital.

- Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão



contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

• Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como parte das boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.
- f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
  - Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
  - Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
  - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
  - Outras formas vedadas pelo poder público.
- h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Órgão, em



especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva, disponibilizados nestas dependências:

- AZUL: papel/papelão;
- VERMELHO: plástico;
- VERDE: vidro;
- AMARELO: metal;
- PRETO: madeira;
- LARANJA: resíduos perigosos;
- BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;
- ROXO: resíduos radioativos;
- MARROM: resíduos orgânicos;
- CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 10/2022**, instaurado pelo Processo de nº **64036.003496/2022-62**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013, do IBAMA.



**LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO – Ten Cel**  
**Ordenador de despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
*(Batalhão de Engenheiros / 1855)*  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

## APROVAÇÃO MOTIVADA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PREGÃO N° 10/2021 – 7º BE CMB**

**NUP 64036.003496/2022-62**

APROVO, conforme o art. 14, II, do Decreto 10.024/19, o Estudo Técnico Preliminar nº 05/2021 do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2022**, cujo objeto é a Contratação de **Cessão de Uso** para funcionamento de **BARBEARIA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

Aprovo, em 22 de maio de 2022.

**LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO – Ten Cel**

Ordenador de despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



## Estudo Técnico Preliminar - 34/2022

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 64036.003496/2022-62

### 2. Descrição da necessidade

Cessão de Uso para funcionamento de um BARBEARIA, a título oneroso, de uma área medindo 23,39 m<sup>2</sup> (vinte e três vírgula trinta e nove metros quadrados), situada nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Atualmente, o 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) possui o efetivo do estimado em aproximadamente 685 (seiscentos e oitenta e cinco) militares, atualmente, sendo importante ressaltar que nos meses de janeiro e fevereiro, o efetivo limita-se a aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) militares (devido ao período entre o licenciamento do serviço do efetivo variável e uma nova incorporação), e aos militares que temporariamente se encontrem alojados na Unidade quer em visita ou instrução.

Diante dos fatos apresentados, evidencia - se a demanda do Batalhão em possuir uma BARBEARIA dentro de suas dependências, de forma a complementar sua atividade-fim, bem como atender às necessidades dos próprios integrantes desta Organização Militar e de outras Unidades que estiverem em visita ou no cumprimento de missões no 7º BE CMB, que assim desejarem, no que se refere a execução de cortes de cabelo visando uma melhor apresentação individual no ambiente castrense.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SPIMA / 7º BE CMB	REINALDO DA SILVA-CAP PTC

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- **A(o) Cessionária(o) deverá** utilizar a área cedida, exclusivamente, para a finalidade definida no objeto do contrato;
- **A(o) Cessionária(o) deverá** pagar regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela Cessão de Uso do objeto contratado;
- **A(o) Cessionária(o) deverá** disponibilizar os horários para atendimento aos clientes;
- **A(o) Cessionária(o) deverá** cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão/permissão de uso, eximindo a Cedente de quaisquer dessas responsabilidades;
- **A(o) Cessionária(o) deverá** não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002);
- **A(o) Cessionária(o) deverá** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão/permissão de uso de bem;
- **A(o) Cessionária(o) deverá** cumprir as disposições dos regulamentos internos da Cedente;



- **A(o) Cessionária(o) deverá** manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- **A(o) Cessionária(o) deverá** permitir que a cedente realize as ações de fiscalização da execução do contrato e vistoria nos bens e instalações objeto da cessão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento da Barbearia e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- **A(o) Cessionária(o) deverá** manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas do local explorado;
- **A(o) Cessionária(o) deverá** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Cedente;
- Todos e quaisquer valores de pagamento dos serviços será efetuado diretamente pelo cliente à(o) Cessionária(o), não tendo a Cedente qualquer participação ou responsabilidade neste sentido;
- Para o pleno funcionamento dos serviços de Barbearia, a(o) Cessionária(o) deverá fornecer todos os materiais, móveis, equipamentos, ferramentas e utensílios, incluindo acessórios e componentes, nas quantidades e qualidades estabelecidas, os quais deverão estar disponíveis na data prevista do início do contrato, promovendo sua substituição/reposição quando necessário;
- A(o) Cessionária(o) responsabilizar-se-á por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início do funcionamento do bazar, bem como no decorrer da vigência do contrato, com a estrita consulta e autorização da Cedente;
- A(o) Cessionária(o) deverá disponibilizar, em número adequado, cadeira(s) de barbeiro e/ou cadeira(s) de cabeleireiro aos clientes;
- A(o) Cessionária(o) não poderá comercializar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto, incluindo bebidas alcoólicas e tabaco, bem como não destinar o espaço da barbearia para utilização de finalidades estranhas ao objeto da cessão do espaço;
- A(o) Cessionária(o) deverá manter os espaços físicos da barbearia, móveis e equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e higiene;
- A(o) Cessionária(o) deverá oferecer uniformes padronizados completos aos funcionários e eles deverão utilizar durante toda permanência na Unidade;
- A(o) Cessionária(o) responsabilizar-se-á pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- Cabe à(o) Cessionária(o) contratar para a execução dos serviços, funcionários devidamente registrados, qualificados a execução dos referidos serviços e de comprovada idoneidade moral e profissional;
- A(o) Cessionária(o) deverá se responsabilizar pelas obrigações fiscais e previdenciárias e sociais de seus funcionários;
- A(o) Cessionária(o) deverá cumprir todas as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo a Cedente de quaisquer dessas responsabilidades;
- A(o) Cessionária(o) deverá manter em perfeito funcionamento os serviços de Barbearia no horário de expediente da Unidade;
- A(o) Cessionária(o) não deve usar o nome da Cedente para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços;
- A(o) Cessionária(o) deverá cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da Organização Militar Cedente;
- A(o) Cessionária(o) deverá restituir a área do imóvel ao final do contrato em perfeito estado de conservação;
- A Barbearia funcionará apenas nos dias de expediente desta Organização Militar (OM), salvo autorização expressa do Cedente;
- O horário de funcionamento do estabelecimento deverá ser ajustado de acordo com o horário de expediente do Batalhão, de 07:00h às 16:30h de segunda-feira à quinta-feira e de 07:00h às 12:00h na sexta-feira.
- O prazo para início das atividades do estabelecimento não poderá exceder 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do local à(o) Cessionária(o);
- Os funcionários, sócios ou proprietários da Empresa Cessionária, bem como os seus veículos, deverão estar devidamente cadastrados junto ao Batalhão e deverão portar o respectivo crachá/selo fornecido durante toda permanência no interior da Organização Militar;
- O acesso de funcionários, sócios ou proprietários da Empresa Cessionária, somente será permitido durante o horário de expediente do Batalhão, de 07:00h às 16:30 de segunda-feira à quinta-feira e de 07:00h às 12:00 na sexta-feira.



## 5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado por meio do Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>: (Inc. I, art. 5º, IN 20/2020), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

## 6. Descrição da solução como um todo

- a. 1. A descrição da solução como um todo engloba a Cessão de Uso de espaço reservado para funcionamento de uma BARBEARIA, para atender às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse de ambas as partes .
- b. 2. O serviço de barbearia compreende a disponibilização de cortes de cabelo masculinos e femininos, com o uso de máquina, tesoura, lâminas, e o que julgar necessário para concretizar um atendimento satisfatório ao cliente.
- c. 3. A(o) Cessionária(o) deverá disponibilizar profissionais, atendentes/funcionários, em quantidade suficiente para atender a demanda pelos serviços de corte de cabelo, de modo a não provocar o acúmulo demasiado de clientes em espera.
- d. 4. Cabe a(o) Cessionária(o) primar pelo atendimento cordial e alinhado com as boas práticas comerciais.
- e. 5. A(o) Cessionária(o) deverá certificar-se de que o cliente não possui alguma alergia aos produtos que será utilizado.
- f. 6. A(o) Cessionária(o) deverá manter as escovas e pentes em recipientes limpos, organizados, juntamente, com os demais equipamentos, higienizadas com água e sabão líquido ou detergente, quando for o caso, após o uso em cada cliente.
- g. 7. A(o) Cessionária(o) deverá usar lâminas novas a cada cliente e descartá -las após o uso em recipientes rígidos.
- h. 8. A(o) Cessionária(o) deverá usar papel tipo toalha novo adornando o pescoço do cliente na hora do corte, para protegê-lo de contato direto com o avental e descartá-lo após o uso a cada cliente.
- i. 9. A(o) Cessionária(o) deverá usar luvas, caso venha a fazer uso de produtos químicos.
- j. 10. A(o) Cessionária(o) deverá incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina e/ou tesoura ou como prescreve o RUE.
- k. 11. Durante a execução do serviço, o(s) funcionário(s) da Barbearia deverão permanecer uniformizado(s). Entenda - se como uniforme a utilização mínima de: 01 (um) avental branco, acompanhado do crachá de identificação, fornecido pela 2º Seção do Batalhão.
- l. 12. A(o) Cessionária(o) deverá obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, conforme preceitua o art. 4º, da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.
- m. 13. A(o) Cessionária(o) deverá responsabilizar-se inteiramente pelas despesas com limpeza, manutenção e conservação do espaço ocupado, ou seja, promover ações e providências relacionadas à limpeza, iluminação, pintura, dedetização, estrutura hidro sanitária e elétrica do local, entre outros serviços semelhantes.
- n. 14. No que concerne à realização de pequenas reformas ou adaptações estruturais no espaço delimitadamente ocupado, caso haja interesse da(o) Cessionária(o) em executá-las, as mesmas somente serão permitidas com uma autorização formal (por escrito), por parte do Fiscal Administrativo, o qual supervisionará a obra, em caso de autorização, ficando o ocupante passível de sofrer penalidades cabíveis pelo descumprimento desta determinação.



- o. 15. Em caso de autorização, a pequena reforma/adaptação estrutural ocorrerá à expensas da (o) Cessionária(o), independentemente de indenização, sendo, portanto, a benfeitoria incorporada ao bem imóvel público da instituição.
- p. 16. O maquinário, os móveis e os materiais acessórios pertencentes à(o) Cessionária(o) deverão ser totalmente conferidos e retirados, pelo mesmo, no ato da desocupação do imóvel, mediante os termos de encerramento do vínculo contratual.
- q. 17. A(o) Cessionária(o) deverá responsabilizar-se pela guarda/permanência de pessoas e bens no local (colocação de gradeados, cadeados, isolamentos, divisórias, guarda responsável das chaves do estabelecimento, comunicação oficial sobre o horário previsto para funcionamento, entre outras.
- r. 18. Cabe ao a(o) Cessionária(o) a disponibilização/colocação de extintor de incêndio na área ocupada, de acordo com as especificações locais, legais e a natureza da atividade a ser desempenhada.
- s. 19. A(o) Cessionária(o) é responsável pela limpeza, manutenção, conservação e segurança da área ocupada.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de corte de cabelo dos militares pertencentes ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate, ou seja, aproximadamente 752 (setecentos e cinquenta e dois) militares, no período de 1(um) ano a partir da homologação do pregão, sendo importante ressaltar que nos meses de Janeiro e fevereiro, o efetivo se limita a aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) militares (devido ao período entre o licenciamento do serviço do efetivo variável e uma nova incorporação), e aos militares que temporariamente se encontrem alojados na Unidade quer em visita ou instrução.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	CATSER	Valor máximo aceitável
1	1	Corte de cabelo masculino, destinado a Cabos e Soldados, unitário, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE). Corte utilizando <b>somente máquina</b> com qualquer pente, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha.. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R- 12.004)	serviço	16497	R\$ 18,6 4
	2	Corte de cabelo masculino, destinado a Oficiais, Sub Tenentes e Sargentos, unitário, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento. Corte utilizando <b>máquina e tesoura</b> com qualquer pente, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	serviço	16497	R\$ 22,3 3



3	Cortes de cabelo masculino, pacote de 04 (quatro) cortes mensais, destinado a Cabos e Soldados, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE). Cortes utilizando <b>somente máquina</b> com qualquer pente, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	serviço	16497	R\$ 32,5 0
4	Corte de cabelo masculino individual, unitário, serviço de barbeiro. Corte utilizando <b>máquina e tesoura</b> , com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha.	serviço	16497	R\$ 21,3 3
TOTAL:				R\$ 94,38

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa das quantidades a serem contratadas é baseada na Cessão de Uso para funcionamento de um Barbearia, a título oneroso, de uma área, medindo 23,39 m<sup>2</sup> (vinte e três virgula trinta e nove metros quadrados) situada nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, onde será cobrado um aluguel no valor fixo mensal de R\$ 188,79 (cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) mensais e uma taxa de R\$ 87,58/ mês relativos ao consumo de água e esgoto, que totaliza o valor de referência R\$ 276,37 (duzentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A justificativa em tela visa atender recomendação do Tribunal de Contas da União que orienta a realização de licitação por itens sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte. Em que pese a regra ser o fracionamento, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis, a formação de grupos pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto licitatório condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas por meio da economia de escala. A contratação em tela será realizada por meio de um único grupo ou de diversos grupos de acordo com estudos específicos, cuja natureza condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta, bem como indica ser economicamente mais viável. Destarte os itens foram agrupados por exigências técnicas e econômicas. O grupo comportam serviços que poderão ser executados de forma estreitamente vinculadas entre si, cuja harmonia e compatibilização dos mesmos são pressupostos básicos para o adequado funcionamento das instalações que sofrerão a manutenção. Sendo assim, se os serviços não fossem agrupados, poderíamos ter várias empresas para executarem, ao mesmo tempo, diversos serviços num mesmo canteiro de obra. Ora, não há dúvidas que tal fato poderia gerar várias complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos. Ademais, haveria significativa dificuldade para a garantia dos serviços executados, uma vez que cada contratado iria tentar se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada /comprometida pela interferência dos serviços prestados por outro contratado. A contratação de itens em grupo também possibilitará uma razoável economia de preços à Administração, pois a contratação dos vários itens que compõe o grupo permitirá aos licitantes o oferecimento de maiores descontos em relação ao preço estimado, devido à economia de escala. Destarte, tendo em vista as argumentações acima apresentadas, a formação de grupos para a realização do presente certame é a solução contratual que melhor atende aos interesses da Administração Pública



## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se Aplica

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

a) A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano Estratégico.

b) A Portaria nº 1.424, de 08 de outubro de 2015, aprova o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE), 3ª Edição, 2015, em sua Seção I do Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal do segmento masculino, estabelece as normas de corte de cabelo para Oficiais e Praças do Exército. Segundo a mesma Portaria, os Cabos e Soldados devem efetuar o corte de cabelo nos padrões da Portaria no período máximo de 10 (dez) dias. c) Embora os militares não sejam obrigados a efetuarem o corte de cabelo no interior da Unidade, a disponibilização dos serviços de barbearia dentro de suas dependências visa disponibilizar os meios para que sejam atendidas as exigências regulamentares quanto à apresentação individual

## 12. Resultados Pretendidos

Possibilitar, através da Cessão de Uso em tela, o funcionamento de um BARBEARIA dentro do 7º BE CMB, atendendo às necessidades dos próprios integrantes desta Organização Militar (OM) e de outras Unidades que estiverem em visita ou no cumprimento de missões no Batalhão, que assim desejarem, no que se refere a execução de cortes de cabelo visando uma melhor apresentação individual no ambiente castrense.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências pela administração para a solução ser contratada.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais, bem como a execução dos serviços de forma ideal, a fim de atender as demandas dos órgãos sem infringir a legislação ambiental aplicável. Desta forma, deverá ser incluído como obrigação da contratada, no termo de referência e edital os critérios e práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, Manual Jurídico da Consultoria-Geral da União, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

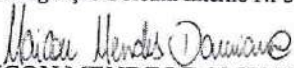
### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

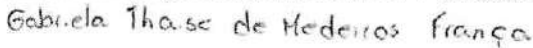


## 16. Responsáveis

Comissão de Planejamento e Contratação - Designação Boletim Interno Nr 51 / 7º BE CMB de 17/03/2022.

  
MAICON MENDES DAMIANO - 3º SGT  
AUXILIAR DA SPIMA / 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Comissão de Planejamento e Contratação - Designação Boletim Interno Nr 51 / 7º BE CMB de 17/03/2022.

  
GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA - 2º TEN  
ADJUNTO DA SPIMA / 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Comissão de Planejamento e Contratação - Designação Boletim Interno Nr 51 / 7º BE CMB de 17/03/2022.

  
REINALDO DA SILVA - CAP PTTC  
CHEFE DA SPIMA / 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Em cumprimento ao constante no Inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

  
LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO - CEL  
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de combate



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - BI Nr 51 comissão ETP 22\_23.pdf (1.25 MB)
- Anexo II - 01. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA\_Barbearia 2022.pdf (130.61 KB)
- Anexo III - MR24\_2022.pdf (51.11 KB)



**Anexo I - BI Nr 51 comissão ETP 22\_23.pdf**



L.J.

(Continuação do BI N° 51, de 17/03/2022, do(a) 7° BE Cmb)		1° ag n° 535
Pad ioleiro de Dia	à cargo sec sau	
<b>SERVIÇO APROV</b>		
Graduado	3° Sgt VANILTON	
Cozinheiro	Sd EPLIMA NETO	
AtLl Cozinheiro	Sd EP SANTOS	
Aux Cozinheiro	Sd EP PALACIO	
Cassineiro	Sd EP EMANOEL	
Padeiro	Cb EP LOPES	
<b>SERVIÇO HOTEL TRANSITO</b>		
Graduado	Cb BISNETO	
Recepcionista	Sd EP PRUNZEL	
Manutenção	Sd EP BONDADE	
Garçom	Sd EP FERNANDES	
Cozinheiro	Sd EP FELLPESILVA	
Piscineiro	Sd EP ALBUQUERQUE	
<p>(ota n° 45078, de 17 de março de 2022, da(o) SI)</p> <p style="text-align: center;">2ª Parte INSTRUÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Sem Alteração</p> <p style="text-align: center;">3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS</p> <p><b>I. ASSUNTOS GERAIS</b></p> <p><b>a. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO - Designação</b></p> <p>Designo, para o biênio 2022/2023, os militares relacionados, para elaborar os Estudo Técnico Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, no âmbito de seus respectivos setores, de acordo com a alínea d), do art n° 21, da IN n° 5, de 26 de maio de 2017, do MPPDG, referente aos Processos Licitatórios de Aquisições de materiais ou Contratações de Serviços ob regime de execução indireta e outras contratações.</p> <p>Maj DAVI LEMOS DE ANDRADE Maj ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA Maj MÁRCIO VINÍCIOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO Cap P1TC REINALDO DA SILVA Cap P1TC MARCOS VINÍCIUS SIMÕES COBRA Cap P1TC MIRACI DANTAS Cap MARCONE CHAVES DA SILVA JUNIOR Cap ANDRÉ VINICIUS FERRAZ DA SILVA Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO 1° Ten ROSEANE PEREIRA GOMES 1° Ten DENNER ROSAS URA SALES 1° Ten FELIPE JARDEL SANTANALIMA 1° Ten MAURÍCIO MOURA DEMORAIS 1° Ten FELIPE MAGALHÃES DA SILVA</p>		



1º Ten FELIPE JABALI DO CARMO  
1º Ten LADSON AURELIA O DE ALMEIDA MAIA  
1º Ten VITOR DE SOUZA CAETANO  
1º Ten GUILHERME PEREZ ARAGÃO PEREIRA  
1º Ten CAMILO LEITE DE OLIVEIRA  
1º Ten CAIO JULIANO PORTELA LIMA SIMÕES  
2º Ten RODRIGO RODRIGUES MEDEIROS DA SILVA  
2º Ten CLÁUDIO SÉRGIO THEODORO  
2º Ten JOÃO CAMILO DE ALBUQUERQUE FILHO  
2º Ten JULIANA DIAS AGUIAR  
2º Ten FABIANO TOMAZ DO NASCIMENTO  
2º Ten GABRIELA THAJSE DE MEDEIROS FRANÇA  
2º Ten ARISTÓBULO GOUVEIA DE AMORIM JÚNIOR  
2º Ten HEVERTO SOARES SILVA  
2º Ten FABIO DAYAN PEREIRA DE MELO  
2º Ten JOAQUIM DE SOUZA NETO  
A p Of LEO ARDO ALEXANDRE FERRAZ  
Asp Of JIMMY CARVALHO PIRES DE MEDEIROS  
S Ten SANDRO CATARINA DO NASCIMENTO  
S Ten CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO  
S Ten GILMAR LOPES DIAS  
S Ten FABIANO DE MELLO GOMES  
S Ten EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA  
S Ten GIONE DA SILVA MEDEIROS  
S Ten ROBSON MATEUS  
S Ten MARCOS SUELIO DE MEDEIROS  
S Ten EDILSON RICARDO TRAJANO  
S Ten SANDRO DOS SANTOS HENRIQUES  
S Ten REGES JULIANO KURZ  
S Ten JUSSIÊ DE SOUZA DANTAS  
S Ten NELIR VENTURIN JÚNIOR  
S Ten FRA CISCO JUBERLÂNDIO DO NASCIMENTO BANDEIRA  
S Ten LARYERFERSON ANDRADE DE SOUSA FREITAS  
1º Sgt JONAS MUNIZ ALVES  
1º Sgt EMERSON WEMBERG DA SILVA  
1º Sgt GLAUBER WAGNER DE OLIVEIRA SOUZA  
1º Sgt ADENILSON DA SILVA PONTES  
1º Sgt DANIEL SANTOS ARAÚJO  
1º Sgt GEORGE SANTOS DUARTE  
1º Sgt NONATO BRANDÃO ALVES JUNIOR  
2º Sgt RODRIGO DURÃO DE ALCANTARA SUETH  
2º Sgt EDEMIR ZUSE DO NASCIMENTO  
2º Sgt MARCEL SALDANHA MALTA  
2º Sgt WESLEY DOMINGOS SOARES CAMARGO  
2º Sgt JÔNATAS VIEIRA NUNES  
2º Sgt MAJKE SAMIR DE FARIAS ÉTER  
2º Sgt JOÃO LUIZ DA SILVA  
2º Sgt LEANDRO SÁ MACHADO  
2º Sgt FLÁVIO DOS SANTOS MARTINS  
2º Sgt UBIRAJARA COELHO CLAUDINO JÚNIOR  
2º Sgt MAICON MENDES DAMIANO  
2º Sgt BERNARDO MORENO DA SILVA JUNIOR



2º Sgt PEDRO FERNANDES LEITE GUIMARÃES  
2º Sgt CLEBER RANOS RODRIGUES  
2º Sgt JEFFERSO PAULO OLIVEIRA DA SILVA  
2º Sgt ISAAC SOARES COSTA  
2º Sgt FABIANO SIMPLICIO DE SOUZA  
2º Sgt CARLOS EUZÉBIO CAVALCANTE  
2º Sgt ROMÁRIO CARLOS RIBEIRO VIEIRA  
2º Sgt THALES ANTÔNIO XAVIER VIEIRA  
2º Sgt RODRIGO DURÃO DE ALCA TARA SUETH  
3º Sgt FÁBIO MARTINS DE SOUSA  
3º Sgt RAFAEL DA COSTA PEREIRA  
3º Sgt MARCELO CAVALCANTE DE SOUZA  
3º Sgt FELIPE AGUIAR MONTALVÃO  
3º Sgt DAVID MACEL DA SILVA PEREIRA  
3º Sgt JESUS PEDRO GARCIA DE PONTES  
3º Sgt LYBNI MAYCHELL SOUZA SILVA  
3º Sgt SERGIO BATTISTA CAMPELO JUNIOR  
3º Sgt LEONARDO FORASTIERI PEREIRA DA SILVA  
3º Sgt RONALDO BRITO BONFIM  
3º Sgt PRISCILLA PRATES PEREIRA  
3º Sgt NATALIA CRISTINA CABRAL  
3º Sgt ARTHUR PABLO ALECAR MEDEIROS  
3º Sgt JOSÉ RAFAEL FELIX DA SILVA  
3º Sgt LUCAS WILLIAM ANDRADE COSTA  
3º Sgt WALTER BRUNO DAMASCENO NETO  
3º Sgt THALES RAFAEL CHAVES ELCIAS  
3º Sgt MARCELO OTAVIANO DA CRUZ  
3º Sgt ANDRESSA ADRÔMENA VARELLA SOUTO SILVA  
3º Sgt KLEYSON DE SOUZA SILVA  
3º Sgt HERLON ALVES DE OLIVEIRA  
3º Sgt ALEFH ÂNGELO BARRETO DA SILVA  
3º Sgt WENDELL CLEBER PINHEIRO DA SILVA  
3º Sgt PABLO NOGUEIRA DOSSANTOS  
3º Sgt DANIEL VICTOR SILVA DANTAS  
3º Sgt ELIEL VICTOR DE BRITO COSTA  
3º Sgt MARCIO JOSE DE JESUS DO CARMO PEREIRA  
3º Sgt GILDECIO FERNANDES ARAUJO  
3º Sgt LUAN VALENÇA DA SILVA  
3º Sgt MARCOS DANILO DOS SANTOS GAMA  
3º Sgt ALLISON FERREIRA OLIVEIRA  
3º Sgt GUU, HERME COSTA DE MEDEIROS NUNES  
3º Sgt MICAEL ALVES PAIVA

Em consequência: - a comissão supracitada deverá realizar os Estudos Técnico Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, no âmbito de seus respectivos setores e acostar aos autos do processo licitatório referente ao seu setor; e

- demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 45019, de 16 de março de 2022, da(o) SALC)

b. ADITAMENTO AO BOLETIM REGIONAL



**Anexo II - 01. FORMALIZAÇÃO DA  
DEMANDA\_Barbearia 2022.pdf**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão De Engenheiros / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

64036.003496/2022-62

**INTRODUÇÃO**

Cessão de Uso para funcionamento de uma BARBEARIA, a título oneroso, de uma área, medindo 23,39 m<sup>2</sup> (vinte e três vírgula trinta e nove metros quadrados), situada nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Tal Cessão de Uso possibilitará aos militares do Batalhão e de outras Unidades que estiverem em visita ou em cumprimento de missões no 7º BE CMB, que assim desejarem, acesso facilitado aos serviços oferecidos por tal estabelecimento, por este estar localizado dentro das dependências desta OM. As informações constantes nesse documento estão conforme as diretrizes do Art. 21, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017.

**1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

Área Requirante: Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

Responsável pela demanda: REINALDO DA SILVA - CAP PTTC

Identidade: [REDAZIDA] E-mail: spima7becmb@gmail.com Telefone: (84) 3344-1038

**2 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE**

Nome: REINALDO DA SILVA - CAP PTTC

Identidade: [REDAZIDA]

Cargo: Chefe da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

OM: 7º BE Cmb

E-mail: spima7becmb@gmail.com

Telefone: (84) 3344-1038

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE, conforme Art. 21 da IN Nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Natal-RN, 07 de junho de 2022.

REINALDO DA SILVA – CAP PTTC  
Integrante Requirante

**3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Necessidade da Cessão de Uso:

Documento de Oficialização de Demanda – Cessão de Uso para funcionamento de BARBEARIA, dentro do 7º Batalhão de Engenharia de Combate – 7º BE CMB – Nº 64036.003496/2022-62



Trata-se da Cessão de Uso de espaço reservado para funcionamento de uma BARBEARIA, nas dependências desta Unidade Militar, que atenderá às necessidades dos militares que assim desejarem, sejam estes pertencentes ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate ou de outras Unidades que estiverem em visita ao Batalhão ou em cumprimento de missões, no que se refere aos serviços oferecidos por tal estabelecimento.

#### **4 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

A presente Cessão de Uso está alinhada com o Plano de Gestão da OM e é motivada tendo em vista a demanda do Batalhão em possuir uma BARBEARIA, situada no interior de suas dependências, de forma a atender às necessidades dos próprios integrantes desta Organização Militar e de outras Unidades que estiverem em visita ou no cumprimento de missões no 7º BE CMB, que assim desejarem, no que se refere a execução de cortes de cabelo, visando uma melhor apresentação individual no ambiente castrense.

Sabe-se que o efetivo do Batalhão é estimado em aproximadamente 685 (seiscentos e oitenta e cinco) militares, atualmente, sendo importante ressaltar que nos meses de janeiro e fevereiro, o efetivo limita-se a aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) militares (devido ao período entre o licenciamento do serviço do efetivo variável e uma nova incorporação), e aos militares que temporariamente se encontrem alojados na Unidade quer em visita ou instrução, verifica-se a necessidade de que haja nas instalações desta Organização Militar, um estabelecimento para realização de tais serviços.

#### **Quantidade a ser contratada:**

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de corte de cabelo dos militares pertencentes ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate, ou seja, aproximadamente 752 (setecentos e cinquenta e dois) militares, no período de 1(um) ano a partir da homologação do pregão, sendo importante ressaltar que nos meses de Janeiro e fevereiro, o efetivo se limita a aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) militares (devido ao período entre o licenciamento do serviço do efetivo variável e uma nova incorporação), e aos militares que temporariamente se encontrem alojados na Unidade quer em visita ou instrução.

#### **5 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993 conclusão.



## **6 – COMISSÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES E GERENCIAMENTO DE RISCO**

Os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Risco para este termo de referência está sobre responsabilidade dos militares designados abaixo:

**REINALDO DA SILVA** - Cap PTTC

**GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA** - 2º Ten

**MAICON MENDES DAMIANO** - 2º Sgt

Esta comissão foi nomeada para compor os processos licitatórios demandados para SPIMA, para o biênio 2021/2022, conforme Boletim Interno nº 83/2021, de 05 de maio de 2021, do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

## **7 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CESSÃO DE USO**

Possibilitar, através da Cessão de Uso em tela, o funcionamento de uma BARBEARIA dentro do 7º BE CMB, atendendo às necessidades dos próprios integrantes desta Organização Militar (OM) e de outras Unidades que estiverem em visita ou no cumprimento de missões no Batalhão, que assim desejarem, no que se refere a execução de cortes de cabelo visando uma melhor apresentação individual no ambiente castrense.

## **8 – FONTE DE RECURSOS**

Em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei Complementar no 101, de 04 maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa prevista neste processo Administrativo, que visa a esta contratação, programadas em dotação orçamentária própria, e recursos do Tesouro Nacional.



## ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá:

- I. Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II. Indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e
- III. Instituir equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e Boletim Interno Nr 83, de 05/05/2021 do 7º BE Cmb.

Natal-RN, 07 de junho de 2022.



**REINALDO DA SILVA – CAP PTTC**  
Integrante Requisitante

### 9 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE E TÉCNICO

<b>Nome:</b> REINALDO DA SILVA	<b>Identidade:</b> [REDACTED]
<b>Cargo:</b> Chefe da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente	<b>OM:</b> 7º BE Cmb
<b>E-mail:</b> spima7becmb@gmail.com	<b>Telefone:</b> (84) 3344-1038
<b>Nome:</b> MAICON MENDES DAMIANO	<b>Identidade:</b> 0 [REDACTED]
<b>Cargo:</b> Auxiliar da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente	<b>OM:</b> 7º BE Cmb
<b>E-mail:</b> spima7becmb@gmail.com	<b>Telefone:</b> (84) 3344-1038

Por este instrumento declaro ter ciência das competências dos INTEGRANTES Técnicos, conforme Art. 21 da IN Nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como da minha indicação para que elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços.

Natal-RN, 07 de junho de 2022.



**REINALDO DA SILVA – CAP PTTC**  
Integrante Requisitante



**MAICON MENDES DAMIANO – 2º Sgt**  
Integrante Técnico



## 10 – DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

11 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	
<b>Nome:</b> JOÃO BRUNO DOS SANTOS VEIGA	<b>Identidade:</b> [REDACTED]
<b>Cargo:</b> Fiscal Administrativo	<b>OM:</b> 7º BE Cmb
<b>E-mail:</b> fiscadm7@gmail.com	<b>Telefone:</b> (84) 3344-1010

Por este instrumento declaro ter ciência das competências da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e Boletim Interno Nr 83, de 05/05/2021 do 7º BE Cmb.

Seja encaminhado ao Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Natal-RN, 07 de junho de 2022.

  
**JOÃO BRUNO DO SANTOS VEIGA – CAP**  
Fiscal Administrativo do 7º BE Cmb

Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017. De acordo com o art. 29, § 8º da IN SGD/ME nº 01/2019, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

### Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante: **REINALDO DA SILVA – CAP PTC**

Integrante Técnico: **MAICON MENDES DAMIANO – 2º SGT**

Integrante Administrativo: **JOÃO BRUNO DOS SANTOS VEIGA – CAP**



**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

1. Conforme previsão no Art 21, da Instrução Normativa SEGES/MPDG N° 5, de 25 de maio de 2017, aprovo a formalização da demanda para subsidiar a futura contratação, mediante processo licitatório, da **Cessão de Uso para funcionamento de uma BARBEARIA, dentro do 7º Batalhão de Engenharia de Combate – 7º BE CMB**, para atender às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.
2. Seja encaminhado ao Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Natal-RN, 07 de junho de 2022.



**LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



**Anexo III - MR24\_2022.pdf**



# Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos  
24/2022

Responsável pela Edição  
MARCIO HENRIQUE FARIAS DA SILVA

Data de Criação  
08/06/2022 16:20

Objeto da Matriz de Riscos

Cessão de Uso para funcionamento de um BARBEARIA, a título oneroso, de uma área medindo 23,39 m<sup>2</sup> (vinte e três vírgula trinta e nove metros quadrados)

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-1	Quantitativo e/ou capacitação insuficiente.	Planejamento sem verificação de dados pertinentes para a contratação	Planejamento	Administração	Baixo	
1	<b>Impactos</b> MÉDIO					
P-01	<b>Ações Preventivas</b> Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento.					
C-01	<b>Ações de Contingência</b> Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação.					
				<b>Responsável:</b> REINALDO DA SILVA - CAP PTTC		
R-2	Definição imprecisa de quantitativos, especificação e verificação de preços.	Planejamento mal elaborado, não e verificado as condições da contratação	Planejamento	Administração	Médio	
1	<b>Impactos</b> Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.					
P-01	<b>Ações Preventivas</b> Participação ativa do Setor requisitante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.					
C-01	<b>Ações de Contingência</b> Refazer procedimento de planejamento.					
				<b>Responsável:</b> GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA - 2º Ten		
R-3	Edital e Termo de Referência incompletos	Mal elaboração do Edital e seus anexos e pesquisa de preço defasada.	Planejamento	Administração	Alto	
1	<b>Impactos</b> Licitação fracassada ou deserta; Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.					
P-01	<b>Ações Preventivas</b> Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações					
C-01	<b>Ações de Contingência</b> Revogar ou anular o processo de licitação.					
				<b>Responsável:</b> REINALDO DA SILVA - CAP PTTC		
R-4	Aceitação de proposta em desacordo com o Edital.	Pregoeiro e equipe de apoio falhou na verificação correta da proposta enviado pelo licitante.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
1	<b>Impactos</b> Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.					
	<b>Ações Preventivas</b>					



- P-01 Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação. **Responsável:** GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA - 2º Ten
- Ações de Contingência**
- C-01 Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital. **Responsável:** GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA - 2º Ten

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-5	Demora na conclusão da sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação.	Recursos e falta de capacidade técnica dos agentes públicos.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

- Impactos**
- 1 Atraso na contratação.
- Ações Preventivas**
- P-01 Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a condução do processo licitatório. **Responsável:** GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA - 2º Ten
- Ações de Contingência**
- C-01 Designar pessoal adicional para a condução do processo licitatório. **Responsável:** REINALDO DA SILVA - CAP PTTT

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-6	Executar serviços fora dos padrões pretendidos	A empresa não tem condições de fornecer o serviço contratado, por qualquer situação.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
1	<b>Impactos</b> Falha na prestação dos serviços.					
P-01	<b>Ações Preventivas</b> Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos; Não realizar o recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos.					<b>Responsável:</b> REINALDO DA SILVA - CAP PTTT
C-01	<b>Ações de Contingência</b> Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço; Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.					<b>Responsável:</b> GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA - 2º Ten

#### 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

#### 5. Responsáveis / Assinantes

##### Equipe de Planejamento

REINALDO DA SILVA - CAP  
PTTC

CHEFE DA SPIMA / 7º BATALHÃO  
DE ENGENHARIA DE COMBATE





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.003496/2022-62  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022**

**JUSTIFICATIVAS**

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA QUANTIDADE PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO.**

**2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO.**

**OBJETO**

O objeto desta licitação é a cessão de uso de espaço reservado para funcionamento de uma barbearia, com mensalidade de locação fixada em R\$ 276,37 (duzentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), com execução mediante o regime de empreitada por Preço Global, visando atender às necessidades do Efetivo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA QUANTIDADE PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO.**

A cessão de uso para exercício de atividades de apoio é a forma pela qual o Comando do Exército faculta a terceiros, a título oneroso ou gratuito, mediante contrato, a utilização de imóveis sob sua jurisdição, visando dar suporte às suas atividades.

A presente concessão justifica-se tão somente em face da demanda do Batalhão em possuir uma barbearia dentro de suas dependências, de forma a complementar sua atividade-fim, bem como atender os interesses dos próprios integrantes desta Organização Militar, no que se refere à sua apresentação individual no ambiente castrense.



A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de corte de cabelo dos militares pertencentes ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate, ou seja, aproximadamente 648 militares, no período de 1(um) ano a partir da homologação do pregão, sendo importante ressaltar que nos meses de Janeiro e fevereiro, o efetivo se limita a aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) militares (devido ao período entre o licenciamento do serviço do efetivo variável e uma nova incorporação), e aos militares que temporariamente se encontrem alojados na Unidade quer em visita ou instrução.

A contratação serviços bens acima elencados atenderão às necessidades dos integrantes do 7º Batalhão de Engenharia de Combate. Os serviços devem ser realizados conforme especificações constantes na PORTARIA Nº 310, DE 29 DE MAIO DE 1995 que Aprova as Normas para o Corte de Cabelo e uso de Barba e de Bigode por Oficiais e Praças do Exército.

## **2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO.**

O pregão por ser modalidade licitatória que privilegia a celeridade, eficiência, e fomenta a competitividade sem abrir mão da isonomia entre os participantes, é plenamente cabível nas cessões de uso perpetradas pela Administração Pública.

O artigo 3º do Decreto 3.555/2000 prevê que os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Natal, RN, 27 de maio de 2022.



**LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO – Ten Cel**  
**Ordenador de Despesas**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PARECER 08/2022

DPI-1º Gpt E  
João Pessoa/PB  
27 MAIO 22

1

**PARECER TÉCNICO nº 08/2022 – RN 07-0016 - DPI/1º GPT E**

**1. REFERÊNCIA**

DIEx Nº 162-S4/7º BEComb, de 2 de maio de 2022.

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

O presente documento tem por finalidade apresentar uma análise referente ao **Laudo de Avaliação Nº 02\_2022**, relativo à determinação do valor de mercado de **cessão de uso** de parcela do imóvel RN 07-0016, referente a um espaço para uma **barbearia** nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb).

**3. REFERÊNCIAS PRINCIPAIS**

a) **Resolução CONFEA Nr 345, de 27 de julho de 1990**, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;

b) **NBR 14653-1/2019** – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos gerais;

c) **NBR 14653-2/2011** – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis urbanos; e

d) **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nr 5, de 28 de novembro de 2018** – SPU, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse.

**4. OBJETO DA ANÁLISE**

Determinação do valor atual de mercado para Cessão de Uso de atividade de apoio de um espaço de **23,39 m²** para o funcionamento de uma barbearia nas dependências do 7º BE Cmb, situado na Rua Djalma Maranhão, s/n, Nova Descoberta, Natal/RN.

**5. AVALIADORA DO LAUDO**

**NATÁLIA ARAÚJO GUILHERMINO** – Arquiteta, CREA 33924-BA.

**6. SOBRE O CONTEÚDO DO LAUDO ELABORADO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS OBRIGATORIOS	EXISTÊNCIA
a	Identificação do solicitante	SIM
b	Proprietário do imóvel, quando possível.	SIM
c	Objetivo da avaliação	SIM
d	Identificação e caracterização do bem avaliando	SIM
e	Descrição da vistoria	SIM
f	Diagnóstico de mercado	SIM
g	Identificação dos métodos utilizados, com justificativa da escolha	SIM
h	Especificação da avaliação (Grau de Fundamentação e Precisão)	NA
i	Pesquisa de valores	NA
j	Pressuposto, ressalva e fatores limitantes	SIM
k	Resultado da avaliação e sua data de referência	SIM





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PARECER 08/2022

DPI-1º Gpt E  
João Pessoa/PB  
27 MAIO 22

I	Tratamento de dados e identificação dos resultados	NA
m	Qualificação legal completa e assinatura dos profissionais responsáveis pela avaliação (nome, número de registro CREA/CAU e credenciais do avaliador ou ART)	SIM
n	Local e data do laudo	SIM
o	Relação de anexos do laudo:	
	- Ficha de pesquisa de dados com fotos;	SIM
	- Planta baixa ou memorial descritivo;	SIM
	- Relatório fotográfico;	SIM
	- Memória de cálculo;	SIM
	- Outros documentos (Certidões de Registro, TER, TRA, etc.)	SIM
p	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Credenciamento junto a SPU	NÃO NECESSÁRIO

#### 7. SOBRE A METODOLOGIA ADOTADA

- ✓ Pela ABNT NBR 14653-4: o valor atual foi expresso pela equação de fluxo de caixa do Modelo Financeiro de Empreendimento:

$$\checkmark (C + Le) = [R/(1 + L)] - D - I$$

- ✓ Onde:

R = Receita de vendas, em R\$

D = Despesas de materiais e serviços, em R\$

I = Impostos e encargos sociais, em R\$

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$

Le = Locação do espaço de uso pelo cessionário, em R\$

L = Lucro líquido do cessionário. Percentual calculado sobre o somatório de (D + I + C + Le).

- ✓ Método adotado foi o **Método da Renda**.
- ✓ O Valor de referência para a cessão de uso da Barbearia é de:

VALOR	RS/mês
REFERÊNCIA	RS 276,37/mês

Sendo:

- Valor da locação mensal da área = R\$ 188,79/mês; e
- Valor relativo aos custos com água/esgoto = 87,58/mês.

#### 4. ANÁLISE DA DPI /1º Gpt E:

a. A responsabilidade do laudo apresentado, inclusive memória de cálculo e resultados, é exclusiva do avaliador.





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES


PARECER 08/2022

DPI-1º Gpt E  
João Pessoa/PB  
27 MAIO 22

### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto na análise do laudo, o laudo está **APROVADO**, devendo ser encaminhado à seção responsável pelo processo de cessão de uso.

João Pessoa-PB, 27 de maio de 2022.

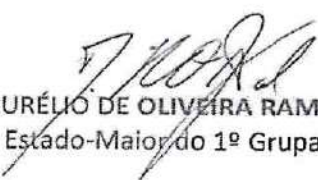
  
ELYSSON PASHECO CUNHA – Engº Civil  
Servidor Civil DPI/Comdo 1º Gpt E

  
MARCOS DE OLIVEIRA – Cel R1  
Chefe DPI/Comdo 1º Gpt E

DESPACHO DO CHEFE DO 1º GPT E:

Concordo com o parecer da DPI.

João Pessoa, 30 de maio de 2022.

  
MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA RAMOS JÚNIOR – Cel  
Rsp p/ Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
SUB-SEÇÃO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE – 7º BE Cmb

## LAUDO DE AVALIAÇÃO Nr 02/2022-SSPIMA

### BARBEARIA DO 7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE NATAL/RN



ÁREA DA BARBEARIA DO 7º BECMB: 23,39 m<sup>2</sup>

PARCELA DO IMÓVEL RN 07-0016

**VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO = R\$ 276,37 /mês**

(VALOR JÁ CONSIDERANDO OS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO)

- Maio de 2022 -



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – RESUMO

Endereço do imóvel <b>RUA DJALMA MARANHÃO, 641, BAIRRO NOVA DESCOBERTA</b>			
Cidade <b>NATAL</b>	UF <b>RN</b>		
Objetivo da Avaliação <b>AVALIAÇÃO DO VALOR PARA CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO – BARBEARIA</b>			
Finalidade da Avaliação <b>FORNECER AO 7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE O VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DO USO DO IMÓVEL.</b>			
Solicitante e/ou interessado <b>“MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – 7º BECmb”</b>			
Proprietário <b>“MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO”</b>			
Tipo de Imóvel <b>BARBEARIA</b>	Área do Imóvel (m²) <b>23,39 m²</b>		
Metodologia <b>MÉTODO DA RENDA</b>			
Pressupostos e Ressalvas <b>O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM MERCADO RESTRITO, OU SEJA, INTERNO À ORGANIZAÇÃO MILITAR.</b>		Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à <b>fundamentação</b> e <b>precisão</b> não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, consequentemente, <b>estas especificações não serão classificadas.</b>	
<b>VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA BARBEARIA</b> <b>R\$ 276,37 / mês</b>			
Parte relativa à <b>CESSÃO DA ÁREA:</b> <b>R\$ 188,79 /mês</b>		Parte relativa aos <b>CUSTOS COM ENERGIA/ÁGUA/ESGOTO</b> <b>R\$ 87,58 /mês</b>	
Nome do Responsável Técnico <b>NATÁLIA ARAÚJO GUILHERMINO – ARQUITETA – SERVIDORA CIVIL</b>	CPF <b>060.672.524-57</b>	Formação do RT <b>ARQUITETA E URBANISTA</b>	CREA do(s) RT(s) <b>CAU A57676-0</b>

*Natália Araújo Guilhermino*

Assinatura do Responsável Técnico

**Natália Araújo Guilhermino CAU A57676-0**

Natal, 13 de maio de 2022.

2






**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
SUB-SEÇÃO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE 7º BE Cmb**

**Laudo de Avaliação nº 02/2022-SSPIMA**

LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel RN 07-0016, referente à BARBEARIA do 7º BECMB, localizada na Rua Djalma Maranhão, 641. Nova Descoberta, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 23,39m<sup>2</sup>.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

Sub Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente do 7º BECMB.  
Rua Djalma Maranhão, 641. Nova Descoberta – Natal – RN  
CEP: 58040-000 / Tel: (84) 3344-1077

**2. FINALIDADE DO LAUDO**

Fornecer ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate o valor mensal para a cessão do uso do imóvel.

**3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no Método da Renda, considerando as características específicas do mercado ao qual o empreendimento está inserido.

**4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES**

A barbearia da 7º BE Cmb constitui uma Atividade de Apoio que visa prestar o serviço de apoio de barbearia aos integrantes da referida OM. Por este motivo, considera-se que o supracitado empreendimento encontra-se em **mercado restrito**, ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do aquartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo (por este motivo, não foi classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a, da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária).

Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas, os casos que não se enquadrarem na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.

O imóvel encontra-se em condições de utilização imediata. No acesso ao imóvel existem sistemas com pavimentação asfáltica, rede elétrica, iluminação pública, correio domiciliar, rede de água e esgoto, rede telefônica, transporte público, dentre outros.



## 5. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EMPREENDIMENTO E PERÍODO DE VISTORIA

### 5.1 PROPRIETÁRIO

União Federal por força do Título de Propriedade, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, de acordo com a documentação do imóvel fornecida pela 7º BE Cmb (ANEXO II).

### 5.2 OBJETO DA AVALIAÇÃO

Parcela de 23,39 m<sup>2</sup>, do imóvel **RN070007B0053**, a qual corresponde a uma sala destinada à atividade da barbearia para atender ao público interno do 7º BE Cmb.

A área destinada à barbearia compreende a parcela destacada da Figura 1.



Figura 1 – Parcela do imóvel **RN07-0016** (parcela em vermelho), benfeitoria destacada pela seta laranja. (Fonte: Google Maps consulta:11/05/2022).

4



### 5.3 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA BENFEITORIA

Procedeu-se a vistoria "in loco" no dia 11 de maio de 2022, através da qual foi confeccionado o Relatório Fotográfico do imóvel (ANEXO I), bem como foram encontrados os seguintes itens:

*Tabela 1 – Características físicas e de operação da barbearia da 7ª BE Cmb.*

Item	Descrição	Quantidade	Características
1	Sala de atendimento	01	Sala 01 – área interna (3,72m X 3,37m), pé direito 2,50m;
2	Lavatório	01	Bancada em granito
3	Banheiro	01	Sanitário com caixa acoplada e chuveiro não elétrico
4	Porta principal	02	Madeira e vidro
5	Lâmpadas fluorescentes	06	20W
6	Janelas	04	Alumínio e vidro
7	Teto	-	Sala: Forro em PVC; BWC: laje pintada
8	Paredes	-	Reboco e pintura
9	Piso	-	Cerâmico

### 6. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o **Método da Renda**, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2: 2011.

#### 6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

##### 6.1.1 REQUISIÇÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

*Tabela 2 – documentação coletada*

Item	Documentação Necessária
1	Documentação da <b>situação dominial</b> do imóvel.
2	<b>Contrato de Cessão de Uso</b> (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como barbearia.
3	<b>Quadro de Cargos Previstos (QCP)</b> das Organizações Militares atendidas pela barbearia.
4	<b>Tabela de Itens e Preços</b> cobrados na barbearia

##### 6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da barbearia foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando à determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir.

## 6.1.2.1 Estimativa das Receitas

Tabela 3 – Público militar da barbearia

Público da OM	QCP <sup>(1)</sup>	Percentual médio de adesão <sup>(2)</sup>	Cortes /mês (média)	Número máximo de cortes no mês
Cb/Sd	601	35%	3	631
ST/Sgt	103	40%	2	82
Oficiais	35	60%	2	42

(2) O avaliador poderá solicitar uma pesquisa interna na OM para encontrar os percentuais exatos de adesão à Barbearia.

Tabela 4: Cálculo da carga horária mensal de trabalho na barbearia

Carga horária semanal de trabalho da Barbearia (2ª a 5ª de 7:30h às 17:30h, sextas de 7:30h às 12:30h, descontados 1 hora de almoço)	40,5
Carga horária mensal da Barbearia (subtraindo a média de 5,5% de dias de feriados).	164,6

\* Atentar para o horário de expediente da OM.

Tabela 5: Capacidade instalada x Limite máximo de clientes por mês

Tempo médio gasto com cada cliente (preparo, corte, acabamento e limpeza) em minutos.	28
Número máximo de cortes no mês, para cada barbeiro	353
Número de cadeiras utilizadas para corte de cabelo	1
LIMITE MÁXIMO de cortes por mês (Capacidade Instalada da barbearia)	353
Limite MÁXIMO de clientes no mês (Oficiais + ST/Sgt + Cb/Sd segundo o QCP da OM)	755

Tabela 6: Total de receitas provenientes dos cortes de cabelo

DESCRIÇÃO	Qtd	Valor Unitário	Total
Cortes de cabelo masculino - Sd/Cb	295	R\$ 10,00	R\$ 2.945,82
Cortes de cabelo masculino - ST/Sgt	38	R\$ 15,00	R\$ 576,98
Cortes de cabelo masculino - Oficiais	20	R\$ 15,00	R\$ 294,09
<b>TOTAL DE RECEITAS COM CORTES DE CABELO</b>			<b>R\$ 3.816,90</b>



Tabela 7: Total de despesas relativas à atividade fim da barbearia

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unidade	Qtd	Valor Unitário Médio	Custo total
Salário de Barbeiro Júnior (para pequena empresa) <a href="https://www.trabalhabrasil.com.br/media-salarial-para-barbeiro-junior">https://www.trabalhabrasil.com.br/media-salarial-para-barbeiro-junior</a>	Unid.	1	R\$ 1.243,00	R\$ 1.243,00
Vale refeição	dia	22	R\$ 14,00	R\$ 308,00
100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	1	R\$ 26,80	R\$ 13,40
Desifetante de 5 L	Galão	0	R\$ 14,00	R\$ 4,62
Pano de Chão (com 10 unidades)	Pct	0	R\$ 26,90	R\$ 5,38
Vassoura de pelo	Unid.	0	R\$ 20,00	R\$ 6,60
Rodo	Unid.	0	R\$ 20,00	R\$ 2,00
Balde 20 L	Unid.	0	R\$ 15,00	R\$ 4,50
Álcool 70	L	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
Papel Higiénico Folhas Duplas (com 24 rolos)	Pct	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
Papel toalha interfolha (1000 folhas)	Pct	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Sabonete líquido 2L	Galão	0	R\$ 13,00	R\$ 3,90
<b>Total das despesas de consumo e serviços =</b>				<b>R\$ 1.637,40</b>

## 6.1.2.2 Estimativa das Despesas

Tabela 8: Despesas relativas a encargos, impostos e taxas

Impostos e taxas	Alíquota	Valor em R\$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador <sup>(1)</sup>	32,82%	R\$ 407,95
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) <sup>(2)</sup>	14,93%	R\$ 569,86
Impostos Estaduais <sup>(2)</sup>	0,00%	R\$ 0,00
Municipal - ISS <sup>(2)</sup>	0,00%	R\$ 0,00
<b>Total de Impostos =</b>		<b>R\$ 977,82</b>

(1) Percentual de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), considerando salário, férias, 13º salário, FGTS e verbas recisórias)  
fonte: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/custostrabalhistas.htm>

(2) Calculado segundo a planilha "TABELAS de Cálculo de IMPOSTOS", a qual foi retirada da CALCULADORA DO IMPOSTO NA NOTA, da SMPE do Governo Federal. Endereço eletrônico: [www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota](http://www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota)

### 6.1.2.3 Estimativa dos Gastos com Energia Elétrica e Água/Esgoto

Tabela 9: Gastos com energia elétrica no mês

Gasto de Energia Elétrica no Mês							
Valor da energia elétrica em R\$/kWh =		R\$ 0,49		* Referência: COSERN, tarifa média (março/ 2022)			
Nr	Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de uso no mês	kWh	Gasto total
1	Lâmpadas de 40W	6	20	8	22	21,12	R\$ 10,40
2	Máquina de cortar cabelo	2	10	5	22	2,20	R\$ 1,08
3	Secador de cabelos	1	1250	0,1	22	2,75	R\$ 1,35
4	Ar condicionado 12.000 BTU's	1	1.150	6	22	151,80	R\$ 74,75
5							R\$ 0,00
6						0	R\$ 0,00
7						0	R\$ 0,00
8						0	R\$ 0,00
9						0	R\$ 0,00

Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês = R\$ 87,58

Tabela 10: Despesa com água e esgoto

Gasto de Água e Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626 - Instalação Predial de Água Fria)						
Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m3 por mês (R\$/m3) =						R\$ 0,00
Nr	Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg) *	Tempo de utilização (min/dia)	Volume gasto (m3/mês)	Gasto total
1	Lavatório Pia	0	0,15	10	10	R\$ 0,00
2	Vaso	0		8	0	R\$ 0,00
3	Chuveiro	0		5	0	R\$ 0,00
4						R\$ 0,00
5						R\$ 0,00
6						R\$ 0,00

Total de gastos com água e esgoto no mês = R\$ 0,00

fonte: <https://www.cagece.com.br/produtos-e-servicos/precos-e-prazos/estrutura-tarifaria/>

Nesse caso, não há cobrança de água e esgoto, pois o abastecimento da OM é feito através de poço artesiano.

### 6.1.3 MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento:

$$(C + Le) = [R/(1+L)] - D - I$$

onde:

R = Receita de vendas, em R\$;

D= Despesas de materiais e serviços, em R\$;

I = Impostos e Encargos Sociais, em R\$;

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Le = Locação do espaço de uso pelo cessionário, em R\$; e

L = Lucro líquido do cessionário. Percentual calculado sobre o somatório de (D + I + C + Le).

Os valores usuais para a estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

- Setor de serviços: Lucro líquido entre 20% e 32%;
- Setor Industrial: Lucro Líquido em média de 4%; e
- Setor de Vendas: Lucro Líquido em média de 8%.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo de Setor de Serviços (barbearia), será atribuído o Lucro de **32%** sobre todos os gastos da empresa.

Assim, temos o seguinte modelo para a barbearia da 7º BE Cmb:

$$(R\$ 87,58 + R\$ 188,79) = [ R\$ 3.816,90 / (1 / (1+32\%)) ] - R\$ 1.637,40 - R\$ 977,82$$

#### 6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que comporão o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

$$VCUAA = Le + C$$

Onde,

VCUAA = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio;

Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em R\$; e

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Assim temos:

$$VCUAA = R\$ 188,79 + R\$ 87,58$$

<b>VCUAA = R\$ 276,37 /mês</b>
--------------------------------

Sendo: Valor da Locação mensal do Espaço Físico pelo cessionário = R\$ 188,79

Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R\$ 87,58

#### 6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio às Organizações militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à **fundamentação** e **precisão** não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, **estas especificações não serão classificadas no presente Laudo.**

## 7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA-BASE (DATA DE REFERÊNCIA)

Grau de fundamentação: não se aplica;

Grau de precisão: não se aplica;

**Valor Mensal para a Cessão de Uso: R\$ 276,37 /mês** (duzentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Data de referência: **13 de maio de 2022.**

Validade do Laudo: 12 (doze) meses.

## 8. QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Natália Araújo Guilhermino – Servidora Civil – Arquiteta, CAU A57676-0, Avaliadora capacitada para realizar avaliações de imóveis da União jurisdicionados ao Comando do Exército.

## 9. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O presente trabalho foi elaborado de acordo com as normas abaixo descritas:

- NBR 14.653-1/2019 - Avaliação de Bens. Parte 1: Procedimentos Gerais;
- NBR 14.653-2/2011 - Avaliação de Bens. Parte 2: Imóveis Urbanos;
- NBR 14.653-4/2002 – Avaliação de Bens. Parte 4: Empreendimentos;
- Instrução Normativa Secretaria de Patrimônio da União – SPU - Nº 5, de 28 de Novembro de 2018. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO**

**ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL**

**ANEXO III – CARTILHA SOBRE CUSTOS NO COMÉRCIO (SEBRAE)**

Natal, RN, 13 de maio de 2022.

*Natália Araújo Guilhermino*

**NATÁLIA ARAÚJO GUILHERMINO – SERVIDORA CIVIL**

Arquiteta – CAU A57676-0

Avaliadora de Imóveis da União



## ANEXO I: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO



Figura 1: Visão geral área de corte. Fonte: Acervo pessoal, 2021.



Figura 2: Visão geral área de corte. Fonte: Acervo pessoal, 2021.



Figura 3: Área de espera. Fonte: Acervo pessoal, 2021.



Figura 4: Banheiro privativo. Fonte: Acervo pessoal, 2021.



Figura 5: Sanitário privativo. Fonte: Acervo pessoal, 2019.

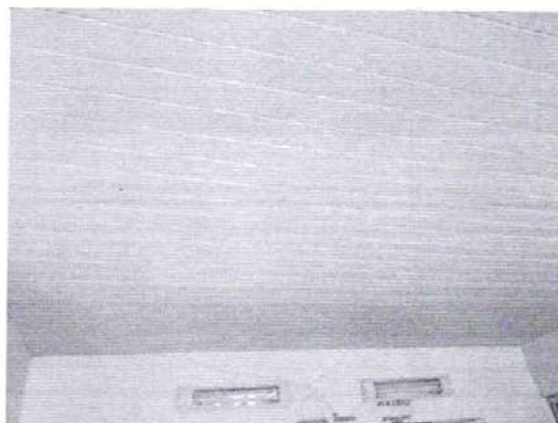


Figura 6: Forro em PVC. Fonte: Acervo pessoal, 2019.

**ANEXO II: DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO**

**ANEXO III: CARTILHA SOBRE CUSTOS NO COMÉRCIO (SEBRAE)**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
7ª REGIÃO MILITAR  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

**TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA SOBRE IMÓVEL**

**1. INTRODUÇÃO**

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2021, com base na Declaração de Situação Patrimonial, publicada no Boletim Administrativo Nº 048, de 30 de novembro de 2020, na análise da Situação Patrimonial do Batalhão, feita pela Comissão nomeada através do Bol Int nº 234, de 17 de dezembro de 2020, cujo relatório foi publicado no Bol Int nº 239, de 24 de dezembro de 2020, e examinados os aspectos documental e físico do imóvel cadastrado sob o Nº **RN 07-0016**, distribuído a esta Organização Militar, constatei o seguinte:

**a. Endereço, Limites, Área**

- 1) **Endereço:** Rua Djalma Maranhão, nº 641 – Bairro de Nova Descoberta, Município do Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
- 2) **Área do imóvel:** 327.950,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta metros quadrados).
- 3) **Área ocupada pela OM:** 327.950,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta metros quadrados).
- 4) **Limites:** descrição dos limites e confrontações, conforme Decreto Nº 79.937, de 12 JUL 1977, e retificados seus novos confrontantes.  
– O ponto 01 foi situado no lado Sudoeste da Rua Djalma Maranhão, no canto formado por este alinhamento e a Avenida Capitão-Mor Gouveia; partindo do ponto 01, com rumo magnético de 44º 00' NE e medindo 385,00 m, encontra-se o ponto 02. O alinhamento compreendido entre o ponto 01 e 02 confronta-se com a Rua Djalma Maranhão; partindo do ponto 02, com rumo magnético de 45º 30' SE e medindo 770,00 m, encontra-se o ponto 03. O alinhamento compreendido entre o ponto 02 e 03 confronta-se com o RN 07-0017 (imóvel que também constitui o 7º BE Cmb); partindo do ponto 03, com rumo magnético de 09º 00' SW e medindo 308,00 m, encontra-se o ponto 04; partindo do ponto 04, com rumo magnético de 67º 30' SW e medindo 320,00 m, encontra-se o ponto 05. Os alinhamentos compreendidos entre os pontos 03 e 04 e os pontos 04 e 05 confrontam-se com o RN 07-0021 (imóvel que constitui o Campo de Instrução Capim Macio); partindo do ponto 05, com rumo magnético de 46º 30' NW e medindo 660,00 m, encontra-se o ponto 01, início desta demarcação e confrontação, fechando um polígono de forma irregular com 327.950,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta metros quadrados) de superfície. O alinhamento compreendido entre os pontos 05 e 01, confronta-se com a Avenida Capitão-Mor Gouveia.

Obs: a descrição acima será retificada com base no estudo e redimensionamento de área, feitos pela equipe de topografia do 1º Grupamento de Engenharia, conforme DIEX nº 530-Sec Pat/Cmdo.1Gpt E, de 18 JUL 2017, em virtude de verificação de discrepância de medidas no imóvel RN 07-0016, cuja área registrada estava menor do que a área efetivamente ocupada. Assim, após o citado levantamento, esta OM remeteu expediente à SPU/RN, estando no aguardo da documentação que possa retratar a nova situação do imóvel.

**b. Documentação Básica**

- 1) **Título de Transferência (TT):** possui – (Decreto nº 79.937, de 12 de julho de 1977).
- 2) **Título de Propriedade (TP):** não possui.
- 3) **Termo de Entrega e Recebimento (TER):** encontra-se em andamento na Superintendência de Patrimônio da União no Rio Grande do Norte – SPU/RN. Trata-se do processo de nº 104690005530851, visando a obtenção do TER. Segundo as últimas informações, o processo está pronto e aguarda o pagamento do imposto LAUDÊMIO, que, conforme entendimento já existente, por se tratar de imóvel da União, o mesmo seria isento desse tributo (segundo a mesma fonte, está parado, também, em razão da pandemia do Covid-19).



Obs: domínio do imóvel é exercido com base no Decreto Nº 79.937, de 12 JUL 1977, publicado no DOU Nº 132, de 13 JUL 1977.

**c. Documentação Complementar**

- 1) **Plantas do Imóvel:** arquivado na Fiscalização Administrativa (Ed. Dez/1990) e gerado pelo sistema OPUS.
- 2) **Planta das Benfeitorias:** arquivada na Fiscalização Administrativa e no Sistema OPUS.
- 3) **Plano Diretor:** arquivado na Fiscalização Administrativa – Data de edição: junho/2017.
- 4) **Memorial Descritivo e Carta Topográfica (decorrentes de levantamento de parte do imóvel, realizado pela Seção de Patrimônio do 1º Gpt E, concluído em 14 de julho de 2017 e remetidos ao 7º BE Cmb, conforme DIEx nº 530-Sec Patr/Comdo 1Gpt E, de 18 JUL 2017):** arquivados na Fiscalização Administrativa.
- 4) **Termo de Exame, Recebimento e Entrega de Obras (TEREO):** não possui.

**d. Destinação**

1) **Uso em Finalidade Militar:** o imóvel está destinado ao uso como Organização Militar (7º BF Cmb).

2) **Uso em Finalidade Complementar:**

- Tipo de Contrato: Contrato de Cessão de Uso nº 04/2019
- Uso: Cantina
- Responsável: R.N. DE FRANÇA – ME (Raimundo Nonato de França)
- Vigência: 01 ano, de 11/05/2020 a 10/06/2021
- Área cedida: 78,09 m<sup>2</sup> (setenta e oito vírgula zero nove metros quadrados)
- Valor do contrato: R\$ 1.313,93 (mil trezentos e treze reais e noventa e cinco centavos) mensais.
  
- Tipo de Contrato: Contrato de Cessão de Uso nº 02/2019
- Uso: Barbearia
- Responsável: GLAUBERSON GUTO DE QUEIROZ – ME
- Vigência: 01 (um) ano, 25/02/2020 a 25/02/2021
- Área cedida: 23,39 m<sup>2</sup> (vinte e três vírgula trinta e nove metros quadrados)
- Valor do contrato: R\$ 514,33 (quinhentos e quatorze reais e trinta e três centavos) mensais.
  
- Tipo de Contrato: Contrato de Cessão de Uso nº 05/2017
- Uso: Bazar
- Responsável: LUIZ FERNANDO DUTRA CAZUNY – ME
- Vigência: 01 (um) ano, 26/05/2020 a 26/05/2021
- Área cedida: 20,35 m<sup>2</sup> (vinte vírgula trinta e cinco metros quadrados)
- Valor do contrato: R\$ 666,68 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) mensais.
  
- Tipo de Contrato: Cessão de Uso Nº 001/2019
- Uso: Escola Estadual Presidente Café Filho
- Responsável: Getúlio Marques Ferreira, Secretário de Educação do Rio Grande do Norte.
- Vigência: 120 (cento e vinte) meses, equivalente a 10 (dez) anos, 26/06/2019 a 26/06/2029.
- Área cedida: 1.038,67m<sup>2</sup> (mil e trinta e oito vírgula sessenta e sete metros quadrados)
- Valor do contrato: gratuito.

**e. Benfeitorias**

1) **Instalações Administrativas**

Nome	Tipo	Área (m <sup>2</sup> )
Alojamento Oficiais Visitantes/Aloj ST/Sgt Visitantes/Praças PTTC	Alojamento	390,14
Alojamento de Cb/Sd e Reserva de Armamento da 1ª Cia E Cmb	Alojamento	628,23
Alojamento ST/1º Sgt, Aloj Cb/Sd EP, Grêmio Cb/Sd e Área Mt Armt da CCAp	Alojamento	365,38
Alojamento de Oficiais subalternos, alojamento de Soldados EV e Reserva de Armamento da CCAp	Alojamento	515,97



Alojamento de Soldados EV e Reserva de Armamento da Cia F Pnt	Alojamento	724,92
Aprovisionamento	Pavilhão Multiuso	185,20
Auditório/ Sala Instrução/ 2ª Seção/ Depósito	Pavilhão Multiuso	506,87
Barbearia / Bazar / Cantina	Pavilhão Multiuso	177,11
Cassino de Oficiais	Rancho	119,61
Cassino de S Ten/Sgt	Rancho	180,74
Central Telefônica/STI	Pavilhão Multiuso	58,54
Corpo da Guarda/ Aloj Oficiais/ Sala Of Dia/ Sala Adj Of Dia/ Sala Cmt Gda e Cb Gda/ Aloj Gd/ Xadrez/ 1ª Seção	Pavilhão Multiuso	511,92
Entrada da OM, SFPC e Aloj Visitantes	Pavilhão Multiuso	70,38
Escola Estadual Presidente Café Filho/Capela	Pavilhão Multiuso	1.038,67
Gabinete Odontológico	Pavilhão de Saúde	75,92
Guarita G2	Guarita	3,00
Paioleiro de Espoletas da OM (desativado)	Paioleiro (Tipo Indefinido)	9,00
Paioleiro de munições da OM (desativado)	Paioleiro (Tipo Indefinido)	107,20
Paioleiro de munições do 17º GAC (desativado)	Paioleiro (Tipo Indefinido)	22,00
Parque de pontes	Depósito	599,45
Pavilhão Depósito Material Almojarifado do Batalhão	Almojarifado	812,61
Pavilhão Cmdo Cia C Ap	Pavilhão Subunidade	176,40
Pavilhão Cmdo Cia E Pnt/Aloj S Ten/Sgt e Cb/Sd Cia E Pnt	Pavilhão Multiuso	682,89
Pavilhão Cmdo/Aloj Sgt Dia/Depósito material 1ª Cia E Cmb	Pavilhão Multiuso	1.159,79
Pavilhão Comando e Administração do Batalhão	Comando e Administração	725,41
Pavilhão de Pontes LSB	Pavilhão Multiuso	2.000,00
Pavilhão Pelotão de Transporte	Oficina	956,37
PC Cmt 2ª Cia E Cmb/Sargenteação	Seção/Divisão	158,06
Pelotão de Equipamentos Pesados de Engenharia	Pavilhão Multiuso	486,82
Pel Sv Tec/ Carpintaria/ Sec elétrica/ Depósito Material-construção/ Alpendre Pel Sv Tec	Oficina	559,53
Rancho Cb/Sd, Aprovisionamento, Cassino Oficiais, Cassino ST/Sgt	Rancho	1.558,55
Seção de Saúde	Pavilhão de Saúde	390,33

## 2) Instalações Esportivas

Nome	Tipo	Área (m²)
Campo de Futebol	Campo de Futebol	1.815,71
Campo de Futebol	Campo de Futebol	2.270,00
Campo de Futebol da Cia E Pnt	Campo de Futebol	2.325,00
Estádio de futebol	Campo de Futebol	8.348,17
Estande de tiro de pistola	Área do Estande de Tiro	722,58
Estande de tiro de fuzil	Área do Estande de Tiro	4.287,84
Grêmio Cb/Sd	Pavilhão Diversos de Lazer	86,92
Pista de atletismo	Pista de Atletismo	2.962,32



Pista de Pentatlo Militar (PPM)	Pista de Pentatlo Militar	2.312,16
Pista de Treinamento em Circuito (PTC)	Pista de Circuito	204,42
Quadra poliesportiva nº 1	Quadra Poliesportiva	417,47
Quadra poliesportiva nº 2	Quadra Poliesportiva	410,62
Quadra poliesportiva nº 3	Quadra Poliesportiva	678,58

3) Próprios Nacionais Residenciais: não possui.

4) Outras

Nome	Tipo	Área (m <sup>2</sup> )
Área de formatura	Pátio	632,47
Brecha para lançamento da Ponte Bailey	Ponte	20,00
Caixa D' água subterrânea	Caixa D'Água	139,28
Casa da bomba do Batalhão	Casa de Bomba D'água	8,10
Casa de bombas/ Cisterna de 48000 Lts	Cisterna	14,50
Casa de força do Batalhão	Casa de Equipamento/ Máquina	43,60
Casa de Gás do Batalhão	Depósito de Gás	13,63
Depósito de botes pneumáticos/ Parque Eqp leve	Depósito	505,31
Depósito Mat Cia E Pnt	Depósito	72,81
Depósito Mat Pel Sv Tec	Depósito	196,92
Depósito Mat/Alojamento e Grêmio Cb/Sd NB Cia C Ap	Pavilhão Multiuso	549,59
Depósito Material Almoarifado	Depósito	171,34
Dique de lavagem	Posto de Lavagem e Lubrificação	520,00
Dique de Lavagem da Cia E Pnt	Posto de Lavagem e Lubrificação	174,62
Estação de Tratamento de Esgoto - ETE	Fossa	221,00
Passadiço	Passadiço	36,76
Passadiço	Passadiço	36,76
Passadiço	Passadiço	59,93
Pátio de Formaturas Gen Travassos	Pátio	3.132,00
Poço Nr 02 (Horta)	Poço	6,59
Poço NR 1 (Casa bomba)	Poço	47,50
Posto de combustíveis (Diesel e Gasolina)	Posto de Abastecimentos	55,90
Posto de lavagem e lubrificação	Posto de Lavagem e Lubrificação	145,70

5) Cercamento

- O imóvel é cercado por muros de alvenaria na parte frontal (Oeste) e na lateral (Sul); e
- Os limites Norte e Leste, que confrontam respectivamente os imóveis RN 07-0017 (parcela do 7º BE Cmb) e RN 07-0021 (parcela do Campo de Instrução Capim Macio), não possuem delimitação física.

f. Servidões: não possui.







MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO - NUP Nº 64036.000508/2021-16**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021 - 7º BECmb**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021**

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº  
05/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO 7º BATALHÃO DE  
ENGENHARIA DE COMBATE E A EMPRESA  
JOSE RENATO DA SILVA FONSECA  
01272847454

A União, por intermédio do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, com sede na Rua Djalma Maranhão, 641 - Nova Descoberta - Natal-RN - CEP: 59.075-290, inscrito no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Sr. LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO, Tenente Coronel, inscrito(a) no CPF nº 007.384.854-97, portador(a) da Carteira de Identidade nº 020.474.554-1, doravante denominado CEDENTE, e a empresa JOSE RENATO DA SILVA FONSECA 01272847454, inscrita no CNPJ: 40.312.945/0001-63, com endereço na Rua Dinarte Mariz Neto, 210 - Nova Descoberta - Natal-RN - CEP: 59.075-360, doravante designado CESSIONÁRIO, representada neste ato pelo Sr. JOSE RENATO DA SILVA FONSECA, brasileiro, comerciante, portador do RG Nº 2015987- ITEP/RN e CPF Nº 012.728.474-54, tendo em vista o resultado final do Pregão Eletrônico nº 01/2021, em vista o que consta no Processo



nº 64036.000508/2021-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Cessão de Uso** para funcionamento de **BARBEARIA** dentro do 7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7º BE Cmb, a título oneroso, que será cobrado um aluguel fixo mensal no valor de **R\$ 275,57 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QNT	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
Serviço de corte, unitário, de cabelo destinado a Oficiais, Subtenentes e Sargentos, do sexo masculino padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3º Edição.	7º BE Cmb, Rua Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal-RN, CEP: 59.075-290	01	De 2ª a 5ª feira, no período das 07:30 h às 17:30 h e 6ª feiras das 7:30 às 12:00 horas	R\$ 8,50



Serviço de corte de cabelo, unitário, destinado a Cabos e Soldados, do sexo masculino, padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3º Edição.	7º BE Cmb, Rua Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal-RN, CEP: 59.075-290	01	De 2ª a 5ª feira, no período das 07:30 h às 17:30 h e 6ª feiras das 7:30 às 12:00 horas	R\$ 7,50
Pacote de Serviço de corte de cabelo (quatro cortes) destinado a Cabos e Soldados, do sexo masculino, padrão de corte conforme descrição contida no art. 235, inciso I e III, do §1º, do regulamento de Uniformes do Exército, 3º Edição.	7º BE Cmb, Rua Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal-RN, CEP: 59.075-290	01	De 2ª a 5ª feira, no período das 07:30 h às 17:30 h e 6ª feiras das 7:30 às 12:00 horas	R\$ 24,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses fixado no Edital, com início na data de 04/05/2021 e encerramento em 03/05/2022 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

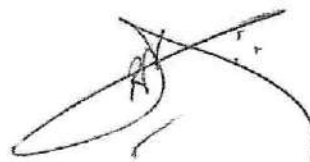
2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.





### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 275,57 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

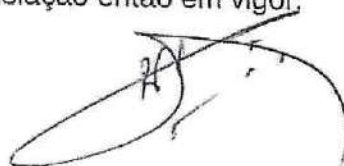
- 4.1. Supressão

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

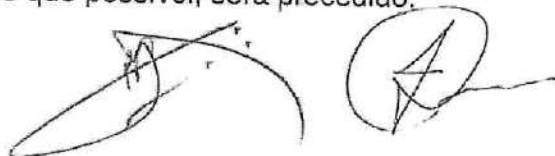
11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

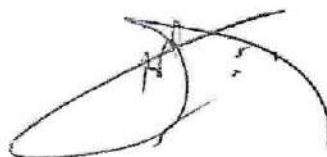
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal.

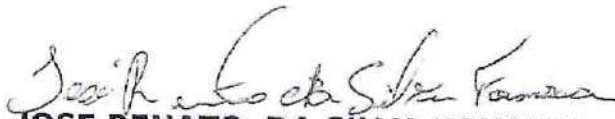


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal-RN, 04 de maio de 2021.



**LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO - Tenente Coronel**  
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate  
CPF N° 007.384.854-97  
**CEDENTE**




**JOSE RENATO DA SILVA FONSECA**  
Representante legal  
CPF nº 012.728.474-54  
**CESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS DO CONTRATO:**



**FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS - 2º Ten**  
Chefe da SALC



**REINALDO DA SILVA - Cap**  
Fiscal do Contrato





EXERCÍTO BRASILEIRO  
ESTADO-MAIOR DO EXERCÍTO  
1ª SUBCHEFIA

# QUADRO DE CARGOS PREVISTOS - QCP

Aprovado

Brasília - DF, 31/10/2018

OM e SIGLA

7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7º BE Cmb

II SUBCHefe EME

SEDE - UF	TPC	OPER	RM	GPT	NÍVEL DE SUBORDINAÇÃO	GO	COBOM	EM VIGOR
Natal - RN		S	7	A	1º C. R. E. 2º C. R. E. (1.ª. Inst.) 3º C. R. E.	0900 31.2	00500,4	A PARTIR DE 24 Out 18

## DISCRIMINAÇÃO DO CARGO

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	OCUPANTE	CARGOS		NA	OBS	POSTO GRAD	REFERENCIAÇÃO	
		OC	PREVISTOS				ARMA/OD: SV-OM	HABILITAÇÕES
TOTALIZAÇÃO		015	117					

## RECAPITULAÇÃO

### Oficial

#### Superior

Coronel	Col	1	1			11	8105	080	000
Soma de Oficial Coronel				1					
Major	Maj	3	3			13	8000	000	000
Soma de Oficial Major				3					
Total de Oficial Superior				4					

#### Intermediário

Capitão	Cap	1	1			15	8105	050	027
	Cap	2	2			15	8105	050	000
	Cap	5	3			15	8105	000	000
	Cap	1	0			15	8224	000	000
	Cap	1	1			15	8835	000	000
Soma de Oficial Capitão				1					
Total de Oficial Intermediário				7					

#### Subalterno

Primeiro - Tenente	1º Ten		2			16	6000	000	000
	1º Ten		1			16	7050	000	000
	1º Ten	3	2			16	8105	348	000
	1º Ten	1	1			16	8105	000	111
	1º Ten	1	1			16	8105	000	124
	1º Ten	6	5			16	8105	000	000
	1º Ten	1	1			16	8500	000	000
	1º Ten		1			16	8500	000	000
	1º Ten		1			16	8801	000	000
	1º Ten		1			16	8835	000	000
Soma de Oficial Primeiro - Tenente			10						
Segundo - Tenente	2º Ten		2			17	6100	000	000
	2º Ten	3	4			17	8105	000	000
	2º Ten	1	1			17	8500	000	000
Soma de Oficial Segundo - Tenente			7						
Total de Oficial Subalterno									26
Total de Oficial									30

#### Praça

#### Subtenente e Sargento

Subtenente	S Ten		5			21	5000	000	000
	S Ten	5	4			21	5205	000	000

#### Observações:

Folha

11 / 14





EXERCÍTO BRASILEIRO  
ESTADO-MAIOR DO EXERCÍTO  
1ª SUBCHEFIA

# QUADRO DE CARGOS PREVISTOS - QCP

Aprovado

Brasília - DF, 31/10/2016

OM e SIGLA

7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7º BE Cmb

1º SUBCHEFE EME

SEDE - UT

TIPO

OPER RM GPT

CC COBOM EM VIGOR  
0500.31.2 00300.4 A PARTIR DE  
24 Out 18

Natal - RN

## DISCRIMINAÇÃO DO CARGO

## OCUPANTE

## CARGOS

## NA

## OBS

## POSTO GRAD

## REFERENCIAÇÃO

## ARMA/OD/ SV-OM

## HABILITAÇÕES

Soma de Praça Subtenente

Primeiro - Sargento

1º Sgt

1

1

22

5002

703

000

1º Sgt

1

1

22

5002

000

000

1º Sgt

1

1

22

5205

000

527

1º Sgt

8

1

7

22

5205

000

000

Soma de Praça Primeiro - Sargento

Segundo - Sargento

2º Sgt

1

1

23

5002

706

000

2º Sgt

2

2

23

5002

000

000

2º Sgt

1

1

23

5115

000

000

2º Sgt

3

3

23

5205

550

348

2º Sgt

10

2

8

23

5205

550

000

2º Sgt

1

1

23

5205

630

000

2º Sgt

1

1

23

5205

000

000

2º Sgt

1

1

23

5205

000

000

2º Sgt

1

1

23

5211

000

000

2º Sgt

1

1

23

5310

608

000

2º Sgt

1

1

23

5351

000

000

Soma de Praça Segundo - Sargento

Tercero - Sargento

3º Sgt

3

3

24

5000

000

000

3º Sgt

4

4

24

5002

703

000

3º Sgt

4

4

24

5002

706

000

3º Sgt

7

7

24

5115

000

000

3º Sgt

1

1

24

5200

000

000

3º Sgt

3

3

24

5205

348

000

3º Sgt

1

1

24

5205

630

000

3º Sgt

1

1

24

5205

785

000

3º Sgt

44

13

31

24

5205

000

000

3º Sgt

1

1

24

5310

000

000

3º Sgt

1

1

24

5350

000

000

3º Sgt

1

1

24

5351

000

031

3º Sgt

2

2

24

5351

000

000

3º Sgt

1

1

24

5393

000

000

3º Sgt

2

2

24

5393

000

000

Soma de Praça Tercero - Sargento

Tota de Praça Subtenente e Sargento

## Cabo e Soldado

Cabo

Cb

2

2

42

0010

000

000

Cb

1

1

42

0501

718

000

Cb

1

1

42

0501

786

000

Cb

10

1

6

42

0501

794

000

Cb

9

9

6

42

0501

920

000

Cb

37

9

28

42

0501

000

000

Observações:

Folha

12/14

EXERCÍTO BRASILEIRO  
ESTADO-MAIOR DO EXERCÍTO  
1ª SUBCHEFIA





EXERCITO BRASILEIRO  
ESTADO-MAIOR DO EXERCITO  
1ª SUBSCELPIA

# QUADRO DE CARGOS PREVISTOS - QCP

Aprovado

Brasília DF, 31/10/2018

OM e SIGLA

7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7º BE Cmb

1º SUB-CHEFE BMT

SEDE - UF

Natal - RN

OPER: S, NM: 7, GFI: A  
NÍVEIS DE SUBORDINAÇÃO:  
1ª - Cabo  
2ª - Praça Cabo  
3ª - Soldado

CO: 0500.31.2, CODOM: 00100.4, EM VIGOR: A PARTIR DE 24 Out 18

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	OCUPANTE	CARGOS		OBS	POSTO GRAD	REFERENCIAÇÃO	
		CO	PREVISTOS			ARMA/OD/SV/CM	HABILITAÇÕES
	Cb	4	4		42	0522	765 000
	Cb	4	4		42	0522	767 000
	Cb	7	7		42	0522	782 000
	Cb	1	1		42	0523	920 000
	Cb	2	2		42	0523	000 000
	Cb	3	3		42	0524	751 000
	Cb	11	11		42	0524	920 000
	Cb	8	8		42	0524	000 000
	Cb		1		42	0524	000 000
	Cb	1	1		42	0533	70A 000
	Cb	2	2		42	0533	000 000
	Cb	2	2		42	0542	920 000
	Cb	2	2		42	0942	000 000
	Cb	5	4		42	0945	000 000
	Cb	1	1		42	0947	920 000
	Cb	1	1		42	0947	000 000
	Cb		1		42	0947	000 000
	Cb	14	1		42	0950	920 000
	Cb	1	1		42	0950	000 000
	Cb	2	2		42	0951	(b) 000
	Cb	2	2		42	0951	793 000
	Cb	2	2		42	0951	000 000
	Cb		2		42	0951	000 000
	Cb	1	1		42	1042	79A 000
	Cb		10		42	1055	920 000
	Cb		1		42	1055	927 000
	Cb		1		42	1061	714 000
	Cb	31	31		42	1061	000 000
	Cb	3	31		42	1171	000 000
	Cb	1			42	1173	920 000
	Cb	2	2		42	3200	000 000
	Cb		5		42	3200	000 000
Soma de Praça Cabo NB			1 84				
Soma de Praça Cabo EV			1 50				
Soma de Praça Cabo			1 35				
Soldado	Sd		1		44	0510	000 000
	Sd	1	1		44	0501	161 000
	Sd	54	18	36	44	0501	742 000
	Sd	4	4		44	0501	751 000
	Sd	27	18	18	44	0501	757 000
	Sd	5	4		44	0501	761 000
	Sd	54	18	36	44	0501	765 000

Observações:

Folha

13 / 14

EXERCITO BRASILEIRO  
ESTADO-MAIOR DO EXERCITO  
1ª SUBSCELPIA





EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO  
1ª SUBCHIEFA

# QUADRO DE CARGOS PREVISTOS - QCP

Aprovado

Brasília - DF, 31/10/2018

OM e SIGLA

7º Batalhão de Encerramento de Combate - 7º BE Cmb

1ª SUBCHIEFE EMÉ

SEDE - UF	TIPO	OPER	RM	DPT	NÍVEL DE SUBORDINAÇÃO	DD	COCOM	EM VIGOR
Natal - RN		5	7	A	1º C/M/E 2º C/M/E 3º C/M/E	0500.31.2	00300.4	A PARTIR DE 24 Out 18

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	OCUPANTE	CARGOS			OBS	POSTO GRAD	REFERENCIAÇÃO	
		CC	NA	NA			ARMA/CD/SV-OM	HABILITAÇÕES
	Sd	26	9	27		44	0501	920 000
	Sd	27	9	16		44	0501	927 000
	Sd	40	10	00		44	0501	000 000
	Sd	7		2		44	0522	(d) 000
	Sd	4		7		44	0522	(c) 000
	Sd	2		2		44	0522	756 000
	Sd	-		1		44	0523	920 000
	Sd	6		6		44	0524	776 000
	Sd		11	11		44	0524	920 000
	Sd	34		34		44	0524	000 920
	Sd	48		48		44	0524	000 000
	Sd	2		2		44	0833	920 000
	Sd		+2	2		44	0833	000 000
	Sd	2		2		44	0851	(a) 000
	Sd	12		12		44	0851	000 000
	Sd	1		1		44	1042	920 000
	Sd	2		2		44	1042	000 000
	Sd	1		1		44	1056	920 000
	Sd	19	4	15		44	1056	927 000
	Sd	24	2	22		44	1056	000 000
	Sd	13		13		44	1061	920 000
	Sd	5		5		44	1061	000 000
	Sd	3		3		44	1174	000 000
	Sd		+8	6		44	3200	79A 000
	Sd	1		1		44	3200	000 000
	Sd			50		44	3200	000 000

Soma de Praça Soldado NB ( 151 )  
 Soma de Praça Soldado EV ( 311 )  
 Soma de Praça Soldado NQ ( 0 )  
 Soma de Praça Soldado ( 462 )  
 Total de Praça Cabo e Soldado ( 911 )  
 Total de Praça ( 760 )  
 Total Geral ( 239 )

Observações:

Folha

14 / 14

EXÉRCITO BRASILEIRO - ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO  
 1ª SUBCHIEFA



**CÁLCULO DAS RECEITAS PARA O EMPREENDIMENTO: BARBEARIA EM INTERIOR DE ORGANIZAÇÕES MILITARES**

**Tabela 01 - Estimativa do público interno e quantidade de cortes de cabelo por mês.**

Público da OM	QCP <sup>(1)</sup>	Percentual médio de adesão <sup>(2)</sup>	Cortes /mês (média)	Número máximo de cortes no mês
Cb/Sd	601	35%	3	631
ST/Sgt	103	40%	2	82
Oficiais	35	60%	2	42

(2) O avaliador poderá solicitar uma pesquisa interna na OM para encontrar os percentuais exatos de adesão à Barbearia.

**Tabela 02 - Cálculo da carga horária mensal de trabalho na barbearia**

Carga horária semanal de trabalho da Barbearia (2ª a 5ª de 7:30h às 17:30h, sextas de 7:30h às 12:30h, descontados 1 hora de almoço)	40,5
Carga horária mensal da Barbearia (subtraindo a média de 5,5% de dias de feriados).	164,6

\* Atentar para o horário de expediente da OM.

**Tabela 03 - Capacidade instalada x Limite máximo de clientes por mês**

Tempo médio gasto com cada cliente (preparo, corte, acabamento e limpeza) em minutos.	28
Número máximo de cortes no mês, para cada barbelro	353
Número de cadeiras utilizadas para corte de cabelo	1
<b>LIMITE MÁXIMO de cortes por mês (Capacidade Instalada da barbearia)</b>	<b>353</b>
<b>Limite MÁXIMO de clientes no mês (Oficiais + ST/Sgt + Cb/Sd segundo o QCP da OM)</b>	<b>755</b>

**Tabela 04 - Total de receitas provenientes dos cortes de cabelo**

DESCRIÇÃO	Qtd	Valor Unitário	Total
Cortes de cabelo masculino - Sd/Cb	295	R\$ 10,00	R\$ 2.945,82
Cortes de cabelo masculino - ST/Sgt	38	R\$ 15,00	R\$ 576,98
Cortes de cabelo masculino - Oficiais	20	R\$ 15,00	R\$ 294,09
<b>TOTAL DE RECEITAS COM CORTES DE CABELO</b>			<b>R\$ 3.816,90</b>



Tabela 05 - Total de despesas relativas à atividade fim da barbearia.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unidade	Qtd	Valor Unitário Médio	Custo total
Salário de Barbeiro Júnior (para pequena empresa) <a href="https://www.trabalhabrasil.com.br/media-salarial-para-barbeiro-junior">https://www.trabalhabrasil.com.br/media-salarial-para-barbeiro -júnior</a>	Unid.	1	R\$ 1.243,00	R\$ 1.243,00
Vale refeição	dia	22	R\$ 14,00	R\$ 308,00
100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	1	R\$ 26,80	R\$ 13,40
Desifetante de 5 L	Galão	0	R\$ 14,00	R\$ 4,62
Pano de Chão (com 10 unidades)	Pct	0	R\$ 26,90	R\$ 5,38
Vassoura de pelo	Unid.	0	R\$ 20,00	R\$ 6,60
Rodo	Unid.	0	R\$ 20,00	R\$ 2,00
Baide 20 L	Unid.	0	R\$ 15,00	R\$ 4,50
Álcool 70	L	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
Papel Higiénico Folhas Duplas (com 24 rolos)	Pct	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
Papel toalha interfolha (1000 folhas)	Pct	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Sabonete líquido 2L	Galão	0	R\$ 13,00	R\$ 3,90
<b>Total das despesas de consumo e serviços =</b>				<b>R\$ 1.637,40</b>

Tabela 06 - Despesas relativas a encargos, impostos e taxas.

Impostos e taxas	Alíquota	Valor em R\$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador <sup>(1)</sup>	32,82%	R\$ 407,95
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) <sup>(2)</sup>	14,93%	R\$ 569,86
Impostos Estaduais <sup>(2)</sup>	0,00%	R\$ 0,00
Municipal - ISS <sup>(2)</sup>	0,00%	R\$ 0,00
<b>Total de Impostos =</b>		<b>R\$ 977,82</b>

(1) Percentual de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), considerando salário, férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias  
fonte: <http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/custostrabalhistas.htm>

(2) Calculado segundo a planilha "TABELAS de Cálculo de IMPOSTOS", a qual foi retirada da CALCULADORA DO IMPOSTO NA NOTA, da SMPE do Governo Federal. Endereço eletrônico: [www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota](http://www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota)



Tabela 07 - Gastos de Energia Elétrica no mês

Valor da energia elétrica em R\$/kWh =		Gasto de Energia Elétrica no Mês				R\$ 0,49		* Referência: COSERN, tarifa média (março/ 2022)		
Nr	Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de uso no mês	kWh	Gasto total			
1	Lâmpadas de 40W	6	20	8	22	21,12	R\$ 10,40			
2	Máquina de cortar cabelo	2	10	5	22	2,20	R\$ 1,08			
3	Secador de cabelos	1	1.250	0,1	22	2,75	R\$ 1,35			
4	Ar condicionado 12.000 BTU's	1	1.150	6	22	151,80	R\$ 74,75			
5							R\$ 0,00			
6						0	R\$ 0,00			
7						0	R\$ 0,00			
8						0	R\$ 0,00			
9						0	R\$ 0,00			
<b>Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês =</b>							<b>R\$ 87,58</b>			

Tabela 08 - Gastos com água e esgoto no mês

Gasto de Água e Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626 - Instalação Predial de Água Fria)		Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m3 por mês (R\$/m3) =				R\$ 0,00	
Nr	Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg) *	Tempo de utilização (min/dia)	Volume gasto (m3/mês)	Gasto total	
1	Lavatório Pia	0	0,15	10	10	R\$ 0,00	
2	Vaso	0		8	0	R\$ 0,00	
3	Chuveiro	0		5	0	R\$ 0,00	
4						R\$ 0,00	
5						R\$ 0,00	
6						R\$ 0,00	
<b>Total de gastos com água e esgoto no mês =</b>						<b>R\$ 0,00</b>	

fonte <https://www.cagece.com.br/produtos-e-servicos/precos-e-prazos/estrutura-tarifaria/>

OBS: Caso seja necessário desproteger a planilha para acrescentar novas linhas, colunas ou novas informações, a critério do avaliador, favor utilizar a senha:

**dpima2017**



Tabela 09 - Relação de consumo médio dos aparelhos

**Consumo dos Aparelhos**

(<http://www.celpe.com.br/Pages/Efici%C3%Aancia%20Energ%C3%A9tica/consumo-dos-aparelhos.aspx>)

Nº	DESCRIÇÃO DA CARGA	POTENCIA (W)	HORAS DIÁRIAS DE USO	CONSUMO MENSAL (kWh)
1	AMPLIFICADOR DE SOM	50	0,5	0,75
2	AMPLIFICADOR/CODIFICADOR - PARABOLICA	30	6	5,4
3	AQUECEDOR DE ÁGUA (200 L)	2000	0,5	30
4	AQUECEDOR DE ÁGUA ( 50 A 175 L)	1500	0,5	22,5
5	ARCONDICIONADO 6000 BTUS	630	8	151,2
6	ARCONDICIONADO 7000 BTUS	650	8	156
7	ARCONDICIONADO 7500 BTUS	670	8	160,8
8	ARCONDICIONADO 8000 BTUS	750	8	180
9	ARCONDICIONADO 9000 BTUS	850	8	204
10	ARCONDICIONADO 10000 BTUS	950	8	228
11	ARCONDICIONADO 11000 BTUS	1050	8	252
12	ARCONDICIONADO 12000 BTUS	1150	8	276
13	ARCONDICIONADO 14000 BTUS	1250	8	300
14	ARCONDICIONADO 15000 BTUS	1350	8	324
15	ARCONDICIONADO 16000 BTUS	1450	8	348
16	ARCONDICIONADO 18000 BTUS	1650	8	396
17	ARCONDICIONADO 21000 BTUS	2000	8	480
18	ARCONDICIONADO 26000 BTUS	2200	8	528
19	ARCONDICIONADO 30000 BTUS	2400	8	576
20	ASPIRADOR DE PO COMERCIAL	2240	0,2	13,44
21	ASPIRADOR DE PO RESIDENCIAL	750	0,2	4,5
22	ASSADEIRA GRANDE	1000	0,3	9
23	ASSADEIRA PEQUENA	500	0,3	4,5
24	BANHEIRA DE HIDROMASSAGEM	6600	0,2	39,6
25	BANHO MARIA ( RESTAURANTE )	1800	0,1	5,4
26	BARBEADOR ELÉTRICO	50	0,1	0,15



27	BATEDEIRA DE BOLO	100	0,1	0,3
28	BEBEDOURO	200	8	48
29	BOMBA D'ÁGUA 1/3 HP	250	1	7,5
30	BOMBA D'ÁGUA ¼ HP	190	1	5,7
31	BOMBA D'ÁGUA 2 HP COND=3HS	1500	1	45
32	BOMBA D'ÁGUA ½ HP	380	1	11,4
33	BOMBA D'ÁGUA 3 HP	2240	1	67,2
34	BOMBA DE AR P/ AQUARIO	65	6	11,7
35	CAFETEIRA ELÉTRICA - PEQ.	500	0,2	3
36	CAFETEIRA ELÉTRICA - MED.	750	0,2	4,5
37	CARRAGADOR DE BATERIA	1200	1	36
38	CARRAGADOR DE TELEFONE CELULAR	5	1	0,15
39	CENTRAL DE AR TRANE XE 1000 (MONOF.)	170	8	40,8
40	CENTRAL DE AR TRANE XE (MONOFASICA)	5060	8	1214,4
41	CENTRAL DE AR HITACHI (MONOFASICA)	1200	8	288
42	CENTRAL DE AR ( 1 TR ) =12000BTU	1700	8	408
43	CENTRAL TELEFÔNICA	30	24	21,6
44	CHUVEIRO ELÉTRICO	2500	0,5	37,5
45	CHUVEIRO ELÉTRICO (DUCHA CORONA)	4400	0,5	66
46	CHUVEIRO 4 ESTAÇÕES	6500	0,5	97,5
47	COMPACT DISC LAZER	30	2	1,8
48	COMPRESSOR - PEQ.	370	0,1	1,11
49	CONJ SOM RESIDENCIAL	100	2	6
50	CORTADOR DE GRAMA	1600	0,2	9,6
51	DECK (TOCA FITAS)	30	2	1,8
52	DESCASCADOR DE BATATAS	250	0,1	0,75
53	ELEVADOR GRANDE CONDOMINIO=3HS	10300	0,1	30,9
54	ENCERADEIRA - RESID.	400	0,1	1,2
55	ESMERIL	2200	0,1	6,6
56	ESPRESSADOR DE LARANJA (ALTO)	250	0,1	0,75
57	ESPRESSADOR DE LARANJA (BAIXO)	150	0,1	0,45
58	EXAUSTOR GRANDE	400	6	72
59	EXAUSTOR PEQUENO	200	6	36

60	EXAUSTOR PARA FOGAO	100	4	12
61	FACA ELÉTRICA	140	0,1	0,42
62	FATIADOR PARA FRIOS	740	0,2	4,44
63	FAX	240	0,1	0,72
64	FERRO DE SOLDA GRANDE	600	0,1	1,8
65	FERRO DE SOLDA MÉDIO	400	0,1	1,2
66	FERRO DE SOLDA PEQUENO	100	0,1	0,3
67	FERRO ELÉTRICO	550	0,5	8,25
68	FERRO ELÉTRICO AUTOMÁTICO	1000	0,5	15
69	FOGÃO COMUM COM ACENDEADOR	90	0,1	0,27
70	FOGÃO ELÉTRICO	2000	2	120
71	FORNO DE MICRO ONDAS	1150	0,2	6,9
72	FREEZER HORIZONTAL 170L 1-PORTA	150	8	36
73	FREEZER HORIZONTAL 220L - 1-PORTA	170	8	40,8
74	FREEZER HORIZONTAL 330L 2-PORTAS	200	8	48
75	FREEZER HORIZONTAL 480L 2 e 3-PORTAS	280	8	67,2
76	FREEZER HORIZONTAL 600L 4-PORTAS	280	8	67,2
77	FREEZER VERTICAL 120L	130	8	31,2
78	FREEZER VERTICAL 180L	150	8	36
79	FREEZER VERTICAL 280L	200	8	48
80	FRIGOBAR	80	8	19,2
81	FRITEIRA DE BATATA - PEQ.	2500	0,2	15
82	FRITEIRA DE BATATA - MED.	3000	0,2	18
83	FRITEIRA DE BATATA - GRD.	5000	0,2	30
84	GELADEIRA	150	8	36
85	GELADEIRA COMUM 253L	155	8	37,2
86	GELADEIRA COMUM 280L	160	8	38,4
87	GELADEIRA COMUM 310L	190	8	45,6
88	GELADEIRA DUPLEX 430L	380	8	91,2
89	GELADEIRA TRIPLEX 430L	380	8	91,2
90	GELAGUA	125	8	30
91	GRELHA ELÉTRICA GRANDE	1500	0,1	4,5
92	GRELHA ELÉTRICA PEQUENA	500	0,1	1,5

93	GRILL	1200	0,1	3,6
94	IMPRESSORA COMUM	90	0,1	0,27
95	IMPRESSORA LASER	900	0,1	2,7
96	IORGUTEIRA - RESID.	26	0,5	0,39
97	LÂMPADA INCANDESCENTE	100	2	6
98	LÂMPADA INCANDESCENTE	75	2	4,5
99	LÂMPADA INCANDESCENTE	60	2	3,6
100	LÂMPADA INCANDESCENTE	40	2	2,4
101	LÂMPADA FLUORESCENTE	20	2	1,2
102	LÂMPADA FLUORESCENTE	15	2	0,9
103	LÂMPADA FLUORESCENTE	11	2	0,66
104	LÂMPADA FLUORESCENTE	9	2	0,54
105	LIQUIDIFICADOR	200	0,1	0,6
106	LIXADEIRA GRANDE	1000	0,1	3
107	LIXADEIRA PEQUENA	850	0,1	2,55
108	MAQ DE CALCULAR	10	0,1	0,03
109	MAQ DE COSTURA	850	0,1	2,55
110	MAQ ESCREVER ELÉTRICA	140	0,1	0,42
111	MAQ LAVA JATO	1700	0,1	5,1
112	MAQ LAVAR PRATOS	1200	0,2	7,2
113	MAQ LAVAR ROUPAS	1000	0,6	18
114	MAQ LAVAR ARNO	500	0,6	9
115	MAQ LAVAR DAKO	180	0,6	3,24
116	MAQ DE OVERLOCK INDUSTRIAL	370	0,2	2,22
117	MAQ DE FATIAR PAO	320	0,1	0,96
118	MAQ DE MOER FARINHA ROSCA	1104	0,1	3,312
119	MAQ POLICORTE	1000	0,1	3
120	MICRO COMPUTADOR	250	1	7,5
121	MICRO FORNO ELETRICO	1000	0,1	3
122	MICROSCOPIO ELETRONICO	40	0,1	0,12
123	MIX WALITA	80	0,1	0,24
124	MOEDOR DE CAFE	370	0,1	1,11
125	MOEDOR DE CARNE	320	0,1	0,96



126	MOINHO PARA DIVERSOS GRÃOS	600	0,1	1,8
127	MULTI CORTE	180	0,1	0,54
128	ORGÃO ELETRICO	30	0,1	0,09
129	PANELA ELETRICA	1200	0,1	3,6
130	PIPOQUEIRA RESIDENCIAL	80	0,1	0,24
131	PISTOLA DE SOLDA	100	0,1	0,3
132	POST MIX	280	0,1	0,84
133	PRENSA HIDRÁULICA	1100	0,1	3,3
134	PROCESSADOR / CENTRIFUGA	460	0,1	1,38
135	PROJETOR/RETROPROJETOR	210	0,1	0,63
136	RADIO RELOGIO DIGITAL	40	1,2	1,44
137	RADIO TRANSISTORIZADO	30	2	1,8
138	RADIOLA DE FICHA CD	120	4	14,4
139	RECEPTOR DE SATELITE (PARABÓLICA)	110	6	19,8
140	REFLETOR PARA ILUMINAÇÃO DIVERSAS	500	12	180
141	REFLETOR ODONTOLÓGICO	150	2	9
142	SAUNA RESIDENCIAL	4500	0,3	40,5
143	SCANNER	50	0,1	0,15
144	SECADOR DE CABELOS GRANDE	1250	0,1	3,75
145	SECADOR DE CABELOS PEQUENO	700	0,1	2,1
146	SECADORA DE ROUPA RESIDENCIAL	1100	0,2	6,6
147	SECADORA DE ROUPA ENXUTA	2430	0,2	14,58
148	SECRETARIA ELETRONICA	20	12	7,2
149	SERRA ELETRICA	1000	0,1	3
150	SERRA TICO TICO GRANDE	600	0,1	1,8
151	SERRA TICO TICO PEQUENA	240	0,1	0,72
152	SORVETEIRA CASEIRA	20	0,1	0,06
153	STERILAIR	400	0,5	6
154	SUPERZON OU SIMILAR	40	0,1	0,12
155	SUGGAR	200	4	24
156	TELEFONE SEM FIO	10	24	7,2
157	TELEVISOR 05 A 10 POLEGADAS	50	2	3
158	TELEVISOR 12 A 20 POLEGADAS	100	6	18



159	TELEVISOR 28 A 30 POLEGADAS	150	6	27
160	TELEVISOR ACIMA 30 POLEGADAS	200	6	36
161	TELEVISOR PRETO E BRANCO	90	6	16,2
162	TOCA DISCOS	30	1	0,9
163	TORNEIRA ELETRICA	2000	0,5	30
164	TORRADEIRA DE PAO	800	0,1	2,4
165	TOUCA TERMICA	700	0,1	2,1
166	TURBO CIRCULADOR ENGEL	200	8	48
167	TV AM / FM	50	6	9
168	VAPORIZADOR (VAPORETO)	300	0,1	0,9
169	VENTILADOR MALORY COLUNA	50	8	12
170	VENTILADOR DE TETO	250	8	60
171	VENTILADOR 30 CM	70	8	16,8
172	VENTILADOR GRANDE 50 CM	250	8	60
173	VENTILADOR MEDIO 40 CM	200	8	48
174	VENTILADOR PEQUENO 20 CM	40	8	9,6
175	VIDEO CASSETE	30	2	1,8
176	VIDEO GAME	10	2	0,6

### MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

R	=	[	D	+	I	+	(	C	+	Le	)	]	*	(	1	+	L	)
R\$ 3.816,90	=	[	R\$ 1.637,40	+	R\$ 977,82	+	(	R\$ 87,58	+	R\$ 188,79	)	]	*	(	1	+	32%	)

R = Receita de vendas, em Reais.  
D = Despesas de Materiais e Serviços, em Reais.  
I = Impostos, em Reais.  
C = Consumo de energia/água/esgoto, em Reais.  
Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em Reais.  
L = Lucro Líquido do cessionário (\*) = 32% sobre todos os gastos, ou seja, sobre (D + I + C + Le).

(\*) O **VALOR MÍNIMO** usual para o Lucro praticado por empresas do **Setor de Serviços** é de 20%.  
O **VALOR MÁXIMO** usual para o Lucro praticado por empresas do **Setor de Serviços** é de 32%.  
Para o **Setor de Indústrias**, a média usual corresponde a 4%  
Para o **Setor de Vendas**, a média usual corresponde a 8%

### VALOR PARA A CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO

<b>Vcuua = Le + C</b>					
Vcuua = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio					
Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em Reais.					
C = Consumo de energia/água/esgoto, em Reais.					
<b>Vcuua =</b>	<b>R\$</b>	<b>276,37</b>	<b>/mês</b>	<b>Parte relativa à Cessão da área para a barbearia =</b>	<b>R\$ 188,79</b>
				<b>Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto =</b>	<b>R\$ 87,58</b>

Lucro Líquido da Empresa = R\$ 925,31 /mês



SECCAU - At... Google Agent... Spotify... Web... WhatsApp... SPED - Sistema de... DEX - 243 DPI... Tabela IGP... Calculadora... Barbeiro... Outros favoritos

Mais visitados

- SPED 2º BE - Cimb Login - Exército Brasil... Guia CVPI de Planeta... Portal de Programas d...
- https://dissidio.com.br/salario/barbeiro/

envolvidos em **convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio de Barbeiro** em todo o estado.

- A média do salário em todo o estado do **Rio Grande do Norte** é **R\$ 1.248,00** para uma jornada de trabalho de 43 horas semanais.
- Piso salarial 2022: R\$ 1.224,36.

### Natal - RN

- O salário médio na cidade de **Natal** é **R\$ 1.243,00**.
- Piso salarial 2022: R\$ 1.208,14.

### Vale refeição 2022

Valor médio de vale refeição e reajuste 2022 para Barbeiro no RN:

- Reajuste: **8.30%**;
- Valor por dia: **R\$ 14,00**

### Rondônia

total

14:33 09/05/2022

FT

Outros favoritos

Palavras Inteiros

Consolidar acertoção

Diferenciais masculinos/masculinas

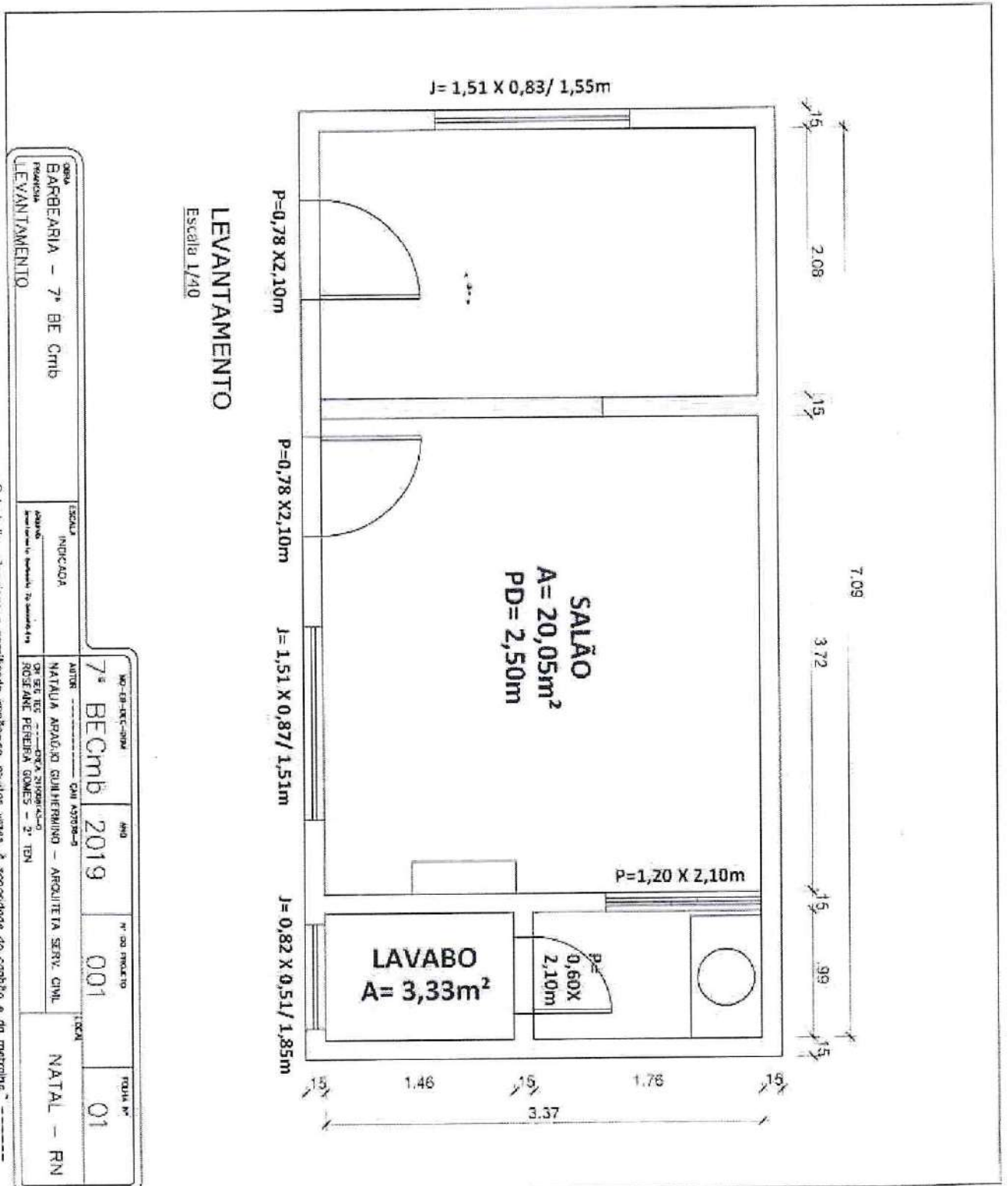
Destacar todas

Consolidar acertoção

Ok erroença 1 de 2

Intenciar





----- O trabalho apresentado é simplificado, impõe-se, muitas vezes, à sonoridade do conteúdo e da metragem. -----

**COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE**  
RUA MÉRMOZ, 150, BAL. 00,  
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE  
CEP 59025-250  
CNPJ: 08.324.196/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20065180-0



**COSERN 116**  
ATENDIMENTO AO DEFICIENTE AUDITIVO OU  
DE FALA: 0800 281 3142  
OUVIDORIA: 0800 094 0404  
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte  
ARSEP 0800 727 0167 - LIGAÇÃO GRATUITA DE TELEFONES FIXOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

DADOS DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
SETIMO BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	<b>01/02/2021</b>	<b>17/12/2020</b>	<b>7004704066</b>
CNPJ: 09.590.885/0001-80	TOTAL A PAGAR (R\$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
<b>ENDEREÇO</b> RUA DJALMA MARANHAO 541	<b>28.950,82</b>	<b>21/12/2020</b>	<b>3010411984</b>
NOVA DESCOBERTA/AREA URBANA 59075-290 NATAL RN		NÚMERO DA NOTA FISCAL	Nº DA INSTALAÇÃO
		<b>053038114</b>	<b>876830</b>
		Série: U	
		CLASSIFICAÇÃO	
		<b>A4 Hora-sazonal Verde</b>	
		<b>PODER PÚBLICO - FEDERAL</b>	
		RESERVADO AO FISCO	
		<b>AA63.2C52.1FAE.B767.7FAA.1051.2FB2.ACF6</b>	

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO(R\$)	VALOR(R\$)	Pague suas contas em dia. Evite gastos desnecessários com multas, juros e taxas de reações. Lembramos que para sua maior comodidade e segurança, as contas de energia podem ser pagas através do Sistema de Débito Automático em Conta Corrente. Para efetuar o cadastramento neste sistema, dirija-se ao banco.
Demanda Ativa(kW)	210,3400000	26,86589451	5.672,21	
Demanda Ativa Ultrapassagem(kW)	43,3400000	53,93376903	2.337,49	
Demanda Reativa Excedente (kVAR)	0,0000000	26,86589451	0,00	
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)-TUSD	3.415,1900000	1,87605924	6.413,82	
Consumo Ativo Fora de Ponta(kWh)-TE-VERDE	35.808,8000000	0,66627797	2.439,61	
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)-TE	3.415,1900000	0,51794665	1.768,88	
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)-TE	35.808,8000000	0,30553545	11.246,39	
Consumo Reativo Exc. Na Ponta(kVARh)	228,8600000	0,32324085	73,97	
Consumo Reativo Exc. Fora Ponta(kVARh)	1.058,4000000	0,32324085	342,11	
Contrib. Ilum. Pública Municipal			428,40	
Tributo Federal			1.772,16	

TOTAL DA FATURA 28.950,82

**TARIFAS APLICADAS**

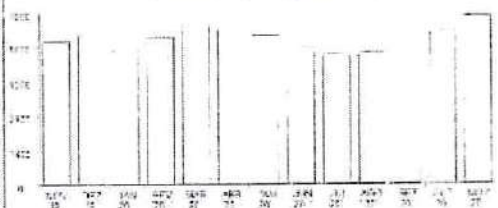
Demanda Ativa(kW)	20,12000000	
Demanda Ativa Ultrapassagem(kW)	40,24000000	
Demanda Reativa Excedente (kVAR)	20,12000000	
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)-TUSD	1,40122000	
Consumo Ativo Fora de Ponta(kWh)-TE-VERDE	0,84945000	
Consumo Ativo Na Ponta(kWh)-TE-VERDE	0,38644000	
Consumo Ativo Fora Ponta(kWh)-TE-VERDE	0,22796000	
Consumo Reativo Exc. Na Ponta(kVARh)	0,24117000	
Consumo Reativo Exc. Fora Ponta(kVARh)	0,24117000	

**INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS**

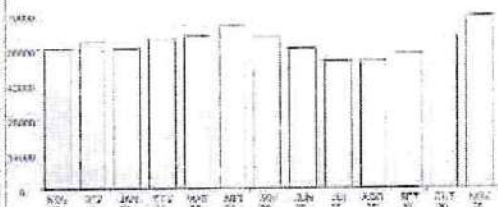
ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	BASE DE CÁLCULO PIS/COFINS	%	VALOR DO IMPOSTO	%
30.254,58	18,00	30.254,58	1,32	399,46	0,07
5.451,92				1.818,88	

**GRÁFICOS**

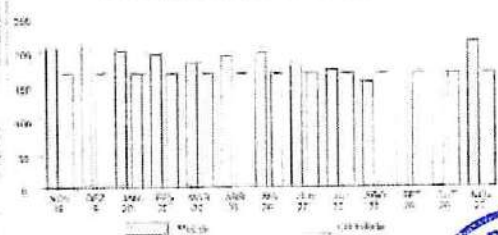
Consumo Ativo na Ponta em kWh



Consumo Ativo Fora da Ponta em kWh



Demanda (Medida x Contratada) em kW



## Custos e preço de venda no comércio

*As MPEs representam grande importância para o desenvolvimento econômico social, gestores e contadores precisam utilizar a ferramenta contábil.*

A falta de informação e/ou a não utilização da ferramenta contábil prejudica a tomada de decisão.

O gestor deve enxergar o contador como aliado para seus negócios, mas por outro lado o profissional contábil deve conhecer os recursos da ferramenta contábil e garantir informações precisas para que o gestor possa tomar as decisões mais acertadas, garantindo dessa forma vantagens competitivas.

Entre as ferramentas de controle de uso rotineiro nas empresas temos a formação de preço da empresa esta ferramenta de suma importância que o empresário conheça muito bem seus custos e despesas, e saiba calcular corretamente o preço de venda de seus produtos.

Assim, os preços calculados através de fórmulas servirão apenas como um referencial para comparação com os de mercado. Isso não significa dizer que não devamos calculá-los, ao contrário, esse cálculo nos dará um parâmetro para avaliarmos se a nossa estrutura de custos nos permite ser competitivos.

O preço de venda precisa sempre ser revisto, seja por aumento no preço de compra dos produtos, por exigência dos consumidores ou pela concorrência, e assim, se enquadrar nas regras do mercado.

### Terminologia utilizada

#### Terminologia utilizada na área de Custos

- **Custos Fixos** – São todos os gastos que não variam em função dos volumes produzidos.
- **Custos Variáveis** – São gastos que variam proporcionalmente aos volumes produzidos.
- **Custos Diretos** – São gastos que podem ser apropriados diretamente ao produto ou ao serviço.
- **Custos Indiretos** – São gastos que para serem incorporados aos produtos ou aos serviços utilizam um critério de rateio, também são chamados de despesas (por não terem ligação direta com a produção).

O preço de venda ideal é aquela que cobre todos os custos e despesas e ainda sobre o lucro, deve ser competitivo e na medida do possível ser melhor que o da concorrência, deve permitir a manutenção do cliente e a expansão das vendas.

Para facilitar o entendimento da apuração do preço de venda, vamos considerar que a empresa fez uma compra de dois tipos de mercadorias: calças e camisas, adquirindo 200 calças ao preço unitário de R\$ 30,00



totalizando R\$ 6.000,00 e 300 camisas ao preço unitário de R\$ 15,00 totalizando R\$ 4.500,00, assim, o valor total da compra foi de R\$ 10.500,00

Nas compras acima, houve incidência do IPI pela alíquota de 10%, e ICMS pela alíquota de 17%, e houve também o frete de R\$ 400,00

Para cálculo do Custo de Aquisição da Mercadoria vamos utilizar a seguinte fórmula:  $CAM = PUC + IPI + Frete - ICMS$ .

Onde: CAM = custo de aquisição de mercadoria  
 PUC = preço de compra unitário  
 IPI = imposto de produtos industrializados  
 ICMS = imposto sobre a circulação de mercadorias

PRODUTO	PCU	IPI	FRENTE	SOMA	ICMS	CAM
CALÇAS	30	3,00	1,80	34,48	5,86	40,34
CAMISAS	15	1,50	1,80	18,30	3,11	21,41

Assim, o custo de aquisição foi de R\$ 40,34 para a calça de R\$ 21,41 para a camisa.

Os custos variáveis de venda (CVV):

Custos Variáveis de Venda (CVV)	
ICMS	17,00%
PIS	0,65%
CONFINS	3,00%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,08%
IRPJ(LUCRO PRESUMIDO)	1,20%
COMISSÃO	4,00%
SOMA	26,93

### Custos Indiretos/Fixos

Os custos indiretos / fixos são aqueles que a empresa tem, assegurar o seu funcionamento normal. São chamados de custos fixos porque independentemente das vendas a empresa terá que pagá-los, por exemplo: aluguel, telefone, energia, água honorários do contador, entre outros. Desta forma, vamos considerar que a empresa tem um custo fixo total médio nos últimos 6 meses de R\$ 2.000,00, e no mesmo período auferiu uma receita bruta média de R\$ 20.500,00.

Assim, deveremos apurar a relação entre o custo fixo médio e a receita bruta média, utilizando a seguinte fórmula:

$$CF\% = (CFM / RBM) \times 100,$$

onde: CF% = percentual do custo fixo em relação a receita bruta;  
 CFM = custo fixo médio;  
 RBM = receita bruta média



Logo temos:

$$CF\% = (R\$ 2.000,00 / R\$ 20.500,00) \times 100$$

$$CF\% = 9,76\%$$

Conforme apurado, a taxa do custo fixo médio em relação a receita bruta média é de 9,76% (nove vírgula setenta e seis por cento), isso, significa que cada mercadoria vendida deverá suportar com 10% dos custos fixos, através de suas vendas.

### Margem de lucro - ML

É o lucro esperado pelo empresário, após pago todos os custos. Para fixação da margem de lucro a empresa deverá ficar atenta, e verificar também o preço praticado pelo mercado. No nosso exemplo vamos utilizar para as duas mercadorias uma margem de lucro de 20%.

Agora já temos todos os elementos para calcular o preço de venda da mercadoria, assim, vamos encontrar a Taxa de Marcação - TM.

A Taxa de Marcação é o fator que vai definir o preço de venda da mercadoria, para calcular vamos utilizar a seguinte fórmula:

$$TM = \frac{100}{100 - (CF\% + CVV + ML)}$$

Onde, CF% = custo fixo médio percentual em relação à receita bruta média.  
CVV = custos variáveis de venda  
ML = margem de lucro

Agora, vamos executar a fórmula aplicando os índices encontrados anteriormente:

$$TM = \frac{100}{100 - (9,76 + 28,93 + 20)}$$

$$TM = \frac{100}{100 - (58,69)}$$

$$TM = \frac{100}{41,31}$$

$$TM = 2,31$$



Encontrada a Taxa de Marcação de 2,31, agora vamos calcular o preço de venda das mercadorias aplicando a fórmula:  $PV = CAM \times TM$ , onde CAM = custo de aquisição da mercadoria e TM = taxa de marcação.

Assim, temos:

$$\text{Calça: } PV = R\$ 40,31 \times 2,31 = R\$ 93,12$$

$$\text{Camisa: } PV = R\$ 21,41 \times 2,31 = R\$ 49,46$$

O preço de venda da calça é de R\$ 93,12 e o da camisa de R\$ 49,46.

Fonte:

<https://www.sebrae.com.br/saes/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/custos-e-preco-de-venda-no-comercio,e195164ce51b9410VgnVCM1000003b74010aRCRD>

Por Sandra Tocantins - Analista no Sebrae Amapá.

(Consulta em: 10 de agosto de 2017)





MINISTÉRIO DA DEFESA - Exército Brasileiro  
Comando em Chefe - Brasília, DF  
Praça da Armada, s/n - Brasília, DF  
CEP: 70730-900 - BRASILIA-DF

Ofício nº 21678/2016/016

Brasília-DF, 25 de Abril de 2016.

À Sua Senhoria

Antônio César Aives Rocha,

Comandante de Brigada,

Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro

Quartel do Duque de Caxias S/N, Brasília, DF

CEP: 70730-900 - BRASILIA-DF

**Assunto: Credenciamento de Oficiais Avaliadores de Imóveis**

Seu Senhor General de Brigada

Em atendimento a sua solicitação, formulada por intermédio do Ofício nº 4 2016/01678, LB 0000114 0300, de 22 de março de 2016, 1610934, em cumprimento ao credenciamento à Portaria nº 06 de 14 de fevereiro de 1998, Anexo I, item II, página 04, providos abaixo em anexo, devidamente cadastrados junto a esta Secretaria, a fim de poderem avaliar os imóveis do Exército Brasileiro a esse Comando, bem como prestar assistência à SPI na elaboração de inventário de bens do Exército em de seu interesse.

RG/CPF/E	Nome completo	Posto	Formação Acadêmica
	Antônio César Aives Rocha	Captão	Engenharia de Ferrovias e Construção



Relatório de Atividades

	Alcides de Almeida Santos	1º Tenente	Engenharia Civil
	Daryceveson Felipe Rodrigues de Oliveira	2º Tenente	Arquiteto
	Francisco Silva Santos	3º Tenente	Engenharia Civil
	João Borges de Souza Neto	2º Tenente	Engenharia Civil
	Carlos Henrique de Aguiar	2º Tenente	Engenharia Civil
	Hugo Antonio dos Santos de Melo	2º Tenente	Engenharia Civil
	Rosângela Pereira Costa	7ª Tenente	Engenharia Civil
	Arnaldo Antônio de Almeida	2º Tenente	Engenharia Civil
	Almeida Diniz de Almeida	2º Tenente	Engenharia Civil
	José Carlos da Veiga Filho	Servidor Civil	Engenharia Civil
	Sônia de Aguiar de Aguiar	Servidor Civil	Arquiteto
	Miranda Ribeiro Fernandes de Melo	Servidor Civil	Arquiteto
	Glysson Pacheco Júnior	Servidor Civil	Engenharia Civil
	Sáblio Sato	7ª Tenente	Engenharia Civil
	Nilton César de Almeida Dias	Tenente Comandante	Engenharia Civil
1º RM	Alessandra Kollmann de Almeida de Paula	2ª Tenente	Arquiteto
	Mônica Araújo de Almeida	Aspirante a Oficial	Engenharia Civil
2º RM	Alexandre de Almeida	1º Tenente	Engenharia Civil

AS



8- RM	Engenheiro de Engenharia Civil 12º Tenente	Engenheiro Civil	
	Alcides Carlos de Almeida	2º Tenente	Engenheiro Civil
	Vitor Maciel de Almeida	3º Tenente	Engenheiro Civil
	Marcos Vinícius Pires Pereira	4º Tenente	Engenheiro Civil
	José Aguiar de Sá	2º Tenente	Engenheiro Civil
	Adriano Abingon de Aguiar	2º Tenente	Engenheiro Civil
	Antônio Edson dos Santos Junior	Servidor Civil	Engenheiro Civil

As cópias dos documentos elencados no 8- RM foram apresentadas na Consideração Geral de Classe e de Atribuição do Patrimônio - COTI - Projeto Secretaria do Patrimônio da União.

Atenciosamente

**PATRICK ARAM JOT ARVALHO**

Secretário de Patrimônio da União

Certificação assinada eletronicamente por PATRICK ARAM JOT ARVALHO, Secretário de Patrimônio da União em 06/05/2019 às 14h07m.



A autenticação do documento pode ser feita em: <http://www.sigat.pdu.gov.br>, autenticando o código eletrônico 1681517 e o código CRC 54651487.

112/1817





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.003496/2022-62  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022**

**METODOLOGIAS DA PESQUISA DE PREÇOS**

1. A pesquisa foi realizada conforme o inciso I do art.5 da IN 73, de 05 de agosto de 2020.
2. Foi utilizada a média da pesquisa do Painel de Preços.

Natal, RN, 27 de maio de 2022.

**LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(*Batalhão De Engenheiros / 1855*)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PROCESSO Nº 64036.003496/2022-62

PESQUISA DE MERCADO

**OBJETO:** *Cessão de Uso para funcionamento de uma BARBEARIA, a título oneroso, de uma área, medindo 23,39 m² (vinte e três vírgula trinta e nove metros quadrados), situada nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, visando atender às demandas do 7º BE Cmb - UASG 160343 e demais OM participantes, se for o caso, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:*

1. Em conformidade com a IN 73/2020 – MPOG, foi realizada a pesquisa de preços utilizando o seguinte parâmetro, conforme documentação anexa:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

II – Relatório com as referências em insumos do SINAPI

Não foram encontrados parâmetros de pesquisa semelhantes, conformes as descrições do objeto licitatório.

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Não foram encontrados parâmetros de pesquisa semelhantes, conformes as descrições do objeto licitatório.

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.



Não foram encontrados parâmetros de pesquisa semelhantes, conformes as descrições do objeto licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03	MÉDIA
1	Corte de cabelo masculino, destinado a Cabos e Soldados, unitário, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	R\$ 16,00	R\$ 16,60	R\$ 23,33	R\$ 18,64
2	Corte de cabelo masculino, destinado a Oficiais, Sub Tenentes e Sargentos, unitário, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	R\$ 18,00	R\$ 24,00	R\$ 25,00	R\$ 22,33
3	Cortes de cabelo masculino, pacote de 04 (quatro) cortes mensais, destinado a Cabos e Soldados, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	R\$ 20,00	R\$ 37,50	R\$ 40,00	R\$ 32,50
4	Corte de cabelo masculino individual, unitário, serviço de barbeiro	R\$ 15,00	R\$ 19,00	R\$ 30,00	R\$ 21,33

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QTD	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL
1	Corte de cabelo masculino, destinado a Cabos e Soldados, unitário, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	R\$ 18,64	1	-	R\$ 18,64



2	Corte de cabelo masculino, destinado a Oficiais, Sub Tenentes e Sargentos, unitário, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	R\$ 22,33	1	-	R\$ 22,33
3	Cortes de cabelo masculino, pacote de 04 (quatro) cortes mensais, destinado a Cabos e Soldados, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	R\$ 32,50	1	-	R\$ 32,50
4	Corte de cabelo masculino individual, unitário, serviço de barbeiro	R\$ 21,33	1	-	R\$ 21,33
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 94,80</b>

Natal-RN, 20 de maio de 2022.



**REINALDO DA SILVA – CAP PTTC**  
Chefe da SPIMA do 7º BE Cmb





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão De Engenheiros / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY  
MAPA COMPARATIVO

Cessão de Uso para funcionamento de uma BARBEARIA, a título oneroso, de uma área, medindo 23,39 m<sup>2</sup> (vinte e três vírgula trinta e nove metros quadrados), situada nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

LOCAL: 7º Batalhão de Engenharia de Combate

ENDEREÇO: Rua Djalma Maranhão, nº 641, Bairro Nova Descoberta, CEP: 59075-290

Item	Especificação	Item De Ampla Participação				Fornecedor 03	Fornecedor 02	Fornecedor 01	Valor Unitário	Valor Estimado Por Item
		Und	Qtd Min	Qtd Max	Fornecedor 04					
1	Corte de cabelo masculino, destinado a Cabos e Soldados, unitário, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	Und	1	1	R\$ 23,33	R\$ 16,60	R\$ 16,00	R\$ 18,64	R\$ 18,64	R\$ 18,64
2	Corte de cabelo masculino, destinado a Oficiais, Sub Tenentes e Sargentos, unitário, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	Und	1	1	R\$ 25,00	R\$ 24,00	R\$ 18,00	R\$ 22,33	R\$ 22,33	R\$ 22,33
3	Cortes de cabelo masculino, pacote de 04 (quatro) cortes mensais, destinado a Cabos e Soldados, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	Und	1	1	R\$ 40,00	R\$ 37,50	R\$ 20,00	R\$ 32,50	R\$ 32,50	R\$ 32,50
4	Corte de cabelo masculino individual, unitário, serviço de barbeiro.	Und	1	1	R\$ 30,00	R\$ 19,00	R\$ 15,00	R\$ 21,33	R\$ 21,33	R\$ 21,33
<b>TOTAL R\$</b>									<b>94,80</b>	

*Maicon Mendes Damiano*  
MAICON MENDES DAMIANO – 2º Sgt



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
<b>R\$ 18,64</b>	<b>R\$ 16,60</b>	<b>R\$ 16</b>

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

#### FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar Ano da Compra

11 of 221303 2022, 2021

## RESULTADO 1

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00021/2021

**Número do Item:** 00002

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Cessão de uso de bem público para exercício de atividade de apoio de barbearia.

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** R\$ 16,5

**Valor Unitário do Item:** R\$ 16

**Código do CATMAT:** 16497

**Descrição do Item:** BARBEIRO / CABELEIREIRO / MAQUIADOR

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 23/08/2021

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** SIRLEIDE SOARES DA SILVA 07566021494

**CNPJ/CPF:** 22128799000139

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 160183 - 72 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

**Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA

## RESULTADO 2

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00011/2021

**Número do Item:** 00002

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de Barbearia, classificada como atividade de apoio pela Portaria GM-MD nº 4.411, de 27 de outubro de 2021, do Ministro da Defesa.

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** R\$ 25

**Valor Unitário do Item:** R\$ 16,6

**Código do CATMAT:** 16497

**Descrição do Item:** BARBEIRO / CABELEIREIRO / MAQUIADOR

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 10/01/2022

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** ANTONIO BORGES DE FIGUEIREDO E CIA. LTDA.

**CNPJ/CPF:** 08387210000196

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 160418 - 19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

**Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA



## RESULTADO 3

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00001/2021

**Número do Item:** 00002

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Cessão de uso de imóvel da Administração Pública com finalidade ao funcionamento de atividade de barbearia

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** R\$ 23,33

**Valor Unitário do Item:** R\$ 23,33

**Código do CATMAT:** 16497

**Descrição do Item:** BARBEIRO / CABELEIREIRO / MAQUIADOR

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 21/12/2021

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** BARBEARIA SILVA

**CNPJ/CPF:** 05494030000115

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 160386 - 3 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO/RS

**Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA





MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 22,33	R\$ 24,00	R\$ 18

Quantidade total de registros: 3  
Registros apresentados: 1 a 3

#### FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar: Ano da Compra  
8 of 221303 2022, 2021

## RESULTADO 1

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00021/2021  
**Número do Item:** 00001  
**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Cessão de uso de bem público para exercício de atividade de apoio de barbearia.  
**Quantidade Ofertada:** 1  
**Valor Proposto Unitário:** R\$ 18  
**Valor Unitário do Item:** R\$ 18  
**Código do CATMAT:** 16497  
**Descrição do Item:** BARBEIRO / CABELEIREIRO / MAQUIADOR  
**Descrição Complementar:**  
**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE  
**Modalidade da Compra:** Pregão  
**Forma de Compra:** SISPP  
**Marca:**  
**Data do Resultado:** 23/08/2021

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** SIRLEIDE SOARES DA SILVA 07566021494  
**CNPJ/CPF:** 22128799000139  
**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 160183 - 72 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
**Órgão:** COMANDO DO EXERCITO  
**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA

## RESULTADO 2

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00019/2021

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de barbeiro para funcionamento de uma BARBEARIA no Centro de Avaliações do Exército.

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** R\$ 29

**Valor Unitário do Item:** R\$ 24

**Código do CATMAT:** 16497

**Descrição do Item:** BARBEIRO / CABELEIREIRO / MAQUIADOR

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 04/08/2021

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** J. GOUVEIA PRODUCOES E SERVICOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 30772548000110

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 160237 - CENTRO DE AVALIAÇÃO DO EXÉRCITO

**Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA



---

## RESULTADO 3

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00001/2021

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Cessão de uso de imóvel da Administração Pública com finalidade ao funcionamento de atividade de barbearia

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** R\$ 25

**Valor Unitário do Item:** R\$ 25

**Código do CATMAT:** 16497

**Descrição do Item:** BARBEIRO / CABELEIREIRO / MAQUIADOR

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 21/12/2021

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** BARBEARIA SILVA

**CNPJ/CPF:** 05494030000115

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 160386 - 3 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO/RS

**Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA





MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 32,50	R\$ 37,50	R\$ 20

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

#### FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da  
Compra

CORTES DE CABELO MASCULINO PACOTE COM 4 (QUATRO) CORTES MENSAIS, PACOTE DE SERVIÇO DE CORTE DE CABELO (QUATRO CORTES) DESTINADO A CABOS E SOLDA DOS, DO SEXO MASCULINO, PADRÃO DE CORTE CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO REGULAMENTO DE UNIFORMES DO EXÉRCITO., PACOTE DE SERVIÇO DE CORTE DE CABELO (QUATRO CORTES) DESTINADO A CABOS E SOLD ADOS, DO SEXO MASCULINO, PADRÃO DE CORTE CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ART. 23 V, INCISO I E III, DO +1º, DO REGULAMENTO DE UNIFORMES DO EXÉRCITO, 3ª EDIÇÃO.

2022, 2021

## RESULTADO 1

#### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00018/2021

**Número do Item:** 00003

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Contratação de Cessão de Uso para funcionamento de Barbearia dentro do 17ºGAC, a título oneroso, que será cobrado um aluguel fixo no valor de R\$380,00 mensal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** R\$ 45

**Valor Unitário do Item:** R\$ 20

**Código do CATMAT:** 16497

**Descrição do Item:** BARBEIRO / CABELEIREIRO / MAQUIADOR

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 23/08/2021

#### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** AVANI DANTAS ANTONIO 03159378403

**CNPJ/CPF:** 40058288000170

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

#### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 160342 - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

**Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA

## RESULTADO 2

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00003/2021

**Número do Item:** 00003

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Cessão de uso, a título oneroso, de uma área medindo 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados), situada nas dependências do 4º Batalhão de Comunicações, imóvel de propriedade da União, localizado na Avenida Doutor José Rufino, nº 3131, bairro Barro, CEP 50.930-000, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, reservado para o funcionamento de uma Barbearia.

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** R\$ 43,91

**Valor Unitário do Item:** R\$ 37,5

**Código do CATMAT:** 16497

**Descrição do Item:** BARBEIRO / CABELEIREIRO / MAQUIADOR

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 09/08/2021

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** DIEGO AMARO DA SILVA 10288980450

**CNPJ/CPF:** 40770584000107

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 160188 - 4 BATALHAO DE COMUNICACOES DO EXERCITO

**Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA



---

## RESULTADO 3

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00001/2022

**Número do Item:** 00002

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de atividade de apoio no ramo de barbearia, classificados como atividade de apoio pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 / pela Portaria Normativa n. 1.233, de 11 de maio de 2012, do Ministério da Defesa

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** R\$ 40

**Valor Unitário do Item:** R\$ 40

**Código do CATMAT:** 16497

**Descrição do Item:** BARBEIRO / CABELEIREIRO / MAQUIADOR

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 24/02/2022

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** ELAINE FERREIRA BRANDAO

**CNPJ/CPF:** 08369295000180

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 160384 - 18 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS

**Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA





MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 21,33	R\$ 19,00	R\$ 15

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

#### FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

BARBEIRO \ CABELEIREIRO \ MAQUIADOR, CORTES DE CABELO MASCULINO INDIVIDUAL, BARBEIRO / CABELEIREIRO / MAQUIADOR, SERVIÇO DE BARBEIRO.

Ano da Compra

2022, 2021

## RESULTADO 1

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00001/2022

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de atividade de apoio no ramo de barbearia, classificados como atividade de apoio pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 / pela Portaria Normativa n. 1.233, de 11 de maio de 2012, do Ministério da Defesa

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** R\$ 15

**Valor Unitário do Item:** R\$ 15

**Código do CATMAT:** 16497

**Descrição do Item:** BARBEIRO / CABELEIREIRO / MAQUIADOR

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 24/02/2022

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** ELAINE FERREIRA BRANDAO

**CNPJ/CPF:** 08369295000180

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 160384 - 18 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS

**Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA



## RESULTADO 2

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00012/2021

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Cessão de Uso de espaço para exploração econômica de atividade de apoio de uma BARBEARIA, no quartel da 3ª Cia Com Bld

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** R\$ 25

**Valor Unitário do Item:** R\$ 19

**Código do CATMAT:** 16497

**Descrição do Item:** BARBEIRO / CABELEIREIRO / MAQUIADOR

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 06/09/2021

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** EBERSON PEREIRA SARTURI 95635360025

**CNPJ/CPF:** 21233389000195

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 160414 - COMANDO 6 BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA/RS

**Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA



---

## RESULTADO 3

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00001/2022

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de corte de cabelo e generalidades compreendidos como atividade de BARBEARIA.

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** R\$ 30

**Valor Unitário do Item:** R\$ 30

**Código do CATMAT:** 16497

**Descrição do Item:** BARBEIRO / CABELEIREIRO / MAQUIADOR

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 21/03/2022

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** MARCOS RAMIRES MEZA

**CNPJ/CPF:** 04988188000189

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 160512 - MEX-20REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/MS

**Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

**Órgão Superior:** MINISTERIO DEFESA





decorrentes.

(Nota nº 37211, de 7 de maio de 2021, da(o) Secretaria)

g. PREGÃO ELETRÔNICO

Designação

Designo o militar infracitado como pregoeiro, conforme dados abaixo:

Pregão	Objeto	GDH	Pregoeiro
052021	Sv mnt Câmara Frigorífica	190900MAI21	Ten Camilo

O militar ora designado, deverá tomar ciência da legislação em vigor que trata sobre o assunto de Pregão Eletrônico, Licitações e Contratos e estar apto a sanar os possíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações de seu pregão.

2º Ten **JOÃO CAMILO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Em consequência, o Fise Adm, o Ch SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências administrativas cabíveis.

(Nota nº 37273, de 10 de maio de 2021, da(o) SALC)

h. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO

DESIGNAÇÃO

Considerando o disposto no inciso III do Art. nº 38 e o §4º do Art. nº 51, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, combinado com o Art. nº 24 da IG 12-02, aprovada pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, designo a partir de 10 de maio de 2021, para comporem a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Unidade Gestora - UG, os servidores Militares abaixo relacionados:

- 2º Ten **FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS** - (Presidente)
- S Ten **ARLINDO LOPES PINHEIRO** - (Membro)
- 1º Sgt **RODRIGO MÁRCIO BARBOSA FERREIRA** - (Membro)

Considerando o disposto no Art. 3º, inciso IV, § 1º e 2º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com a letra "d", do inciso III do Art. 7º e inciso VI do Art. nº 21, ambos do Decreto nº 3.555/00, combinado com o inciso VI do Art 9º, § 1º ao 4º do Art. 10, inciso VI do Art. nº 30, ambos do Decreto nº 5.450/05, considerando ainda o disposto no §1º do Art. nº 4 da Portaria nº 064-SEF, de 03 de novembro de 2005, alterada pela Portaria nº 150-SEF, de 20 de fevereiro de 2009, resolvo designar os Pregoeiros e os Membros da Equipe de Apoio abaixo relacionados, para procederem o desenvolvimento dos processos dos Pregões Eletrônicos, visando atender às futuras aquisições/serviços do 7º Batalhão de Engenharia de Combate:



Pregoeiros:

- 2º Ten **AUGUSTO CÉSAR SILVA GONÇALVES**;
- 2º Ten **FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS**;
- 2º Ten **JOÃO CAMILO DE ALBUQUERQUE FILHO**;
- 2º Ten **GABRIELA THAÍSE DE MEDEIROS FRANÇA**;
- Asp Of **FÁBIO DAYAN PEREIRA DE MELO**;
- 2º Sgt **DANIEL SANTOS ARAÚJO**;
- 2º Sgt **JOÃO GABRIEL DOS SANTOS SILVA**;
- 3º Sgt **FILIFE AGUIAR MONTALVÃO**; e
- 3º Sgt **JESUS PEDRO GARCIA DE PONTES**.

Membros das equipes de apoio:

- 1º Ten **ROSEANE PEREIRA GOMES**;
- 2º Ten **RODRIGO RODRIGUES MEDEIROS DA SILVA**;
- 2º Ten **FABIANO TOMAZ DO NASCIMENTO**;
- S Ten **FABIANO DE MELO GOMES**;
- STen **ROBSON MATEUS**;
- 1º Sgt **RODRIGO MÁRCIO BARBOSA FERREIRA**;
- 3º Sgt **ALESSANDRA SOUSA AGUIAR DANTAS**;
- 3º Sgt **RAFAEL DA COSTA PEREIRA**;
- 3º Sgt **GABRIEL ÁTILA DE ARAÚJO TERTULIANO**;
- 3º Sgt **TIAGO ZANCHI CASSIANO**; e
- 3º Sgt **ANDRESSA ADROMENA VARELLA SOUTO SILVA**.

Em consequência, o S Cmt, o Ch da SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 37263, de 10 de maio de 2021, da(o) SALC)

i. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL (PNR) - Solicitação de inclusão na Lista de Espera



(Nota nº 37272, de 10 de maio de 2021, da(o) S1)

## 2. DISCIPLINA

Prorrogação de Prazo - FATD

Publicação

Prorrogo a solução do FATD nº 74, de 05 de Maio de 2021, de 08 (oito) dias úteis para o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar de 05 de Maio de 2021 à 15 de Junho de 2021, conforme prescreve § 7º, do art. 12, do Regulamento Disciplinar do Exército, tendo em vista o militar arrolado estar cumprindo missões na 7ª Bda Inf Mtz.

Sd EP LUAN MATEUS DO NASCIMENTO

Em consequência, o Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 37250, de 10 de maio de 2021, da(o) Cia C Ap)

Prorrogo a solução do FATD nº 75, de 06 de Maio de 2021, de 08 (oito) dias úteis para prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar de 05 de Maio de 2021 à 15 de Junho de 2021, conforme prescreve § 7º, do art. 12, do Regulamento Disciplinar do Exército, tendo em vista o militar estar tirando o período de arejamento da obra do trecho em Petrolândia.

Sd EV GABRIEL EUGENIO RODRIGUES DE MEDEIROS

Em consequência, o Cmt SU tome conhecimento e providências.

(Nota nº 37254, de 10 de maio de 2021, da(o) Cia C Ap)



**JURANDIR RODRIGUES DA SILVA - Ten Cel**  
RESPONDENDO PELO COMANDO DO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**PREGÃO Nº 10/2022**

(Processo Administrativo NUP: 64036.003496/2022-62)

Declaro, conforme preceitua o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que para efeito da despesa prevista neste Processo Administrativo, que versa sobre Cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, com área de 23,39 m<sup>2</sup>, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Termo de Referência, na modalidade **PREGÃO TRADICIONAL, NA FORMA ELETRÔNICA, MAIOR DESCONTO POR ITEM**, que será iniciada no presente exercício, não gera despesas para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, pois não são utilizados recursos da União.

Quartel em Natal-RN, 30 de maio de 2022.

**LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO – Ten Cel**  
**Ordenador de despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate**



- da 5ª ICEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS;
- da 7ª ICEx (Recife-PE), o Cel SV INT FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SA;
- da 8ª ICEx (Belém-PA), o Cel SV INT MARCELO CORRÊA GIUVENDUTO;
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT FABIO JOSÉ DE ARAUJO;
- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT GERSON BASTOS DE OLIVEIRA;
- do CECMA (Manaus-AM), o Cel SV INT EDUARDO BORDEAUX MATOS;
- do 1º B Log 51 (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF MARCIO NUNES DE RESENDE
- JÚNIOR,
- do 2º B Log 1 (Campinas-SP), o Ten Cel INF PEDRO CASTELO BRANCO NETTO;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV MARCIO ANTONIO DE LIMA;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Cel CAV DIEGO DE ALMEIDA FAIM;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV ROGÉRIO MARTINS MOURA;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB MARCIO DE LIMA RIBEIRO;
- do 16º B Log (Brasília-DF), o Cel QMB THALES MOTA DE ALENCAR;
- do 17º B Log 1 - Mh Juiz de Fora-MG, o Cel INF ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA;
- do 23º B Log 51 (Marabá-PA), o Cel ENG ANDREAS SOUZA;
- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF ERICK VAZ DE CASTRO;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Cel INF EDMAR LOIRI CORDEIRO;
- da 10ª B Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB MOACIR FABIANO SCHMITZ;
- da 17ª B Log (Pôrto Velho-RO), o Ten Cel QMB MARCELO CÂNDIDO FARIAS
- FERNANDES;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Cel QMB SÉRGIO MURTA DE ANDRADE;
- da B Adm Ap/CMF (Brasília-DF), o Cel INF EWERTON SANTANA PEREIRA;
- da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Ten Cel INF ANDSON LUIS DE PAULA CARVALHO;
- da B Adm Ap (Itapuera - São Paulo-SP), o Cel ENG MAURICIO ROMED MARTINS;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART JOÃO RICARDO DA CUNHA CROCE LOPES;
- da B Adm/CComGEX (Brasília-DF), o Cel INF ADRIANO DE ANDRADE PONTES;
- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF FLÁVIO SCHMITZ JÚNIOR;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel SV INT CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel SV INT RENATO CALDEIRA IGREJA;
- da B Adm Gu Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel ENG MAX SCHELER COELHO COSTA;
- da PM25 (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT EDUARDO DEFLIPPPO;
- da ESJE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF GLAUBER CORRÊA NETIS TELES;
- da ESEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV ANDRÉ BOM KHATER PIRES;
- do CPOR/R (Recife-PE), o Cel CAV ALEXANDRE LÜCKEMEYER MACHADO CARRION;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Cel CAV MARCIO GUEDES MEYER;
- da AMNM 2ª GM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF FRANZ ROMMEL FRANCA DO NASCIMENTO;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel CAV PAULO ROBERTO DO BOMFIM E ARAUJO;
- da BIBUEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV MARCO ANDRÉ LEITE FERREIRA;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel INF MARCUS VINICIUS PINHEIRO DUTRA PIFFER;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF MARCO AURÉLIO DE CASTRO;
- da B Av T (Taubaté-SP), o Cel SV INT LUCIANO BADARÓ BAPTISTA;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Cel QMB GLÍCIO IDNEY ALVES FONSECA;
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Cel INF ANDRÉ MENDONÇA SIQUEIRA;
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF ANDERSON CORRÊA DOS SANTOS;
- do AGCC (General Câmara-RS), o Cel QEM EL LEONARDO OLIVEIRA DE ARAUJO;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Auto MAURÍCIO RAMOS DE RESENDE NEVES;
- do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Mec Armt LUIZ EDUARDO MELLO CORRÊA DA SILVA;
- do CRO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC RENATO ARAUJO DOS SANTOS;
- da CRO/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM EL CRISTINA FLEIG MAYER;
- da CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC ELIISO ANDRÉ MOREIRA DA ROCHA;
- do CRO/12ª RM (Manaus-AM), o Cel QEM FC ANTONIO CARLOS PAUVÃO MADUREIRA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Carl WAGNER BARRETO DA SILVA;
- do H M A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED ANTONIO CARLOS PEREIRA LEAL;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED ROBSON LUIZ PEREIRA FARIAS;
- do H Ge MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED GERVÁSIO CHUMAN;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Cel MED UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED JOSÉ RICARDO LOPES;
- do Pelin MRI (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED REGINA LUCIA BARROSO RANGEL;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel MED RUY TERRA FILHO;
- do H Ge STA MARIA (Santa Maria-RS), o Cel MED RICIERI LEANDRO BAZZAN;
- do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), o Cel MED JORGE LUIZ BOEMO;
- do H Gu BAGÉ (Bagé-RS), o Cel MED EDSON FEITOSA GALVÃO;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Cel DENT SÉRGIO LOPES CROSSETTI;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED SANDRA REGINA BATISTA CUNHA;
- do LOfEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG HAROLDO PAIVA GALVÃO;
- da 14ª CSM (Sorocaba-SP), o Ten Cel INF MARCELO YAMADA DOMINGUES;
- do CUF/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART DANIEL MUNIZ GONÇALVES;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Cel INF MARCELO RUY;
- do CBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG PAULO NORBERTO CONCEIÇÃO SILVA, e
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ANTOINE DE SOUZA CRUZ.
- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Ten Cel INF MARCIO WEBER DE MENEZES;
- do Cmdo Fron ACRE/4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF GUILHERME NAVES PINHEIRO;
- do Cmdo Fron R NEGRO/5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF CARLOS ANDRÉS SCHMITZ;
- do Cmdo Fron RONDONIA/6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF LERICHE ALBUQUERQUE BARROS;
- do Cmdo Fron RORAIMA/7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF LUIS ANTONIO DE ALMEIDA JÚNIOR;
- do 25ª B Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF DÁRIO VARGAS DE OLIVEIRA;
- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF SÉRGIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO;
- do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF EDUARDO DA SILVA RUY;
- do 32º BIL - Mh (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF EDUARDO TEIXEIRA COSTA MATOS;
- do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF FÁBIO RODRIGO DE ASSIS;
- do 20º BIL (Curitiba-PR), o Ten Cel INF ISRAEL DEMOGALSO;
- do 29º BIL (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF SYLVIO DE SOUZA FERREIRA;
- do 2º B1 Mz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF GUSTAVO MARTINS PEIXOTO;
- do 9º B1 Mz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF JOÃO PAULO AZAMBUJA JÚNIOR;
- do 14º B1 Mz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF LUIZ ANTÔNIO FREIRE DE PAIVA JÚNIOR;
- do 19º B1 Mz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF MARCELO NEIVAL HILLESHEIM DE ASSUMPTIO;
- do 22º B1 (Palmas-TO), o Ten Cel INF ADENIR FERNANDES NOGUEIRA;
- do 30º B1 Mec (Apuacarana-PR), o Ten Cel INF FLÁBIO MEIRELES MACHADO;
- do 31º B1 Mz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF WELLINGTON JÚNIO MATHEUS PIRES;
- do 33º B1 Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF FELIPE GOMES NUNES;
- do 34º B1 Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF GEORGINETOWN HAULINSON FARIAS;
- do 35º B1 Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF REGIS RIBEIRO ANDRADE;
- do 38º B1 (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA;
- do 40º B1 (Fátima-CE), o Ten Cel INF ANDRÉ COSTA CAMPELO;
- do 41º B1 Mz (Jatá-GO), o Ten Cel INF KLAITON ALEXANDRO SANT'ANNA COSTA;
- do 44º B1 Mz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF FABIO GOMES BARBOSA;
- do 47º B1 (Caxim-MG), o Ten Cel INF WANDERLINO MORENO JÚNIOR;
- do 53º B1 (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF HIDEGLAND BORBA DE VASCONCELOS;
- do 57º B1 Mz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF RÔMULO NASCIMENTO PINHO;
- do 58º B1 Mz (Aragarcas-GO), o Ten Cel INF ROGÉRIO GOMES MARQUES;
- do 58º B1 Mz (Maceió-AL), o Ten Cel INF RODRIGO DE ALMEIDA PAIM;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF PAULO JORGE FERNANDES DA HORA;
- do 19 BG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF LEONARDO SANCHES SANTOS;
- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ALEXANDRE PACHECO DE SOUZA;
- do 3º BPE (Ponto Alegre-RS), o Ten Cel INF GUSTAVO TELES FERREIRA BANDEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF MARCELO FLAVIO SARTORI AGUIAR;
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF PAULO RICARDO BORGES DE AGUIAR;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF CLODVALDO FARIAS FURTADO FILHO;
- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel INF MARCOS LUIZ DA SILVA DEL DUCA;
- da 15ª Cia Inf Mz (Guairá-PR), o Ten Cel INF AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA SOARES;
- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Cel CAV ALFREDO JEFFE;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV JONAS NUNES DE ALMEIDA JÚNIOR;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV LEONARDO FAULHABER MARTINS;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV ADRIANO POSSETTI DE SOUZA DIAS;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV MANUEL LUIS BADARACO FAGUNDES;
- do 1º RC Mec (Itaquil-RS), o Ten Cel CAV CESAR AUGUSTO CRUZ SCHITTLER;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV DANIEL SIMÕES DA SILVA;
- do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV RODRIGO SCHMIDT RODRIGUES;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV JOSÉ FELIPE BIASI FILHO;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV RODRIGO KLUGE VILLANI;
- do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Ten Cel CAV ALEXANDRE SANTOS BEZERRA;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV MÁRCIO SILVA DE MELO;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV ALISSON MAIA BILA;
- do 8º SAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART RODRIGO BRANDÃO DA MOTA;
- do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART REYNALDO CAYRES MINARDI JÚNIOR;
- do 4º GAC L - Mh (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART RODRIGO COUTINHO FERREIRA;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART JOÃO FELIPE ALVES RIBEIRO GALVÃO;
- do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART WILLIAM HENRIQUE BOVI DE SIQUEIRA MEGALE;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART CRISTIANO TEIXEIRA DA ROSA;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART ANDRÉ LUIZ LESSA GRAVINA;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART ADERSON IWAMOTO DA SILVA;
- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART CÉSAR MENEZES MAIA;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART LUIZ AUGUSTO FONTES REBELO;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel ART RAFAEL XAVIER CANES;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART CHARLES SILVA DE SOUZA;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART ALEXANDRE CUNHA DE FREITAS;
- da ESAC/AAE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART MAURÍCIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA;
- do 2º GAAG (Praia Grande-SP), o Ten Cel ART ALEXANDRE ELOI GALLEGO;
- do 4º GAAG (Tete, Lagos-MG), o Ten Cel ART JOÃO TRAVASSOS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR;
- do 11º GAAG (Brasília-DF), o Ten Cel ART RICARDO BOZZI FEIJÓ;
- do 10 BEC (Caiçara-RN), o Ten Cel ENG ENZO KATO;
- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG BERTONY MATTIAS SOARES;
- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA;
- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG SÉRGIO RÔGER ARRAIS TORRES;
- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG EDSON TIBÚRCIO DOS SANTOS JÚNIOR;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG HENRIQUE VIDAL LÓPEZ PEDROSA;

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

**PORTARIA Nº 542, DE 5 DE JUNHO DE 2020**

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimento para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Amv) (Manaus-AM), o Ten Cel INF NILTON FABIANO VELOZO LINS;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF HIRARLEY GONÇALVES CRUZ LANDIM.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.cgu.gov.br/assinadigital/validar>, pelo código 0526202000000011



- MARIN, - do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Cel ENG MARIO CABRAL DA SILVA FILHO;
- MELO, - do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel ENG ORLANDO DE OLIVEIRA
- MELO, - do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG LEONARDO ATÍCIO FERREIRA DE
- NUNES, - do 5º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG ELBIO LEANDRO BRÁULIO;
- NEREZ, - do 12º BE Cmb Bld (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG ALESSANDRO PINTO
- CERQUEIRA, - do CIGe (Brasília-DF), o Ten Cel COM VALDÉCIR GREGORY;
- E SILVA, - do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM MARCELO MERON DE
- NIEDERMEIER BELMONTI, - do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM RONALDO ANDRÉ FURTADO;
- DE MELO, - do 5º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM GIANCARLO
- DE MELO, - do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Elk DANIEL PETERSON CARVALHO
- JUNIOR, - do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel COM ELGEN CORRÊA PEÇANHA
- DUARTE JUNIOR, - do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Com ADAIZIRO ANTONIO DE SOUZA
- CAVALDEIRA, - do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM RICARDO LUIS BARBOSA;
- JUNIOR, - do AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Mec Armt ALDELIO BUENO
- SILVA, - do BMGA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB NELSON MENDONÇA
- SOUZA CORDEIRO, - do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS) Ten Cel SV INT EDUARDO RODRIGUES DA
- BARROS, - do DC Mun (Paracambi-RJ), o Cel CAV NILO SARPA ADEODATO;
- CESCHIN, - do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT RONALDO MATHIAS DA PAZ DE
- SILVA, - do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT VINICIUS DE MORAES CUNHA;
- BLEASBY, - do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT ANTONIO AUGUSTO ALVES
- ROCHA, - do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT PAULO VLADIMIR SOUSA DA
- GOUVÊA, - do 11º D Sup (Brasília-DF), o Cel SV INT ALEXANDRE DE OLIVEIRA
- JUNIOR, - do 21º D Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT ERISTIANO ANDRADE
- MELO SOARES, - do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB EMERSON RODRIGUES DA
- SILVA, - do Pq R Mnt/10ª RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB LUIS FERNANDO
- SAVIU, - do 3º ICEx (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT WAGNER SOARES DE AGUIAR;
- SOARES, - do 7º ICEx (Recife-PE), o Ten Cel SV INT FRANCISCO ANDRADE MACIEL
- SILVA, - do CCMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT ANDERSON SIQUEIRA DA
- SAVIU, - do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF HERBERT DE SOUZA LEMOS,
- SOARES, - do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel QMB VANDERSON GIACOMINI
- SOARES, - do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV SERGIO WILSON DOS SANTOS;
- NASCIMENTO, - do 5º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB RONY CHRISTIAN NETZKE;
- RAMOS, - do 6º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV FABIO DE MELO TORRES TEIXEIRA;
- SÁ MOREIRA, - do 15º B Log (Chácara-PB), o Ten Cel QMB CRISTIANO MAURI DA SILVA;
- DIAS, - do 16º B Log (Brasília-DF), o Ten Cel QMB VINICIUS JOSÉ NEGRINI
- SILVA, - do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF FÚLVIO AUGUSTO
- GASPAR, - do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel QMB LEONARDO TOLEDO DE MELO
- GOMES DE CARVALHO, - do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART ANTONIO CLÁUDIO DE
- COSTA, - do 27º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB DOUGLAS FRANCISCO RAICOSKI
- DOS SANTOS, - do 16º Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel SV INT LUCIANO LUIZ GOULART SILVA
- CAMPOS, - do 17º Ba Log (Porto Velho-RO), o Ten Cel QMB ROSSINALDO BEZERRA DA
- RODRIGUES, - do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB EROS DE MOURA
- PINTO, - do B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel COM ERNESTO PASTIL NETO;
- SANTOS, - do B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Ten Cel INF LUCIANO DA SILVA MELLO;
- JUNIOR, - do B Adm Ap/Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF MARCIO WAKAI;
- PEREIRA, - do B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART PAULO SERGIO
- OLIVEIRA, - do B Adm/ComGEx (Brasília-DF), o Ten Cel ART DIEGO SIMÕES DOS REIS DA
- DOS SANTOS, - do Ba Adm Cndu Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF JULIO CEZAR MEDEIROS
- CAMPOS, - do B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF EVERTON LUIS
- RODRIGUES, - do B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Ten Cel CAV EVALDO FORTUNATO
- PINTO, - do B Adm Gu Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel INF RENATO DA SILVA
- SANTOS, - do PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS
- JUNIOR, - do EsE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF VICENTE DE PAULO SOUZA DA SILVA
- PEREIRA, - do EsE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF EDSON AITA,
- OLIVEIRA, - do CPOR/R (Recife-PE), o Ten Cel CAV ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO;
- LAGO, - do CA Sul (Santa Maria-RS), o Cel CAV DANIEL ROSAR FORNAZARI;
- PEREIRA DOS SANTOS, - do AMNM 2ª GM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF SADY GUILHERME SCHMIDT
- PEREIRA DOS SANTOS, - do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel INF RICARDO DE AMORIM ARAUJO
- OLIVEIRA, - do BIBIEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART EDUARDO BISERRA ROCHA;
- LAGO, - do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART ANDERSON EUFRÁSIO DE
- PEREIRA DOS SANTOS, - do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF ANDRÉ LUIZ GRENTESKI;
- PEREIRA DOS SANTOS, - do Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel COM VINICIUS LACERDA VASQUEZ;
- PEREIRA DOS SANTOS, - do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel COM ANDERSON SILVEIRA
- PEREIRA DOS SANTOS, - do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel INF FABIO GLADZIK;
- PEREIRA DOS SANTOS, - do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV ALLAN CAMILO RODRIGUES;
- PEREIRA DOS SANTOS, - do AGCC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Mec Armt NEI ALTIERI

- MENEZES, - do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Mec Armt JUIACY ADERALDO
- JUNIOR, - do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Eng Aer ELIEZER MELLO DE SOUZA;
- MAGALHÃES JUNIOR, - do ERO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM FC RUI CUNHA MACEDO
- JORGE TEIXEIRA, - do CRO/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE
- MELLO, - do CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC ANA MARIA ABREU
- DE CASTRO FILHO, - do CRO/12ª RM (Manaus-AM), o Maj QEM FC MARCELO AUGUSTO DE
- RENDEIRO, - do H Gu BELEM (Belém-PA), o Cel MED JOSÉ RICARDO LOPES;
- BAPTISTA, - do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Maj MED MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- CÂMARA SALIM SAKER, - do H Gu JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Cel MED YAMAR EIRAS
- SILVA, - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;
- SILVA, - do Polm MRJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED ANA PAULA VILA NOVA
- TAGUNDES, - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG ALERRANDRO LEAL FARIAS;
- JUNIOR, - do H Ge STA MARIA (Santa Maria-RS), o Cel QMB ERON PACHECO DA
- MESQUITA ZANNI, - do H Ge ALEGRETE (Alegrete-RS), o Maj MED FERNANDA FERREIRA
- DE PAULA, - do H Gu BAGÉ (Bagé-RS), o Ten Cel QEM Enf WALDIR DE MEDEIROS COELHO
- DE PAULA, - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT SERGIO EDUARDO
- DE PAULA, - do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED OCILENE VARGAS PEREIRA;
- DE PAULA, - do LQFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM ANDERSON BERENGLIER;
- DE PAULA, - do 14ª CSM (Sococaba-SP), o Ten Cel INF RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA;
- DE PAULA, - do CUF/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART RONALDO DA SILVA PIRES;
- DE PAULA, - do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV WILSON CAVA;
- DE PAULA, - do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel CAV MARCELO MATTOS MATHIAS
- DE PAULA, - do Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF MARCOS EDUARDO OLIVEIRA

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

**COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
10ª REGIÃO MILITAR**

**PORTARIA Nº 14-SSIP/CMDO 10ª RM, DE 28 DE MAIO DE 2020**

O COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, alterada pela Portaria nº 330-DGP/DCIRAS, de 7 de dezembro de 2019, combinado com a Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014 e, ainda, de acordo com o Art. 104 e alínea c) do inciso I do art. 105 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

REFORMAR os militares inativos abaixo relacionados, vinculados à 10ª Região Militar, a contar das datas ao lado dos respectivos nomes, em virtude de terem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada.

GRAD	IDT	NOME	DATA
Cap	108184972-9	JOSÉ MARIANO DOS SANTOS FILHO	07 DEZ 2019
1º Ten	108186432-2	FRANCISCO EDILSON CHAVES CORREIA	22 MAIO 2019

Gen Div FRANCISCO JOSÉ SOARES DA CUNHA MATTOS

**PORTARIA Nº 13-SSIP/CMDO 10ª RM, DE 28 DE MAIO DE 2020**

O COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, alterada pela Portaria nº 330-DGP/DCIRAS, de 7 de dezembro de 2019, combinado com a Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014 e, ainda, de acordo com o Art. 104 e alínea c) do inciso I do art. 105 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

REFORMAR os militares inativos abaixo relacionados, vinculados à 10ª Região Militar, a contar das datas ao lado dos respectivos nomes, em virtude de terem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada.

GRAD	IDT	NOME	DATA
5 Ten	014663703-6	ALBERTO LUIS ARAUJO SILVA	11 FEV 2019
5 Ten	049875483-7	FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA	22 OUT 2019
3º Sgt	114207413-5	LUIZ ANTONIO DA FONSECA	12 MAR 2019
3º Sgt	101398803-3	ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE	04 NOV 2019
3º Sgt	101398859-8	BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA	29 OUT 2019

Gen Div FRANCISCO JOSÉ SOARES DA CUNHA MATTOS

**COMANDO DA MARINHA  
GABINETE DO COMANDANTE**

**PORTARIA Nº 164/MB, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar nos incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 199/MB, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12 de julho de 2019, Seção 2, página 18, atinente à nomeação de Oficiais para comissão permanente, de natureza militar, no exterior, conforme a seguir:

Onde se lê:

I - na Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW);

(...)

a) 08/10/2020 - data da viagem;

b) 10/10/2020 - data de chegada em Washington D. C., para início de contagem do período de instalação;

(...)

II - no Escritório de Ligação da MB junto ad Foreign Military Sales (FMS), adido à CNBW;

(...)

a) 08/10/2020 - data da viagem;

b) 10/10/2020 - data de chegada em Philadelphia-PA, para início de contagem do período de instalação;

(...)



## PREGÃO ELETRÔNICO



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

### PREGÃO Nº 10/2022

(Processo Administrativo nº 64036.003496/2022-62)

Torna-se público que o 7º Batalhão de Engenharia de Combate – 7º BE Cmb, por meio da Seção de Licitações e Contratos - SALC, móvel de propriedade da União, localizado na Rua Djalma Maranhão, 641 – Nova Descoberta – Natal-RN – CEP: 59.075-290, realizará licitação, na modalidade PREGÃO TRADICIONAL, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento de menor preço e por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: XX de XXXXXXXX de 2022

Horário: 9 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, com área de 23,39 m², sob jurisdição do Exército Brasileiro para exploração de atividade de apoio de barbearia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Por se tratar de cessão onerosa de espaço público ocioso, o objeto da licitação não acarretará em custos para a Administração Pública, sendo desnecessária a previsão de recursos orçamentários.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.1.2 Para o grupo único desta licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de



dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1 valor mensal e anual do item;
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores



providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

- 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada



ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
  - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
  - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item do grupo, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1 prestados por empresas brasileiras;
  - 7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



- 7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.3.1 A Planilha de Custos e Formação de Preços NÃO É TAXATIVA, devendo o licitante colocar as informações que considerar relevantes para o dimensionamento da proposta.
- 8.4 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.



8.5.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

- 8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## 9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar



se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

#### **9.8 Habilitação jurídica:**

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



## 9.10 Qualificação Técnica

9.10.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.10.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de esse ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.10.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.10.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10.2 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

9.10.2.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11 DOS RECURSOS

- 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### 15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

#### 15.3 O Termo de Contrato implica no reconhecimento de que:

15.3.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16 DO REAJUSTE**

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19 DO PAGAMENTO**

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 não manter a proposta;
- 20.1.7 cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - 20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [suprimentobese@hotmail.com](mailto:suprimentobese@hotmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Ruão, 35, Santa Cruz, Rio de Janeiro- RJ, CEP 23570-200, na SALC.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico [www.7becmb.eb.mil.br](http://www.7becmb.eb.mil.br) e/ou obtidos no endereço conforme preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 09:30h as 12:00h e das 13:30h as 17:00h, de segunda e quinta feira, e na sexta-feira das 08:00h as 12:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1 ANEXO I – Termo de Referência (inclui Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos);
  - 22.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
  - 22.12.3 ANEXO III – Planilha de preços referenciais;
  - 22.12.4 ANEXO IV – Planilha de composição de custos e formação de preços;
  - 22.12.5 ANEXO V – Modelo de proposta de preços.
  - 22.12.6 ANEXO VI – Padrão de corte de cabelo masculino do Exército Brasileiro

Natal-RN, 31 de maio de 2022.



**LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO –Cel**

Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
**(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)**  
**BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PREGÃO Nº 10/2022**  
**(Processo Administrativo nº 64036.003496/2022-62)**

#### 1. DO OBJETO

1.1. Cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, com área de 23,39 m<sup>2</sup>, sob jurisdição do Exército Brasileiro para exploração de atividade de apoio de barbearia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	CATSER	Valor máximo aceitável
1	1	Corte de cabelo masculino, destinado a Cabos e Soldados, unitário, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE). Corte utilizando <b>somente máquina</b> com qualquer pente, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha.. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	serviço	16497	R\$ 18,64
	2	Corte de cabelo masculino, destinado a Oficiais, Sub Tenentes e Sargentos, unitário, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento. Corte utilizando <b>máquina e tesoura</b> com qualquer pente, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	serviço	16497	R\$ 22,33
	3	Cortes de cabelo masculino, pacote de 04 (quatro) cortes mensais, destinado a Cabos e		16497	R\$ 32,50



	Soldados, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE). Cortes utilizando <b>somente máquina</b> com qualquer pente, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	serviço		
4	Corte de cabelo masculino individual, unitário, serviço de barbeiro. Corte utilizando <b>máquina e tesoura</b> , com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha.	serviço	16497	R\$ 21,33
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 94,38</b>

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de barbearia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.6. O valor da retribuição pelo uso do espaço público não será objeto de disputa pelo menor preço. **(inclusão)**

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

- 5.1.2.1 a empresa deve ser do ramo do objeto da licitação;
- 5.1.2.2 possuir mão de obra capacitada e qualificada para o desempenho dos trabalhos, de acordo com a necessidade do órgão;
- 5.1.2.3 possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;
- 5.1.2.4 estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável;
- 5.1.2.5 possuir experiência no mercado;
- 5.1.2.6 a empresa deve ter a preocupação constante em adotar critérios e práticas de sustentabilidade para aquelas atividades que assim exigirem, conforme determinação dos órgãos de controle ambiental;
- 5.1.2.7 estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 5.1.2.8 a licitante deverá prestar os serviços diários com objetivo de atender a demanda do efetivo da Unidade;
- 5.1.2.9 a licitante deverá apresentar certificados de conclusão de cursos de cabeleireiros/barbeiros de seus funcionários;
- 5.1.2.10 a disponibilidade de espaço físico não deverá prejudicar a atividade-fim do 7º BECmb
- 5.1.2.11 inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;
- 5.1.2.12 compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do 7º BECmb.
- 5.1.2.13 obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- 5.1.2.14 aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;
- 5.1.2.15 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 5.1.2.16 participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;
- 5.1.2.17 quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei; e
- 5.1.2.18 outras que venham a ser estabelecidas no termo de cessão, que será divulgado pela Secretaria do Patrimônio da União.

5.1.3. Duração inicial do contrato: 12 (doze) meses.

5.1.4. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: não se aplica

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações no item 8.1.8 deste Termo de Referência.

## 7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

8.1.1 O horário de funcionamento da Barbearia deverá seguir os horários de expediente do Batalhão: de segunda-feira a quinta-feira, das 07h00 às 16h30 e às sextas-feiras, das 07h00 às 12h00.

8.1.2 O 7º Batalhão de Engenharia de Combate poderá, prévia e justificadamente, determinar que o horário de funcionamento seja reduzido ou estendido, em datas definidas, de forma a atender às necessidades de serviços ou à realização de eventos específicos;

8.1.3 A CESSIONÁRIA deverá atender às mais estritas regras de higiene emanadas pelas autoridades sanitárias;

8.1.4 Fica facultado a CESSIONÁRIA solicitar a Administração a redução dos dias de funcionamento durante a semana, de acordo com a demanda constatada. Neste caso, a Administração poderá autorizar o funcionamento da barbearia em dias alternados, ou conforme combinação prévia e por escrito entre a CESSIONÁRIA e o CEDENTE, sem, no entanto, alterar o valor pago pela cessão de uso.

#### **8.1.5 O profissional deve:**

8.1.5.1 Seguir os padrões de cortes de cabelo definidos no Anexo VII – Extrato do RUE - Seção I – Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino (<http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/copiar.php?codarquivo=341&act=sep>);

8.1.5.2 Lavar as mãos antes de atender cada cliente;

8.1.5.3 Perguntar ao cliente se possui alguma alergia aos produtos que vai utilizar;

8.1.5.4 Manter as escovas e pentes em recipientes limpos e organizados;

8.1.5.5 Usar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso;

8.1.5.6 Zelar pela higienização e assepsia do ambiente e de todos os materiais destinados ao serviço;

8.1.5.7 Usar luvas ao fazer uso de química;

8.1.5.8 Utilizar materiais saneantes que não causem danos às pessoas, animais e atendam às normas ambientais vigentes.

8.1.6 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, abrangendo

água/esgoto; energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);

- 8.1.6.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de operação, se aplicável, serão prestados por profissionais devidamente qualificados às funções a desempenhar;
- 8.1.6.2 Todos os consertos, se e quando necessários, deverão se dar, obrigatoriamente, sem nenhum prejuízo da adequada prestação do serviço contratado;
- 8.1.6.3 A CESSIONÁRIA deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.
- 8.1.6.4 A limpeza total da barbearia (em todas as suas dependências e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA;
- 8.1.6.5 O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CESSIONÁRIA;
- 8.1.6.6 A CESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização do 7ºBE Cmb;
- 8.1.6.7 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.;
- 8.1.7 A CESSIONÁRIA deverá dispor e manter quadro pessoal suficiente, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas;
  - 8.1.7.1 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente cessão de uso será de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
  - 8.1.7.2 A CESSIONÁRIA disporá de empregados em número suficiente para o atendimento nos horários de maior procura, que deverão tratar os fregueses com urbanidade e respeito, dispensando-lhe um atendimento cordial, rápido e eficiente;
  - 8.1.7.3 Os empregados deverão ser identificados por crachá, e ser cadastrados junto a Seção de Inteligência do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, onde apresentarão os documentos de identificação pessoal e de seu veículo, se o possuir.
  - 8.1.7.4 Os empregados deverão trabalhar uniformizados;
  - 8.1.7.5 Os fregueses serão atendidos mediante pagamento ao caixa do preço correspondente, em moeda corrente, cartão de débito ou cartão de crédito;
  - 8.1.7.6 A CESSIONÁRIA deverá dispor de troco suficiente para a realização das transações comerciais diárias.
- 8.1.8 A CESSIONÁRIA deverá cumprir boas práticas ambientais, a seguir:
  - 8.1.8.1 Uso racional de água;



- 8.1.8.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional de água, devendo o responsável pela equipe atuar como facilitador de mudanças de comportamento dos funcionários da CESSIONÁRIA;
- 8.1.8.3 Treinar e orientar os funcionários sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os mesmos sobre atitudes preventivas;
- 8.1.8.4 Identificar e corrigir possíveis vazamentos;
- 8.1.8.5 Adotar procedimentos corretos para o uso adequado de água, com economia e sem desperdício, garantindo a adequada higienização do ambiente, dos equipamentos, utensílios e alimentos;
- 8.1.8.6 É terminantemente proibido manter a torneira aberta com recipiente embaixo transbordando, assim como mantê-la aberta enquanto o funcionário ausenta-se do ponto de uso.
- 8.1.8.7 Desligar as luzes dos ambientes não ocupados;
- 8.1.8.8 Sugerir à CEDENTE locais e medidas que tragam a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outras;
- 8.1.8.9 A CESSIONÁRIA deve desenvolver junto aos seus funcionários, programas de racionalização do uso de energia;
- 8.1.8.10 Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- 8.1.8.11 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
- 8.1.8.12 São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- 8.1.8.12.1 lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
  - 8.1.8.12.2 lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
  - 8.1.8.12.3 queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
  - 8.1.8.12.4 outras formas vedadas pelo poder público;
- 8.1.8.13 Os resíduos pertencentes ao Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados em laboratório e outros similares) do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta

aconicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

8.2 A execução dos serviços será iniciada em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

8.2.1 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a CESSIONÁRIA deverá comunicar por escrito ao Comando do 7º BE Cmb tal ocorrência, indicando a data em que efetivará o início da execução do serviço, não podendo o adiamento ser superior a 15 (quinze) dias corridos.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação da atividade de apoio, em especial, os abaixo discriminados:

- 9.1.1 Placa de identificação;
- 9.1.2 Cadeiras de barbeiros;
- 9.1.3 Armários;
- 9.1.4 Espelhos fixos;
- 9.1.5 Espelhos manuais;
- 9.1.6 Cadeiras e/ou sofás para espera;
- 9.1.7 Avental;
- 9.1.8 Borrifador;
- 9.1.9 Pente;
- 9.1.10 Máquina de corte;
- 9.1.11 Capas para os clientes;
- 9.1.12 Toalhas;
- 9.1.13 Espanador;
- 9.1.14 Vassoura, pá e equipamentos para limpeza;
- 9.1.15 Máquina de cartão;
- 9.1.16 Prateleiras.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Planilha quantitativa de militares do 7º Batalhão de Engenharia de Combate:



Militares	Quantidade	Quantidade mínima de cortes por militar/mês
Oficiais/ST/Sgt	148	01
Cabos e Soldados	466	03

10.1.2. Clientela aproximada: 614 militares.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.4.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.4.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



- 11.11. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.12. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 11.12.1. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 11.12.2. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até adata da extinção do contrato.
- 11.13. Proporcionar todas as condições para que a Cessionária possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do edital, seus anexos e deste Termo de Referência.
- 11.14. Permitir o acesso do pessoal autorizado do Cessionário para realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço físico onde será instalado o estabelecimento de barbearia, desde que previamente solicitado ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate.
- 11.15. Permitir o início das atividades da cessionária em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 11.16. O 7º BE Cmb poderá, a qualquer momento, solicitar a substituição do funcionário que deixar de atender e/ou observar as normas de funcionamento dos serviços a serem prestados.
- 11.17. O 7º BE Cmb poderá rescindir a Cessão de Uso a qualquer tempo, independente da indenização, havendo razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Cedente e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato, conforme inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;



4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:



- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. A empresa CONTRATADA deverá trabalhar com equipamentos cuja capacidade seja suficiente para prestar os serviços de forma contínua, primando rigorosamente por manter o menor tempo de espera do usuário.
- 12.24. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 12.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.26. Observar rigorosamente todas as medidas estabelecidas pelo poder Público no combate à Covid-19, principalmente durante os períodos de atendimento aos usuários.
- 12.27. Implementar a área de cessão de uso quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização, de forma a permitir o livre acesso dos usuários.
- 12.28. Dispor de todos os equipamentos operacionais, móveis, e materiais diversos a serem utilizados nos serviços de barbearia, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda a área física concedida.
- 12.29. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.
- 12.30. Manter, por sua conta, o imóvel objeto da cessão de uso, bem como os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, executando manutenção preventiva e corretiva de forma a garantir sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 12.31. Atender pedido feito pela Fiscalização Administrativa de abertura e fechamento das atividades de "barbearia" durante períodos determinados, visando a atender a conveniência de ordem administrativa da Cedente.
- 12.32. Manter afixado em local visível quadro com o horário de funcionamento e preços vigentes.
- 12.33. Manter treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço;
- 12.34. Providenciar, para o início das atividades, o devido alvará de funcionamento com endereço do local da cessão de uso, bem como mantê-lo afixado em quadro e em local visível ao público.
- 12.35. Finda a cessão, ou rescindida a mesma, a Cessionária restituirá o imóvel no estado em que foi recebido, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for.
- 12.36. Fica a Cessionária ciente de que não poderá fazer modificações, transformações ou benfeitorias no imóvel sem autorização escrita da Cedente, e que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo a Cessionária direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária.
- 12.37. É proibida a comercialização de mercadorias revistas, tabacos, bebidas, alimentos, jornais, cartão telefônico, bilhetes de loteria, gêneros alimentícios, artigos militares e de vestuário, bem como comercializar ou fornecer qualquer substância que cause dependência química ou psicológica”.



- 12.38. É proibida a utilização de som que prejudique os trabalhos da Organização Militar.
- 12.39. É proibida a divulgação, por qualquer meio, de materiais e assuntos não autorizados pelo Organização Militar.
- 12.40. É proibido fumar nas imediações das instalações da área de "barbearia", permitido somente nos locais determinados pela Administração;
- 12.41. Qualquer modificação/alteração na estrutura física da área objeto da cessão para instalação, deverá ser solicitado previamente e autorizada pela Administração.
- 12.42. É proibido usar o nome do Exército ou da Organização Militar para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços.
- 12.43. É proibido transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 12.44. É proibido produzir imagens (fotos e vídeos) de áreas restritas, sensíveis e reservadas.
- 12.45. O contratado deve cumprir as disposições normativas, no que couber, da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e do Decreto nº 5.940/2006.
- 12.46. É dever da Contratada de pagar a taxa mensal de ocupação e a participar proporcionalmente no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na



legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplimento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;



17.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.1.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1.1 A CONTRATADA recolherá, a título de retribuição pelo uso do espaço público, o valor fixo de R\$ 188,79 (cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) por mês, através do pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Fiscalização Administrativa do 7º BE Cmb), conforme PARECER TÉCNICO nº 08/2022 -RN 07-0016 - Divisão de Patrimônio Imobiliário do 1º Grupamento de Engenharia.

18.1.2 A GRU conterá os seguintes dados:

18.1.2.1 Código UG: 167343;

18.1.2.2 Código Gestão: 00001;

18.1.2.3 Código de Recolhimento: 28886-1

18.1.2.4 Número de Referência: (mês a que se refere o pagamento).

18.2 A cessionária deverá arcar com o rateio das despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água e esgoto, a ser cobrado da seguinte forma:

18.2.1 energia elétrica, água e esgoto: será cobrado o valor fixo de R\$ 87,58 (oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) conforme Laudo de Avaliação 02/2022.

18.3 O cedente não disponibilizará acesso à internet ao Contratante.

18.4 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento mensal referente à cessão onerosa de espaço público, somado aos valores referentes ao seu consumo de energia elétrica e de água e esgoto até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, assim considerando o período de 30 (trinta) dias para cada mês.

**18.5 Para todos os efeitos, inclusive em caso de aplicação de multas, o valor total mensal do contrato corresponde ao valor do pagamento pelo uso do espaço público acrescido dos valores correspondentes ao consumo de energia elétrica e de água e esgoto.**

18.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

- 18.7 Esta Organização Militar não pagará nenhuma importância à CONTRATADA, como forma de remuneração pelos serviços prestados, alvo deste certame.
- 18.8 As sanções por inadimplemento da contrapartida estão previstas no tópico 21- Das Sanções Administrativas deste Termo de Referência.

## 19 REAJUSTE

- 19.1 O reajuste nos valores do serviço de corte de cabelo deverá ser solicitado pela CONTRATADA, sempre respeitando o prazo mínimo de 1 (um) ano a partir da data da apresentação da proposta de preços, aplicando-se o índice IPCA/IBGE ou tomando-se como base outro índice oficial que venha a substituí-lo, sendo o valor do reajuste sempre arredondado para cima.
- 19.2 Para comprovação que o reajuste nos valores do serviço de corte de cabelo segue os valores praticados no mercado, será realizada pesquisa de preços de mercado pelo serviço ao usuário, e posteriormente juntada aos autos.
- 19.3 Os preços consignados na contrapartida do Contrato são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, sendo corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data da assinatura do contrato, pela variação do IGP-M/FGV ou tomando-se como base outro índice oficial que venha a substituí-lo, sendo o valor do reajuste sempre arredondado para cima.
- 19.4 Quanto aos valores do rateio das despesas com energia elétrica, o reajuste seguirá os valores estipulados pela LIGTH.
- 19.5 Quanto aos valores do rateio para a água e esgoto poderá haver reajuste, ficando a cargo do Ordenador de Despesas essa decisão.
- 19.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATANTE obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.9 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o baixo valor da contratação e que a não execução ou atrasos do serviço poderão gerar sanções, conforme explorado em item específico deste Termo de Referência.



## 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - fraudar na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo; ou
  - cometer fraude fiscal.
- 21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - Multa de:**
    - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
    - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 21.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 21.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	<b>Atrasar o pagamento pela ocupação da área cedidas</b>	03



Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 21.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 22.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 22.3.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade desse ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 22.3.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 22.3.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 22.3.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22.3.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22.3.2 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável
- 22.3.2.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno



conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1 Valor Global máximo: **R\$ 3316.44** (três mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).

22.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 3316.44** (três mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).


### 24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1 Por se tratar de cessão onerosa de espaço público ocioso, o objeto da licitação não acarretará em custos para a Administração Pública, sendo desnecessária a previsão de recursos orçamentários.

Natal, 20 de maio de 2022..

#### ANEXOS

25.1 Anexo I do Termo de Referência: Estudo Técnico Preliminar (inclui o mapa de riscos e planilha de preços referenciais).

  
**REINALDO DA SILVA – CAP PTTC**  
Chefe da SPIMA/ 7º BE CMB

#### DESPACHO E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Considerando:

1. que a necessidade da contratação está plenamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência;
2. que estão presentes os elementos técnicos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante dos orçamentos apresentados, os critérios de aceitação dos serviços, os deveres da Contratada e da Contratante, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, os prazos de execução, de forma clara, concisa e objetiva; e
3. que a área a ser cedida encontra-se inutilizada, podendo gerar receitas para a União;

DECIDO:

Aprovar, nos termos do inciso II, do Art 9º do Decreto nº 5.450, de 31 maio 05, o presente Termo de Referência.

Natal-RN, 20 de maio de 2022.

  
**LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO –Cel**

Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



# Estudo Técnico Preliminar - 34/2022

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64036.003496/2022-62

## 2. Descrição da necessidade

Cessão de Uso para funcionamento de um BARBEARIA, a título oneroso, de uma área medindo 23,39 m<sup>2</sup> (vinte e três vírgula trinta e nove metros quadrados), situada nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Atualmente, o 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) possui o efetivo do estimado em aproximadamente 685 (seiscentos e oitenta e cinco) militares, atualmente, sendo importante ressaltar que nos meses de janeiro e fevereiro, o efetivo limita-se a aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) militares (devido ao período entre o licenciamento do serviço do efetivo variável e uma nova incorporação), e aos militares que temporariamente se encontrem alojados na Unidade quer em visita ou instrução.

Diante dos fatos apresentados, evidencia - se a demanda do Batalhão em possuir uma BARBEARIA dentro de suas dependências, de forma a complementar sua atividade-fim, bem como atender às necessidades dos próprios integrantes desta Organização Militar e de outras Unidades que estiverem em visita ou no cumprimento de missões no 7º BE CMB, que assim desejarem, no que se refere a execução de cortes de cabelo visando uma melhor apresentação individual no ambiente castrense.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SPIMA / 7º BE CMB	REINALDO DA SILVA-CAP PTTC

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- **A(o) Cessionária(o) deverá utilizar a área cedida, exclusivamente, para a finalidade definida no objeto do contrato;**
- **A(o) Cessionária(o) deverá pagar regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela Cessão de Uso do objeto contratado;**
- **A(o) Cessionária(o) deverá disponibilizar os horários para atendimento aos clientes;**
- **A(o) Cessionária(o) deverá cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão/permissão de uso, eximindo a Cedente de quaisquer dessas responsabilidades;**
- **A(o) Cessionária(o) deverá não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002);**
- **A(o) Cessionária(o) deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão/permissão de uso de bem;**
- **A(o) Cessionária(o) deverá cumprir as disposições dos regulamentos internos da Cedente;**



- **A(o) Cessionária(o) deverá** manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- **A(o) Cessionária(o) deverá** permitir que a cedente realize as ações de fiscalização da execução do contrato e vistoria nos bens e instalações objeto da cessão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento da Barbearia e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;
- **A(o) Cessionária(o) deverá** manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas do local explorado;
- **A(o) Cessionária(o) deverá** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Cedente;
- Todos e quaisquer valores de pagamento dos serviços será efetuado diretamente pelo cliente à(o) Cessionária(o), não tendo a Cedente qualquer participação ou responsabilidade neste sentido;
- Para o pleno funcionamento dos serviços de Barbearia, a(o) Cessionária(o) deverá fornecer todos os materiais, móveis, equipamentos, ferramentas e utensílios, incluindo acessórios e componentes, nas quantidades e qualidades estabelecidas, os quais deverão estar disponíveis na data prevista do início do contrato, promovendo sua substituição/reposição quando necessário;
- A(o) Cessionária(o) responsabilizar-se-á por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início do funcionamento do bazar, bem como no decorrer da vigência do contrato, com a estrita consulta e autorização da Cedente;
- A(o) Cessionária(o) deverá disponibilizar, em número adequado, cadeira(s) de barbeiro e/ou cadeira(s) de cabeleireiro aos clientes;
- A(o) Cessionária(o) não poderá comercializar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto, incluindo bebidas alcoólicas e tabaco, bem como não destinar o espaço da barbearia para utilização de finalidades estranhas ao objeto da cessão do espaço;
- A(o) Cessionária(o) deverá manter os espaços físicos da barbearia, móveis e equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e higiene;
- A(o) Cessionária(o) deverá oferecer uniformes padronizados completos aos funcionários e eles deverão utilizar durante toda permanência na Unidade;
- A(o) Cessionária(o) responsabilizar-se-á pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- Cabe à(o) Cessionária(o) contratar para a execução dos serviços, funcionários devidamente registrados, qualificados a execução dos referidos serviços e de comprovada idoneidade moral e profissional;
- A(o) Cessionária(o) deverá se responsabilizar pelas obrigações fiscais e previdenciárias e sociais de seus funcionários;
- A(o) Cessionária(o) deverá cumprir todas as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo a Cedente de quaisquer dessas responsabilidades;
- A(o) Cessionária(o) deverá manter em perfeito funcionamento os serviços de Barbearia no horário de expediente da Unidade;
- A(o) Cessionária(o) não deve usar o nome da Cedente para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços;
- A(o) Cessionária(o) deverá cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da Organização Militar Cedente;
- A(o) Cessionária(o) deverá restituir a área do imóvel ao final do contrato em perfeito estado de conservação;
- A Barbearia funcionará apenas nos dias de expediente desta Organização Militar (OM), salvo autorização expressa do Cedente;
- O horário de funcionamento do estabelecimento deverá ser ajustado de acordo com o horário de expediente do Batalhão, de 07:00h às 16:30h de segunda-feira à quinta-feira e de 07:00h às 12:00h na sexta-feira.
- O prazo para início das atividades do estabelecimento não poderá exceder 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do local à(o) Cessionária(o);
- Os funcionários, sócios ou proprietários da Empresa Cessionária, bem como os seus veículos, deverão estar devidamente cadastrados junto ao Batalhão e deverão portar o respectivo crachá/selo fornecido durante toda permanência no interior da Organização Militar;
- O acesso de funcionários, sócios ou proprietários da Empresa Cessionária, somente será permitido durante o horário de expediente do Batalhão, de 07:00h às 16:30 de segunda-feira à quinta-feira e de 07:00h às 12:00 na sexta-feira.



## 5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado por meio do Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>: (Inc. I, art. 5º, IN 20/2020), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

## 6. Descrição da solução como um todo

- a. 1. A descrição da solução como um todo engloba a Cessão de Uso de espaço reservado para funcionamento de uma BARBEARIA, para atender às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse de ambas as partes .
- b. 2. O serviço de barbearia compreende a disponibilização de cortes de cabelo masculinos e femininos, com o uso de máquina, tesoura, lâminas, e o que julgar necessário para concretizar um atendimento satisfatório ao cliente.
- c. 3. A(o) Cessionária(o) deverá disponibilizar profissionais, atendentes/funcionários, em quantidade suficiente para atender a demanda pelos serviços de corte de cabelo, de modo a não provocar o acúmulo demasiado de clientes em espera.
- d. 4. Cabe a(o) Cessionária(o) primar pelo atendimento cordial e alinhado com as boas práticas comerciais.
- e. 5. A(o) Cessionária(o) deverá certificar-se de que o cliente não possui alguma alergia aos produtos que será utilizado.
- f. 6. A(o) Cessionária(o) deverá manter as escovas e pentes em recipientes limpos, organizados, juntamente, com os demais equipamentos, higienizadas com água e sabão líquido ou detergente, quando for o caso, após o uso em cada cliente.
- g. 7. A(o) Cessionária(o) deverá usar lâminas novas a cada cliente e descartá -las após o uso em recipientes rígidos.
- h. 8. A(o) Cessionária(o) deverá usar papel tipo toalha novo adornando o pescoço do cliente na hora do corte, para protegê-lo de contato direto com o avental e descartá-lo após o uso a cada cliente.
- i. 9. A(o) Cessionária(o) deverá usar luvas, caso venha a fazer uso de produtos químicos.
- j. 10. A(o) Cessionária(o) deverá incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina e/ou tesoura ou como prescreve o RUE.
- k. 11. Durante a execução do serviço, o(s) funcionário(s) da Barbearia deverão permanecer uniformizado(s). Entenda - se como uniforme a utilização mínima de: 01 (um) avental branco, acompanhado do crachá de identificação, fornecido pela 2ª Seção do Batalhão.
- l. 12. A(o) Cessionária(o) deverá obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, conforme preceitua o art. 4º, da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.
- m. 13. A(o) Cessionária(o) deverá responsabilizar-se inteiramente pelas despesas com limpeza, manutenção e conservação do espaço ocupado, ou seja, promover ações e providências relacionadas à limpeza, iluminação, pintura, dedetização, estrutura hidro sanitária e elétrica do local, entre outros serviços semelhantes.
- n. 14. No que concerne à realização de pequenas reformas ou adaptações estruturais no espaço delimitadamente ocupado, caso haja interesse da(o) Cessionária(o) em executá-las, as mesmas somente serão permitidas com uma autorização formal (por escrito), por parte do Fiscal Administrativo, o qual supervisionará a obra, em caso de autorização, ficando o ocupante passível de sofrer penalidades cabíveis pelo descumprimento desta determinação.



- o. 15. Em caso de autorização, a pequena reforma/adaptação estrutural ocorrerá à expensas da (o) Cessionária(o), independentemente de indenização, sendo, portanto, a benfeitoria incorporada ao bem imóvel público da instituição.
- p. 16. O maquinário, os móveis e os materiais acessórios pertencentes à(o) Cessionária(o) deverão ser totalmente conferidos e retirados, pelo mesmo, no ato da desocupação do imóvel, mediante os termos de encerramento do vínculo contratual.
- q. 17. A(o) Cessionária(o) deverá responsabilizar-se pela guarda/permanência de pessoas e bens no local (colocação de gradeados, cadeados, isolamentos, divisórias, guarda responsável das chaves do estabelecimento, comunicação oficial sobre o horário previsto para funcionamento, entre outras.
- r. 18. Cabe ao a(o) Cessionária(o) a disponibilização/colocação de extintor de incêndio na área ocupada, de acordo com as especificações locais, legais e a natureza da atividade a ser desempenhada.
- s. 19. A(o) Cessionária(o) é responsável pela limpeza, manutenção, conservação e segurança da área ocupada.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de corte de cabelo dos militares pertencentes ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate, ou seja, aproximadamente 752 (setecentos e cinquenta e dois) militares, no período de 1(um) ano a partir da homologação do pregão, sendo importante ressaltar que nos meses de Janeiro e fevereiro, o efetivo se limita a aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) militares (devido ao período entre o licenciamento do serviço do efetivo variável e uma nova incorporação), e aos militares que temporariamente se encontrem alojados na Unidade quer em visita ou instrução.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	CATSER	Valor máximo aceitável
1	1	Corte de cabelo masculino, destinado a Cabos e Soldados, unitário, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE). Corte utilizando <b>somente máquina</b> com qualquer pente, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha.. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R- 12.004)	serviço	16497	R\$ 18,6 4
	2	Corte de cabelo masculino, destinado a Oficiais, Sub Tenentes e Sargentos, unitário, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento. Corte utilizando <b>máquina e tesoura</b> com qualquer pente, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	serviço	16497	R\$ 22,3 3



3	Cortes de cabelo masculino, pacote de 04 (quatro) cortes mensais, destinado a Cabos e Soldados, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE). Cortes utilizando <b>somente máquina</b> com qualquer pente, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	serviço	16497	R\$ 32,5 0
4	Corte de cabelo masculino individual, unitário, serviço de barbeiro. Corte utilizando <b>máquina e tesoura</b> , com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha.	serviço	16497	R\$ 21,3 3
TOTAL:				R\$ 94,38

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa das quantidades a serem contratadas é baseada na Cessão de Uso para funcionamento de um Barbearia, a título oneroso, de uma área, medindo 23,39 m<sup>2</sup> (vinte e três virgula trinta e nove metros quadrados) situada nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, onde será cobrado um aluguel no valor fixo mensal de R\$ 188,79 (cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) mensais e uma taxa de R\$ 87,58/ mês relativos ao consumo de água e esgoto, que totaliza o valor de referência R\$ 276,37 (duzentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A justificativa em tela visa atender recomendação do Tribunal de Contas da União que orienta a realização de licitação por itens sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte. Em que pese a regra ser o fracionamento, ou seja, a divisão por itens, tantos quanto possíveis, a formação de grupos pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto licitatório condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas por meio da economia de escala. A contratação em tela será realizada por meio de um único grupo ou de diversos grupos de acordo com estudos específicos, cuja natureza condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta, bem como indica ser economicamente mais viável. Destarte os itens foram agrupados por exigências técnicas e econômicas. O grupo comportam serviços que poderão ser executados de forma estreitamente vinculadas entre si, cuja harmonia e compatibilização dos mesmos são pressupostos básicos para o adequado funcionamento das instalações que sofrerão a manutenção. Sendo assim, se os serviços não fossem agrupados, poderíamos ter várias empresas para executarem, ao mesmo tempo, diversos serviços num mesmo canteiro de obra. Ora, não há dúvidas que tal fato poderia gerar várias complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos. Ademais, haveria significativa dificuldade para a garantia dos serviços executados, uma vez que cada contratado iria tentar se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada /comprometida pela interferência dos serviços prestados por outro contratado. A contratação de itens em grupo também possibilitará uma razoável economia de preços à Administração, pois a contratação dos vários itens que compõe o grupo permitirá aos licitantes o oferecimento de maiores descontos em relação ao preço estimado, devido à economia de escala. Destarte, tendo em vista as argumentações acima apresentadas, a formação de grupos para a realização do presente certame é a solução contratual que melhor atende aos interesses da Administração Pública



## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se Aplica

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

a) A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano Estratégico.

b) A Portaria nº 1.424, de 08 de outubro de 2015, aprova o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE), 3ª Edição, 2015, em sua Seção I do Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal do segmento masculino, estabelece as normas de corte de cabelo para Oficiais e Praças do Exército. Segundo a mesma Portaria, os Cabos e Soldados devem efetuar o corte de cabelo nos padrões da Portaria no período máximo de 10 (dez) dias.c) Embora os militares não sejam obrigados a efetuarem o corte de cabelo no interior da Unidade, a disponibilização dos serviços de barbearia dentro de suas dependências visa disponibilizar os meios para que sejam atendidas as exigências regulamentares quanto à apresentação individual

## 12. Resultados Pretendidos

Possibilitar, através da Cessão de Uso em tela, o funcionamento de um BARBEARIA dentro do 7º BE CMB, atendendo às necessidades dos próprios integrantes desta Organização Militar (OM) e de outras Unidades que estiverem em visita ou no cumprimento de missões no Batalhão, que assim desejarem, no que se refere a execução de cortes de cabelo visando uma melhor apresentação individual no ambiente castrense.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências pela administração para a solução ser contratada.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais, bem como a execução dos serviços de forma ideal, a fim de atender as demandas dos órgãos sem infringir a legislação ambiental aplicável. Desta forma, deverá ser incluído como obrigação da contratada, no termo de referência e edital os critérios e práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, Manual Jurídico da Consultoria-Geral da União, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



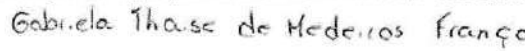
## 16. Responsáveis

Comissão de Planejamento e Contratação - Designação Boletim Interno Nr 51 / 7º BE CMB de 17/03/2022.

  
MAICON MENDES DAMIANO - 3º SGT

AUXILIAR DA SPIMA / 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Comissão de Planejamento e Contratação - Designação Boletim Interno Nr 51 / 7º BE CMB de 17/03/2022.

  
GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA


GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA - 2º TEN  
ADJUNTO DA SPIMA / 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Comissão de Planejamento e Contratação - Designação Boletim Interno Nr 51 / 7º BE CMB de 17/03/2022.

  
REINALDO DA SILVA - CAP PTTC

CHEFE DA SPIMA / 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Em cumprimento ao constante no Inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

  
LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO - CEL  
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de combate



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - BI Nr 51 comissão ETP 22\_23.pdf (1.25 MB)
- Anexo II - 01. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA\_Barbearia 2022.pdf (130.61 KB)
- Anexo III - MR24\_2022.pdf (51.11 KB)



**Anexo I - BI Nr 51 comissão ETP 22\_23.pdf**



L.J.

(Continuação do BI Nr 51, de 17/03/2022.do(a) 7º BE Cmb)		1º ag nº 535
Pad ioleiro de Dia	à cargo sec sau	
<b>SERVIÇO APROV</b>		
Graduado	3º Sgt VANILTON	
Cozinheiro	Sd EP LIMA NETO	
Atl Cozinheiro	Sd EP SANTOS	
Aux Cozinheiro	Sd EP PALACIO	
Cassineiro	Sd EP EMANOEL	
Padeiro	Cb EP LOPES	
<b>SERVIÇO HOTEL TRANSITO</b>		
Graduado	Cb BISNETO	
Recepcionista	Sd EP PRUNZEL	
Manutenção	Sd EP BONDADE	
Garçom	Sd EP FERNANDES	
Cozinheiro	Sd EP FELLPESILVA	
Piscineiro	Sd EP ALBUQUERQUE	
<p>(ota nº 45078, de 17 de março de 2022, da(o) SI)</p> <p style="text-align: center;">2ª Parte INSTRUÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Sem Alteração</p> <p style="text-align: center;">3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS</p> <p><b>I. ASSUNTOS GERAIS</b></p> <p>a. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO - Designação</p> <p>Designo, para o biênio 2022/2023, os militares relacionados, para elaborar os Estudo Técnico Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, no âmbito de seus respectivos setores, de acordo com a alínea d), do art nº 21, da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, do MPPDG, referente aos Processos Licitatórios de Aquisições de materiais ou Contratações de Serviços ob regime de execução indireta e outras contratações.</p> <p>Maj DAVI LEMOS DE ANDRADE Maj ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA Maj MÁRCIO VINÍCIOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO Cap P1TC REINALDO DA SILVA Cap P1TC MARCOS VINÍCIUS SIMÕES COBRA Cap P1TC MIRACI DANTAS Cap MARCONE CHAVES DA SILVA JUNIOR Cap ANDRÉ VINICIUS FERRAZ DA SILVA Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO 1º Ten ROSEANE PEREIRA GOMES 1º Ten DENNER ROSAS URA SALES P1Ten FELIPE JARDEL SANTANA LIMA 1º Ten MAURÍCIO MOURA DE MORAIS 1º Ten FELIPE MAGALHÃES DA SILVA</p>		



1º Ten FELIPE JABALI DO CARMO  
1º Ten LADSON AURELIA O DE ALMEIDA MALA  
1º Ten VITOR DE SOUZA CAETANO  
1º Ten GUILHERME PEREZ ARAGÃO PEREIRA  
1º Ten CAMILO LEITE DE OLIVEIRA  
1º Ten CAIO JULIANO PORTELA LIMA SIMÕES  
2º Ten RODRIGO RODRIGUES MEDEIROS DA SILVA  
2º Ten CLÁUDIO SÉRGIO THEODORO  
2º Ten JOÃO CAMILO DE ALBUQUERQUE FILHO  
2º Ten JULIANA DIAS AGUIAR  
2º Ten FABIANO TOMAZ DO NASCIMENTO  
2º Ten GABRIELA THAJSE DE MEDEIROS FRANÇA  
2º Ten ARISTÓBULO GOUVEIA DE AMORIM JÚNIOR  
2º Ten HEVERTO SOARES SILVA  
2º Ten FABIO DAYAN PEREIRA DE MELO  
2º Ten JOAQUIM DE SOUZA NETO  
A p Of LEO ARDO ALEXANDRE FERRAZ  
Asp Of JIMMY CARVALHO PIRES DE MEDEIROS  
S Ten SANDRO CATARINA DO NASCIMENTO  
S Ten CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO  
S Ten GILMAR LOPES DIAS  
S Ten FABIANO DE MELLO GOMES  
S Ten EDMAURO FERREIRA ZAGO MEDINA  
S Ten GIONE DA SILVA MEDEIROS  
S Ten ROBSON MATEUS  
S Ten MARCOS SUELIO DE MEDEIROS  
S Ten EDILSON RICARDO TRAJANO  
S Ten SANDRO DOS SANTOS HENRIQUES  
S Ten REGES JULIANO KURZ  
S Ten JUSSIÊ DE SOUZA DANTAS  
S Ten NELIR VENTURIN JÚNIOR  
S Ten FRANCISCO JUBERLÂNDIO DO NASCIMENTO BANDEIRA  
S Ten LARYERFERSON ANDRADE DE SOUSA FREITAS  
1º Sgt JONAS MUNIZ ALVES  
1º Sgt EMERSON WEMBERG DA SILVA  
1º Sgt GLAUBER WAGNER DE OLIVEIRA SOUZA  
1º Sgt ADENILSON DA SILVA PONTES  
1º Sgt DANIEL SANTOSARAÚJO  
1º Sgt GEORGE SANTOS DUARTE  
1º Sgt NONATO BRANDÃO ALVES JUNIOR  
2º Sgt RODRIGO DURÃO DE ALCANTARA SUETH  
2º Sgt EDEMIR ZUSE DO NASCIMENTO  
2º Sgt MARCEL SALDANHA MALTA  
2º Sgt WESKLEY DOMINGOS SOARES CAMARGO  
2º Sgt JÔNATAS VIEIRA NUNES  
2º Sgt MAJKE SAMIR DE FARIAS ÉTER  
2º Sgt JOÃO LUIZ DA SILVA  
2º Sgt LEANDRO SÁ MACHADO  
2º Sgt FLÁVIO DOS SANTOS MARTINS  
2º Sgt UBIRAJARA COELHO CLAUDINO JÚNIOR  
2º Sgt MAICON MENDES DAMIANO  
2º Sgt BERNARDO MORENO DA SILVA JUNIOR



2º Sgt PEDRO FERNANDES LEITE GUIMARÃES  
2º Sgt CLEBER RAMOS RODRIGUES  
2º Sgt JEFFERSO PAULO OLIVEIRA DA SILVA  
2º Sgt ISAAC SOARES COSTA  
2º Sgt FABIANO SIMPLICIO DESOUZA  
2º Sgt CARLOS EUZÉBIO CAVALCANTE  
2º Sgt ROMÁRIO CARLOS RIBEIRO VIEIRA  
2º Sgt THALES ANTÔNIO XAVIER VIEIRA  
2º Sgt RODRIGO DURÃO DE ALCA TARA SUETH  
3º Sgt FÁBIO MARTINS DE SOUSA  
3º Sgt RAFAEL DA COSTA PEREIRA  
3º Sgt MARCELO CAVALCANTE DE SOUZA  
3º Sgt FELIPE AGUIAR MONTALVÃO  
3º Sgt DAVYD MACEL DA SILVA PEREIRA  
3º Sgt JESUS PEDRO GARCIA DE PONTES  
3º Sgt LYBNI MAYCHELL SOUZA SILVA  
3º Sgt SERGIO BATISTA CAMPELO JUNIOR  
3º Sgt LEONARDO FORASTIERI PEREIRA DA SILVA  
3º Sgt RONALDO BRITO BONFIM  
3º Sgt PRISCILLA PRATES PEREIRA  
3º Sgt NATALIA CRISTINA CABRAL  
3º Sgt ARTHUR PABLO ALECAR MEDEIROS  
3º Sgt JOSÉ RAFAEL FELIX DA SILVA  
3º Sgt LUCAS WILLIAM ANDRADE COSTA  
3º Sgt WALTER BRUNO DAMASCENO NETO  
3º Sgt THALES RAFAEL CHAVES ELCIAS  
3º Sgt MARCELO OTAVIANO DA CRUZ  
3º Sgt ANDRESSA ADRÔMENA VARELLA SOUTO SILVA  
3º Sgt KLEYSON DE SOUZA SILVA  
3º Sgt HERLON ALVES DE OLIVEIRA  
3º Sgt ALEFH ÂNGELO BARRETO DA SILVA  
3º Sgt WENDELL CLEBER PINHEIRO DA SILVA  
3º Sgt PABLO NOGUEIRA DOSSANTOS  
3º Sgt DANIEL VICTOR SILVA DANTAS  
3º Sgt ELIEL VICTOR DE BRITO COSTA  
3º Sgt MARCIO JOSE DE JESUS DO CARMO PEREIRA  
3º Sgt GILDECIO FERNANDES ARAUJO  
3º Sgt LUAN VALENÇA DA SILVA  
3º Sgt MARCOS DANILO DOS SANTOS GAMA  
3º Sgt ALLISON FERREIRA OLIVEIRA  
3º Sgt GUU, HERME COSTA DE MEDEIROS NUNES  
3º Sgt MICHAEL ALVES PAIVA

Em consequência: - a comissão supracitada deverá realizar o Estudos Técnico Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, no âmbito de seus respectivos setores e acostar aos autos do processo licitatório referente ao seu setor; e

- demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 45019, de 16 de março de 2022, da(o) SALC)

b. ADITAMENTO AO BOLETIM REGIONAL



**Anexo II - 01. FORMALIZAÇÃO DA  
DEMANDA\_Barbearia 2022.pdf**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão De Engenheiros / 1855)  
**BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

64036.003496/2022-62

INTRODUÇÃO
<i>Cessão de Uso para funcionamento de uma BARBEARIA, a título oneroso, de uma área, medindo 23,39 m<sup>2</sup> (vinte e três vírgula trinta e nove metros quadrados), situada nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Tal Cessão de Uso possibilitará aos militares do Batalhão e de outras Unidades que estiverem em visita ou em cumprimento de missões no 7º BE CMB, que assim desejarem, acesso facilitado aos serviços oferecidos por tal estabelecimento, por este estar localizado dentro das dependências desta OM. As informações constantes nesse documento estão conforme as diretrizes do Art. 21, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017.</i>

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE
<b>Área Requirante:</b> Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente
<b>Responsável pela demanda:</b> REINALDO DA SILVA - CAP PTTC
<b>Identidade:</b> 074448312-4   <b>E-mail:</b> spima7becmb@gmail.com   <b>Telefone:</b> (84) 3344-1038

2 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE	
<b>Nome:</b> REINALDO DA SILVA - CAP PTTC	<b>Identidade:</b> 074448312-4
<b>Cargo:</b> Chefe da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente	<b>OM:</b> 7º BE Cmb
<b>E-mail:</b> spima7becmb@gmail.com	<b>Telefone:</b> (84) 3344-1038

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE, conforme Art. 21 da IN Nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Natal-RN, 07 de junho de 2022.

**REINALDO DA SILVA – CAP PTTC**  
Integrante Requirante

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

**Necessidade da Cessão de Uso:**

Documento de Oficialização de Demanda – Cessão de Uso para funcionamento de BARBEARIA, dentro do 7º Batalhão de Engenharia de Combate – 7º BE CMB – Nº 64036.003496/2022-62



Trata-se da Cessão de Uso de espaço reservado para funcionamento de uma BARBEARIA, nas dependências desta Unidade Militar, que atenderá às necessidades dos militares que assim desejarem, sejam estes pertencentes ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate ou de outras Unidades que estiverem em visita ao Batalhão ou em cumprimento de missões, no que se refere aos serviços oferecidos por tal estabelecimento.

#### **4 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

A presente Cessão de Uso está alinhada com o Plano de Gestão da OM e é motivada tendo em vista a demanda do Batalhão em possuir uma BARBEARIA, situada no interior de suas dependências, de forma a atender às necessidades dos próprios integrantes desta Organização Militar e de outras Unidades que estiverem em visita ou no cumprimento de missões no 7º BE CMB, que assim desejarem, no que se refere a execução de cortes de cabelo, visando uma melhor apresentação individual no ambiente castrense.

Sabe-se que o efetivo do Batalhão é estimado em aproximadamente 685 (seiscentos e oitenta e cinco) militares, atualmente, sendo importante ressaltar que nos meses de janeiro e fevereiro, o efetivo limita-se a aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) militares (devido ao período entre o licenciamento do serviço do efetivo variável e uma nova incorporação), e aos militares que temporariamente se encontrem alojados na Unidade quer em visita ou instrução, verifica-se a necessidade de que haja nas instalações desta Organização Militar, um estabelecimento para realização de tais serviços.

#### **Quantidade a ser contratada:**

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de corte de cabelo dos militares pertencentes ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate, ou seja, aproximadamente 752 (setecentos e cinquenta e dois) militares, no período de 1(um) ano a partir da homologação do pregão, sendo importante ressaltar que nos meses de Janeiro e fevereiro, o efetivo se limita a aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) militares (devido ao período entre o licenciamento do serviço do efetivo variável e uma nova incorporação), e aos militares que temporariamente se encontrem alojados na Unidade quer em visita ou instrução.

#### **5 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993 conclusão.



## **6 – COMISSÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES E GERENCIAMENTO DE RISCO**

Os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Risco para este termo de referência está sobre responsabilidade dos militares designados abaixo:

**REINALDO DA SILVA** - Cap PTTC

**GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA** - 2º Ten

**MAICON MENDES DAMIANO** - 2º Sgt

Esta comissão foi nomeada para compor os processos licitatórios demandados para SPIMA, para o biênio 2021/2022, conforme Boletim Interno nº 83/2021, de 05 de maio de 2021, do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

## **7 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CESSÃO DE USO**

Possibilitar, através da Cessão de Uso em tela, o funcionamento de uma BARBEARIA dentro do 7º BE CMB, atendendo às necessidades dos próprios integrantes desta Organização Militar (OM) e de outras Unidades que estiverem em visita ou no cumprimento de missões no Batalhão, que assim desejarem, no que se refere a execução de cortes de cabelo visando uma melhor apresentação individual no ambiente castrense.

## **8 – FONTE DE RECURSOS**

Em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei Complementar no 101, de 04 maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa prevista neste processo Administrativo, que visa a esta contratação, programadas em dotação orçamentária própria, e recursos do Tesouro Nacional.



## ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá:

- I. Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II. Indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e
- III. Instituir equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e Boletim Interno Nr 83, de 05/05/2021 do 7º BE Cmb.

Natal-RN, 07 de junho de 2022.



**REINALDO DA SILVA – CAP PTTC**  
Integrante Requisitante

## 9 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE E TÉCNICO

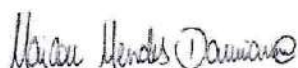
<b>Nome:</b> REINALDO DA SILVA	<b>Identidade:</b> 074448312-4
<b>Cargo:</b> Chefe da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente	<b>OM:</b> 7º BE Cmb
<b>E-mail:</b> spima7becmb@gmail.com	<b>Telefone:</b> (84) 3344-1038
<b>Nome:</b> MAICON MENDES DAMIANO	<b>Identidade:</b> 040062987-9
<b>Cargo:</b> Auxiliar da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente	<b>OM:</b> 7º BE Cmb
<b>E-mail:</b> spima7becmb@gmail.com	<b>Telefone:</b> (84) 3344-1038

Por este instrumento declaro ter ciência das competências dos INTEGRANTES Técnicos, conforme Art. 21 da IN Nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como da minha indicação para que elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços.

Natal-RN, 07 de junho de 2022.



**REINALDO DA SILVA – CAP PTTC**  
Integrante Requisitante



**MAICON MENDES DAMIANO – 2º Sgt**  
Integrante Técnico



## 10 – DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

11 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	
<b>Nome:</b> JOÃO BRUNO DOS SANTOS VEIGA	<b>Identidade:</b> 101183457
<b>Cargo:</b> Fiscal Administrativo	<b>OM:</b> 7º BE Cmb
<b>E-mail:</b> fiscadm7@gmail.com	<b>Telefone:</b> (84) 3344-1010

Por este instrumento declaro ter ciência das competências da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e Boletim Interno Nr 83, de 05/05/2021 do 7º BE Cmb.

Seja encaminhado ao Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Natal-RN, 07 de junho de 2022.

  
**JOÃO BRUNO DO SANTOS VEIGA – CAP**  
Fiscal Administrativo do 7º BE Cmb

Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017. De acordo com o art. 29, § 8º da IN SGD/ME nº 01/2019, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

### Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante: **REINALDO DA SILVA – CAP PTTC**

Integrante Técnico: **MAICON MENDES DAMIANO – 2º SGT**

Integrante Administrativo: **JOÃO BRUNO DOS SANTOS VEIGA – CAP**



**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

1. Conforme previsão no Art 21, da Instrução Normativa SEGES/MPDG N° 5, de 25 de maio de 2017, aprovo a formalização da demanda para subsidiar a futura contratação, mediante processo licitatório, da **Cessão de Uso para funcionamento de uma BARBEARIA, dentro do 7º Batalhão de Engenharia de Combate – 7º BE CMB**, para atender às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.
2. Seja encaminhado ao Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Natal-RN, 07 de junho de 2022.



**LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



**Anexo III - MR24\_2022.pdf**



# Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

24/2022

Objeto da Matriz de Riscos

Cessão de Uso para funcionamento de um BARBEARIA, a título oneroso, de uma área medindo 23,39 m<sup>2</sup> (vinte e três vírgula trinta e nove metros quadrados)

Responsável pela Edição

MARCIO HENRIQUE FARIAS DA SILVA

Data de Criação

08/06/2022 16:20

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-1	Quantitativo e/ou capacitação insuficiente.	Planejamento sem verificação de dados pertinentes para a contratação	Planejamento	Administração	Baixo	
1	<b>Impactos</b> MÉDIO <b>Ações Preventivas</b>					
P-01	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento. <b>Responsável:</b> REINALDO DA SILVA - CAP PTTC					
C-01	Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação. <b>Responsável:</b> REINALDO DA SILVA - CAP PTTC					
R-2	Definição imprecisa de quantitativos, especificação e preços.	Planejamento mal elaborado, não verificado as condições da contratação	Planejamento	Administração	Médio	
1	<b>Impactos</b> Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário. <b>Ações Preventivas</b>					
P-01	Participação ativa do Setor requisitante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos. <b>Responsável:</b> GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA - 2º Ten					
C-01	Refazer procedimento de planejamento. <b>Responsável:</b> GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA - 2º Ten					
R-3	Edital e Termo de Referência incompletos	Mal elaboração do Edital e seus anexos e pesquisa de preço defasada.	Planejamento	Administração	Alto	
1	<b>Impactos</b> Licitação fracassada ou deserta; Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário. <b>Ações Preventivas</b>					
P-01	Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações <b>Responsável:</b> REINALDO DA SILVA - CAP PTTC					
C-01	Revogar ou anular o processo de licitação. <b>Responsável:</b> REINALDO DA SILVA - CAP PTTC					
R-4	Aceitação de proposta em desacordo com o Edital.	Pregoeiro e equipe de apoio falhou na verificação correta da proposta enviado pelo licitante.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
1	<b>Impactos</b> Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário. <b>Ações Preventivas</b>					



- P-01 Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação. **Responsável:** GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA - 2º Ten
- Ações de Contingência**
- C-01 Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital. **Responsável:** GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA - 2º Ten

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-5	Demora na conclusão da sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação.	Recursos e falta de capacidade técnica dos agentes públicos.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

1	<b>Impactos</b> Atraso na contratação.					
	<b>Ações Preventivas</b>					
P-01	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a condução do processo licitatório					<b>Responsável:</b> GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA - 2º Ten
	<b>Ações de Contingência</b>					
C-01	Designar pessoal adicional para a condução do processo licitatório.					<b>Responsável:</b> REINALDO DA SILVA - CAP PTTC

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-6	Executar serviços fora dos padrões pretendidos	A empresa não tem condições de fornecer o serviço contratado, por qualquer situação.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
1	<b>Impactos</b> Falha na prestação dos serviços.					
	<b>Ações Preventivas</b>					
P-01	Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos; Não realizar o recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos.					<b>Responsável:</b> REINALDO DA SILVA - CAP PTTC
	<b>Ações de Contingência</b>					
C-01	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço; Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.					<b>Responsável:</b> GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA - 2º Ten

#### 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

#### 5. Responsáveis / Assinantes

##### Equipe de Planejamento

REINALDO DA SILVA - CAP  
PTTC

CHEFE DA SPIMA / 7º BATALHÃO  
DE ENGENHARIA DE COMBATE



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PREGÃO Nº 10/2022

(Processo Administrativo nº 64036.003496/2022-62)

TERMO DE CONTRATO PARA CESSÃO DE USO DE  
IMÓVEL Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO (A) 1º BATALHÃO DE  
ENGENHARIA DE COMBATE (Es) E A EMPRESA  
.....

A União, por intermédio do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, com sede na cidade do NATAL/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado(a) pelo Ordenador de despesas, **LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO, CORONEL**, nomeado pela Portaria nº 549 de 05 de junho de 2020, publicada no DOU de 09 de junho de 2020, portador da matrícula funcional de nº 020.474.554-1 MDEF(EX), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, da Lei 9.636/98, do Decreto 3.725/2001 e a Portaria Normativa GM-MD nº 4.411, de 27 de outubro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, com área de 23,39 m², sob jurisdição do Exército Brasileiro para exploração de atividade de apoio de barbearia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
1			
2			

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

3.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- 3.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 3.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 3.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do XXXX (nome do Órgão);
- 3.1.4 exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão
- 3.1.5 aprovação prévia da **CEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) **CESSIONÁRIA(O)**;
- 3.1.6 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 3.1.7 fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;
- 3.1.8 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 3.1.9 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 3.1.10 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor do corte de cabelo referente ao item 01 é de R\$..... (.....).

4.2. O valor do corte de cabelo referente ao item 02 é de R\$..... (.....).

4.3. A Contratada deverá efetuar o pagamento mensal, no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), pela utilização do espaço público objeto do presente instrumento, acrescido do valor referente às suas despesas com energia elétrica e água e esgoto, por intermédio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

4.4. Os valores das despesas com o rateio do consumo de energia elétrica e água e esgoto serão calculados conforme consta no Termo de Referência.

4.5. Nos valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Esta Organização Militar não pagará nenhuma importância à Contratada, como forma de remuneração pelos serviços prestados, motivo pelo qual não há dotação orçamentária para a contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento da CONTRATADA à CONTRATANTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5 Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da(o) **CESSIONÁRIA(O)** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

12.5.1 vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

12.5.2 houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

12.5.3 ocorrer renúncia à cessão ou se a(o) **CESSIONÁRIA(A)** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**ANEXO III**

**PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA MENSAL/ANUAL PARA A CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO DE BARBEARIA DO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**

**PREGÃO Nº 10/2022**

**(Processo Administrativo nº 64036.003496/2022-62)**

ITEM	OBJETO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR MENSAL DA CESSÃO DE USO	TOTAL ANUAL DA CESSÃO DE USO
1	Cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate com área de 23,39 m², sob jurisdição do Exército Brasileiro para exploração de atividade de apoio de barbearia	SV	01	12	R\$ 276,37	R\$ 3316,44
<b>TOTAL MENSAL / ANUAL</b>						<b>R\$ 3316,44</b>



**ANEXO IV**

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PREGÃO Nº 10/2022**

**(Processo Administrativo nº 64036.003496/2022-62)**

LOGOMARCA / DADOS DA EMPRESA OU PAPEL TIMBRADO

Item 1	DESCRIÇÃO
	Corte de cabelo masculino, destinado a Cabos e Soldados, unitário, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE). Corte utilizando <b>somente máquina</b> com qualquer pente, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha.. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)
<b>CUSTO DE AQUISIÇÃO/PRODUÇÃO - R\$ xxx, xx (A)</b>	
Matéria-prima (especificar)	(valor)
Demais custos (especificar)	(valor)
Mão-de-obra	(valor)
<b>TRANSPORTE – CUSTO DE CARGA/DESCARGA/EMBALAGEM - R\$ xxx, xx (B)</b>	
Equipamentos/veículos	(valor)
Insumos (especificar)	(valor)
<b>LUCROS - R\$ xxx, xx (C)</b>	
Lucros	(valor)
<b>IMPOSTOS E TAXAS - R\$ xxx, xx (D)</b>	
ICMS	(valor)
IR	(valor)
CSLL	(valor)
PIS	(valor)
COFINS	(valor)
ISS	(valor)
<b>Valor Total do item: (A +B + C +D) = R\$ XXXXXXXXXXXXXXX</b>	
<b>Valor por extenso: XXXXXXXXXXXXXXX</b>	



	DESCRIÇÃO
<b>Item 2</b>	Corte de cabelo masculino, destinado a Oficiais, Sub Tenentes e Sargentos, unitário, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento. Corte utilizando <b>máquina e tesoura</b> com qualquer pente, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).
<b>CUSTO DE AQUISIÇÃO/PRODUÇÃO - R\$ xxx, xx (A)</b>	
Matéria-prima (especificar)	(valor)
Demais custos (especificar)	(valor)
Mão-de-obra	(valor)
<b>TRANSPORTE – CUSTO DE CARGA/DESCARGA/EMBALAGEM - R\$ xxx, xx (B)</b>	
Equipamentos/veículos	(valor)
Insumos (especificar)	(valor)
<b>LUCROS - R\$ xxx, xx (C)</b>	
Lucros	(valor)
<b>IMPOSTOS E TAXAS - R\$ xxx, xx (D)</b>	
ICMS	(valor)
IR	(valor)
CSLL	(valor)
PIS	(valor)
COFINS	(valor)
ISS	(valor)
<b>Valor Total do item: (A +B + C +D) = R\$ XXXXXXXXXXXXXXX</b>	
<b>Valor por extenso: XXXXXXXXXXXXXXX</b>	



<b>DESCRIÇÃO</b>	
<b>Item 3</b>	Cortes de cabelo masculino, pacote de 04 (quatro) cortes mensais, destinado a Cabos e Soldados, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE). Cortes utilizando <b>somente máquina</b> com qualquer pente, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).
<b>CUSTO DE AQUISIÇÃO/PRODUÇÃO - R\$ xxx, xx (A)</b>	
Matéria-prima (especificar)	(valor)
Demais custos (especificar)	(valor)
Mão-de-obra	(valor)
<b>TRANSPORTE – CUSTO DE CARGA/DESCARGA/EMBALAGEM - R\$ xxx, xx (B)</b>	
Equipamentos/veículos	(valor)
Insumos (especificar)	(valor)
<b>LUCROS - R\$ xxx, xx (C)</b>	
Lucros	(valor)
<b>IMPOSTOS E TAXAS - R\$ xxx, xx (D)</b>	
ICMS	(valor)
IR	(valor)
CSLL	(valor)
PIS	(valor)
COFINS	(valor)
ISS	(valor)
<b>Valor Total do item: (A +B + C +D) = R\$ XXXXXXXXXXXXXXX</b>	
<b>Valor por extenso: XXXXXXXXXXXXXXX</b>	



DESCRIÇÃO	
<b>Item 4</b>	Corte de cabelo masculino individual, unitário, serviço de barbeiro. Corte utilizando <b>máquina e tesoura</b> , com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha.
<b>CUSTO DE AQUISIÇÃO/PRODUÇÃO - R\$ xxx, xx (A)</b>	
Matéria-prima (especificar)	(valor)
Demais custos (especificar)	(valor)
Mão-de-obra	(valor)
<b>TRANSPORTE – CUSTO DE CARGA/DESCARGA/EMBALAGEM - R\$ xxx, xx (B)</b>	
Equipamentos/veículos	(valor)
Insumos (especificar)	(valor)
<b>LUCROS - R\$ xxx, xx (C)</b>	
Lucros	(valor)
<b>IMPOSTOS E TAXAS - R\$ xxx, xx (D)</b>	
ICMS	(valor)
IR	(valor)
CSLL	(valor)
PIS	(valor)
COFINS	(valor)
ISS	(valor)
<b>Valor Total do item: (A +B + C +D) = R\$ XXXXXXXXXXXXXXX</b>	
<b>Valor por extenso: XXXXXXXXXXXXXXX</b>	

\* A CONTRATADA PODERÁ ACRESCENTAR / EXCLUIR INFORMAÇÕES DE ACORDO COM O SERVIÇO A SER PRESTADO

Natal, RN, \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante LEGAL da empresa  
Nome completo / Cargo / RG / CPF



**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO Nº 10/2022**  
**(Processo Administrativo nº 64036.003496/2022-62)**

**LOGOMARCA / DADOS DA EMPRESA OU PAPEL TIMBRADO**

Ao Sr Pregoeiro do 2º Batalhão de Engenharia de Combate

Encaminho a presente proposta, em conformidade com o Edital.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
apresenta sua proposta de preços para o certame, conforme quadro abaixo:

ITEM	Tipo de Serviço	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO
1	Corte utilizando <b>máquina e tesoura</b> , com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004)	serviço	
2	Corte utilizando <b>somente máquina</b> com qualquer pente, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	serviço	
3	Cortes de cabelo masculino, pacote de 04 (quatro) cortes mensais, destinado a Cabos e Soldados, padrão de corte conforme o § 1º do Art. 235, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE). Cortes utilizando <b>somente máquina</b> com qualquer pente, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. O corte será feito conforme o Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004).	serviço	
4	Corte de cabelo masculino individual, unitário, serviço de barbeiro. Corte utilizando <b>máquina e tesoura</b> , com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha	serviço	



- **Validade da Proposta de preços:** (não inferior a 60 dias).
- **Prazo de entrega:** conforme exigência constante do Edital e anexos.
- **Representante da empresa:** .....
- **RG:** .....
- **CPF:** .....
- **Telefone:** .....
- **E-Mail:** .....

Declaro, sob as penas da lei, que a (citar o nome da empresa licitante) que os preços cotados não são inexequíveis e que serão cumpridos conforme prevê o Edital e seus anexos.

Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de de 2022.

Nome do Representante legal da empresa  
Identidade / CPF

**OBSERVAÇÃO:** Esta proposta deve ser confeccionada em papel timbrado da empresa ou que contenha carimbo constando razão social e CNPJ



## Seção I

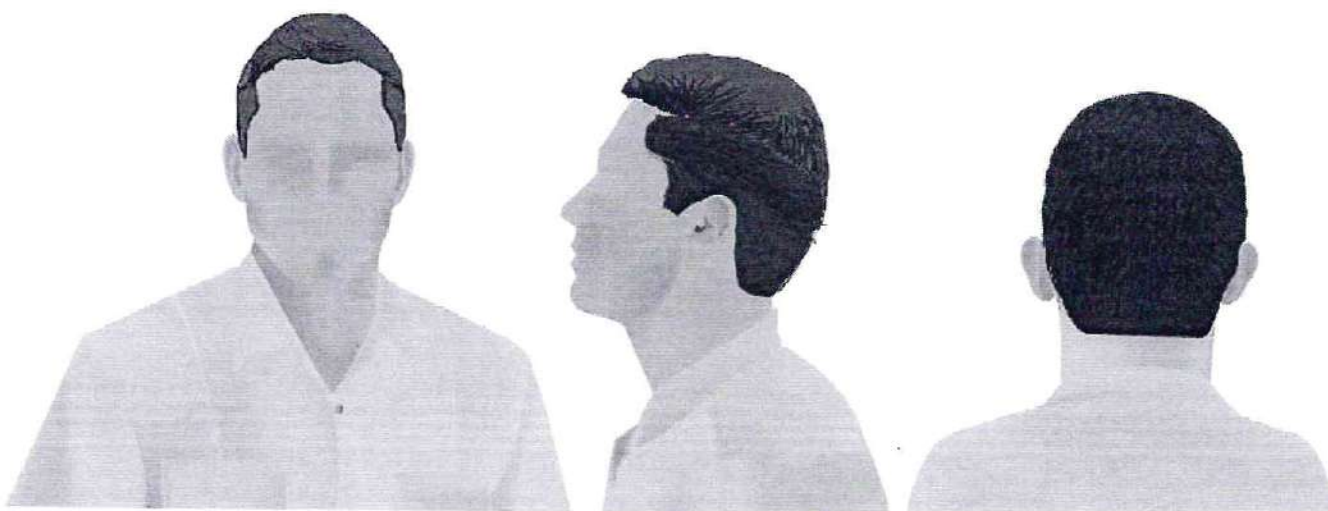
### Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino

Art. 235. Os integrantes do segmento masculino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§ 1º Quanto ao cabelo:

I - para oficiais, subtenentes e sargentos:

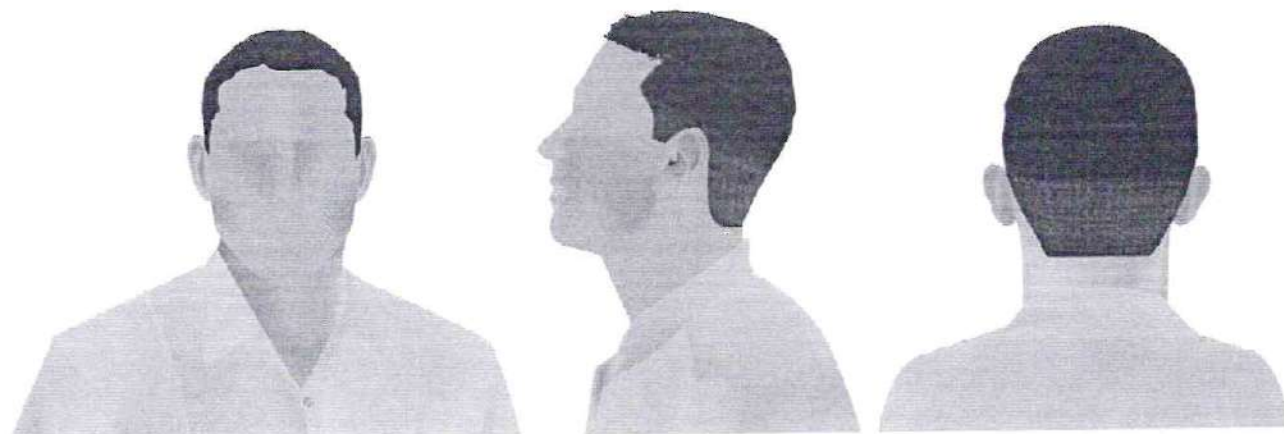
- a) devem usar seus cabelos aparados curtos, por máquina ou tesoura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço;
- b) o corte de cabelo considerado "aparado curto" caracteriza-se por apresentar a parte inferior (nuca) e a lateral do crânio compatíveis com o corte em máquina nº 3 e a parte superior do crânio compatível com a máquina nº 4. O contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar;
- c) na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
- d) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e
- e) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado periodicamente, exceção feita aos militares em curso ou em operações, situação em que a frequência é determinada por ordem específica.



## Capítulo IX DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

II. para alunos de Escolas de Formação, cabos, taifeiros e soldados:

- a) devem usar seus cabelos em corte de meia cabeleira curta, nas seguintes condições:
1. nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, o cabelo deve ser cortado à máquina nº 3, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço; e disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;
  2. na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
  3. na nuca, o cabelo deve ser aparado à máquina nº 2 e o contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar; e
- b) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e
- c) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado no período máximo de 10 (dez) dias.



III. outras considerações acerca do cabelo masculino:

- a) **é vedado** o uso de corte de cabelo tipo "moicano" ou "topete", além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;
- b) **é vedado** o uso de franja, pastinha e outros penteados similares, que cubram a testa, ainda que parcialmente; e
- c) **é vedado** raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 2, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície.

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
**(Batalhão de Engenheiros / 1855)**  
**BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**



**Ofício nº 16 – SALC/7º BE Cmb**

**EB: 64036.003496/2022-62**

**Natal, RN, 14 de junho de 2022.**

À Sua Excelência o Senhor

**ANTÔNIO LOPES MUNIZ**

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte

Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol

CEP: 59015-350 - Natal - RN.

**Assunto: Apreciação Jurídica.**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: <input type="checkbox"/> URGENTE	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: <a href="mailto:salc.7becmb@hotmail.com">salc.7becmb@hotmail.com</a>	Telefone: (84) 3344 – 1055
NUP: <b>64036.003496/2022-62</b>	Nº de volumes: <b>01 (um) volumes</b>
Valor: <b>R\$ 3316.44</b> (três mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).	Modalidade: <b>PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL</b>
Prazo: xx/xx/xxxx	Sigla do Órgão: <b>7º BE Cmb</b>
<b>MODELOS DA AGU</b>	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital - Fevereiro/2022; Termo de Referência – julho/2021; Ata de Registro de Preços – Dezembro/2019 e Termo de Contrato – Julho/2020	
Houve alteração? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	



*Handwritten signature*

<b>Itens modificados:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Edital (X) nenhuma alteração</li><li>- Termo de Referência (X) Houveram inclusões</li><li>- ATA de registro de Preços (X) nenhuma alteração</li><li>- Minuta de Contrato (X) nenhuma alteração</li></ul>		
<b>PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO</b>		
Assunto /Objeto: Cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, com área de 23,39 m2, sob jurisdição do Exército Brasileiro para exploração de atividade de apoio de barbearia.		
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA <b>PATRIMÔNIO</b> Cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União (De acordo com os conceitos a seguir)		
<b>AQUISIÇÕES</b> – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		<b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
<b>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		<b>PATRIMÔNIO</b> - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários. <b>X</b>
<b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b> - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		<b>RESIDUAL</b> - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
<b>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.		
<b>OBSERVAÇÃO:</b>		

*Handwritten signature*  
**LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO - TC**  
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb

*Handwritten signature*



**DEVOLUÇÃO - ENCAMINHAR CHAVE DE ACESSO NUP: 64036.003496/2022-62**

CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Seg, 11/07/2022 13:49

Para: salc.7becmb@hotmail.com <salc.7becmb@hotmail.com>

Prezados(as),

Boa tarde!

Por solicitação do CJU/RN, Dr. Antônio Muniz, informamos que a análise do processo foi concluída. Segue a chave: Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo NUP N° 64036.003496/2022-62 e da chave de acesso e40de917

**OFÍCIO n. 00259/2022/CJU-RN/CGU/AGU**

**NUP: 64036.003496/2022-62**

**INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C**

**ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS**

**chave de acesso e40de917**

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,



**Maria Clara Meneses Salviano**

Auxiliar de Gestão / CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6500

E-mail: [cju.rn@agu.gov.br](mailto:cju.rn@agu.gov.br)



RE: NUP: 64036.003496/2022-62 COTA 280/2022  
CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>  
Seg, 04/07/2022 14:27  
Para:

- Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Prezados (as),  
Boa tarde!

Informamos o cadastramento no Sapiens dos autos processuais sob **NUP 64036.003496/2022-62**, com objeto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022: CESSÃO DE USO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE APOIO DE BARBEARIA, remetido por meio do OFÍCIO Nº 16 – SALC/7º BE Cmb, datado de 14/06/2022, atinente ao encaminhamento de processo Apreciação Jurídica.

Lembramos que a consulta ao processo poderá ser realizada por meio do endereço: <https://sapiens.agu.gov.br/>, fornecendo os seguintes dados:

**NUP: 64036003496202262**  
**Chave de acesso: e40de917**

**Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.**

Atenciosamente.

**WERYKA PRESTON L. B. DA COSTA**

PEM - Técnica em Edificações  
Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN  
Advocacia-Geral da União - AGU  
(84) 3342-6503  
[cju.rn@agu.gov.br](mailto:cju.rn@agu.gov.br)

---

**De:** Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>  
**Enviado:** segunda-feira, 4 de julho de 2022 14:05  
**Para:** CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>  
**Assunto:** NUP: 64036.003496/2022-62 COTA 280/2022

Boa tarde

Seguindo orientação constante do Acordo de Cooperação 03/2015, assinados pelo Consultor Jurídico dessa CJU-RN e o Comandante do 7º BE Cmb, segue o NUP, do processo digitalizado, Substituído no onedrive, perfil assessorados.

PASTA: 7º BE Cmb



NUP: 64036.003496/2022-62

OBS: Processo reenviado em resposta a COTA n. 00280/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 29 de junho de 2022.

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC  
7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7º BE Cmb  
Telefones: (84) 3344 1017 ou 1055

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC  
7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7º BE Cmb  
Telefones: (84) 3344 1017 ou 1055



RE: Encaminhamento do Pregão Eletrônico nr 10/2022 - NUP 64036.003496/2022-62, para emissão de Parecer Jurídico

CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Sex, 01/07/2022 14:01

Para:

- Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Prezados(as),  
Boa tarde!

Informamos que em atendimento ao **OFÍCIO n. 00241/2022/CJU-RN/CGU/AGU**, atinente a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PROCESSUAIS**, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo - NUP: 64036003496202262 e da chave de acesso e40de917.

Nos colocamos à disposição.

Solicito a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente.

**WERYKA PRESTON L. B. DA COSTA**

PEM - Técnica em Edificações

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

(84) 3342-6503

[cju.rn@agu.gov.br](mailto:cju.rn@agu.gov.br)

[www.gov.br/agu](http://www.gov.br/agu)

---

**De:** CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 20 de junho de 2022 10:51

**Para:** Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

**Assunto:** RE: Encaminhamento do Pregão Eletrônico nr 10/2022 - NUP 64036.003496/2022-62, para emissão de Parecer Jurídico

Bom dia!

Prezados, conforme contato telefônico reencaminhamos a confirmação de cadastramento do processo e chave de acesso:



Informamos o recebimento e cadastramento no Sapiens dos autos processuais sob NUP: **64036.003496/2022-62**, com o objeto: **Cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, com área de 23,39 m2, sob jurisdição do Exército Brasileiro para exploração de atividade de apoio de barbearia.**, encaminhado por meio do Ofício nº 16 – SALC/7º BE Cmb, datado de 14 de junho do corrente ano, atinente ao encaminhamento de processo para fins de apreciação jurídica.

A consulta ao processo poderá ser realizada por meio do endereço: <https://sapiens.agu.gov.br/>, fornecendo os seguintes dados:

**NUP: 64036.003496/2022-62**  
**Chave de acesso: e40de917**

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,



**Maria Clara Meneses Salviano**

Auxiliar de Gestão / CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6500

E-mail: [cju.rm@agu.gov.br](mailto:cju.rm@agu.gov.br)

---

**De:** Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <[salc.7becmb@hotmail.com](mailto:salc.7becmb@hotmail.com)>

**Enviado:** quarta-feira, 15 de junho de 2022 10:31

**Para:** CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <[cju.rm@agu.gov.br](mailto:cju.rm@agu.gov.br)>

**Assunto:** Encaminhamento do Pregão Eletrônico nr 10/2022 - NUP 64036.003496/2022-62, para emissão de Parecer Jurídico

Bom dia!

Seguindo orientação constante do Acordo de Cooperação 03/2015, assinados pelo Consultor Jurídico dessa CJU-RN e o Comandante do 7º BE Cmb, segue o NUP, do processo digitalizado, inserido no onedrive, perfil assessorados.

PASTA: 7º BE Cmb

NUP: 64036.003496/2022-62

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 10/2022



Nr de Volumes: 01 (um) Volume

Objeto: Cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, com área de 23,39 m2, BARBEARIA



**RE: Encaminhamento do Pregão Eletrônico nr 10/2022 - NUP 64036.003496/2022-62, para emissão de Parecer Jurídico**

CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Qua, 15/06/2022 11:47

Para: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Prezados (as),  
Bom dia!

Informamos o recebimento e cadastramento no Sapiens dos autos processuais sob **NUP: 64036.003496/2022-62**, com o objeto: **Cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, com área de 23,39 m2, sob jurisdição do Exército Brasileiro para exploração de atividade de apoio de barbearia.**, encaminhado por meio do Ofício nº 16 – SALC/7º BE Cmb, datado de 14 de junho do corrente ano, atinente ao encaminhamento de processo para fins de apreciação jurídica.

A consulta ao processo poderá ser realizada por meio do endereço: <https://sapiens.agu.gov.br/>, fornecendo os seguintes dados:

**NUP: 64036.003496/2022-62**

**Chave de acesso: e40de917**

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,



**Elizabeth de Fatima Costa Morais Alves**

Auxiliar de Gestão / CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6500

E-mail: [cju.rn@agu.gov.br](mailto:cju.rn@agu.gov.br)

---

**De:** Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

**Enviado:** quarta-feira, 15 de junho de 2022 10:31

**Para:** CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

**Assunto:** Encaminhamento do Pregão Eletrônico nr 10/2022 - NUP 64036.003496/2022-62, para emissão de Parecer Jurídico

Bom dia!

Seguindo orientação constante do Acordo de Cooperação 03/2015, assinados pelo Consultor Jurídico dessa CJU-RN e o Comandante do 7º BE Cmb, segue o NUP, do processo digitalizado, inserido no onedrive, perfil assessorados.

PASTA: 7º BE Cmb



NUP: 64036.003496/2022-62

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 10/2022

Nr de Volumes: 01 (um) Volume

Objeto: Cessão de uso onerosa de parte de imóvel da União situado nas dependências do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, com área de 23,39 m2, BARBEARIA





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROTOCOLO  
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, Nº 1402/2º ANDAR - BAIRRO TIROL - NATAL/RN- CEP  
59015-350 FONE: 0XX84 3342-6500

**OFÍCIO n. 00241/2022/CJU-RN/CGU/AGU**

Natal, 01 de julho de 2022.

Ao Senhor(a)

**NUP: 64036.003496/2022-62**

**INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C**

**ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PROCESSUAIS**

Senhor Comandante,

1. Incumbiu-me o Excelentíssimo Sr. Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Antônio Muniz, fazendo referência ao Ofício nº 16-SALC/7º BE Cmb, datado de 14 de junho de 2022, transmitir a Vossa Senhoria/Excelência o teor da **COTA n. 00280/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, da lavra do(a) prestigiado(a) Advogada da União Dr<sup>(a)</sup>. Renatha Domingues Ribeiro Leal Moreira.
2. Informo ainda que, fica DISPENSADA A APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO, assumindo caráter de manifestação jurídica da e-CJU SSEM, nos termos do Artigo 10, § 1º, da Portaria AGU Nº 14, de 23 de janeiro de 2020.
3. Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria/Excelência para os esclarecimentos adicionais que eventualmente nos sejam demandados.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)  
**Weryka Preston Leite Batista da Costa**  
PEM - Técnica em Edificações  
GAB./CJU-RN/CGU/AGU



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em

<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036003496202262 e da chave de acesso e40de917

---

Documento assinado eletronicamente por WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 925248741 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-07-2022 14:03. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA  
ADVOGADOS

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

**COTA n. 00280/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

**NUP: 64036.003496/2022-62**

**INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C**

**ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO**

1. O 7º. BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7 BEC encaminha, de forma virtual, para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica Especializada Virtual-Serviços sem Dedicção de Mão de Obra - E-CJUSSEM, o **Processo acima citado** que trata da abertura do processo de Pregão, na forma Eletrônica, destinado a **Cessão de Uso de áreas da União para prestação de serviços de barbearia, em espaço pré-selecionado no aquartelamento do Comando Militar**, conforme condições, especificações e exigências descritas no Edital e seus Anexos.

2. Na instrução dos autos, se verifica a juntada das seguintes peças:

- a) DIEx s-n SP-MA- 7º. B E C CMB (seq. 1, pdf 1, fls. 9);
- b) Documento de Formalização da Demanda (seq. 1, pdf 1, fls. 27 e 131);
- c) Designação da Equipe de Planejamento (publicação) (seq. 1, pdf 1, fls. 24);
- e) Estudos Preliminares (seq. 1, pdf 1, fls. 15 e 118);
- f) Mapa de Riscos (seq. 1, pdf 1, fls. 35 e 138 );
- g) Laudo de Avaliação e Anexos (seq. 1, pdf 1, fls. 42);
- k) Designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio (seq. 1, pdf 1, fls. 112);
- l) Termo de Contrato (seq. 1, pdf 1, fls. 140);
- o) Anexos (fls. 81/82).

3. **Todavia, para que o processo seja analisado devem ser juntadas aos autos a Minuta do edital e do Termo de Referência.**

4. Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

São Luis, 29 de junho de 2022.

RENATHA DOMINGUES RIBEIRO LEAL MOREIRA  
ADVOGADA DA UNIÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036003496202262 e da chave de acesso e40de917

---

Documento assinado eletronicamente por RENATHA DOMINGUES RIBEIRO LEAL MOREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 923287873 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RENATHA DOMINGUES RIBEIRO LEAL MOREIRA. Data e Hora: 29-06-2022 17:10. Número de Série: 60936327384686803384406991042. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROTOCOLO  
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, N° 1402/2° ANDAR - BAIRRO TIROL - NATAL/RN- CEP  
59015-350 FONE: 0XX84 3342-6500

**OFÍCIO n. 00259/2022/CJU-RN/CGU/AGU**

Natal, 11 de julho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

**Bartolomeu Herbert Bezerra de Mello** - Ten. Cel.

Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

Rua Djalma Maranhão, nº 641 - Nova Descoberta - Natal/RN

CEP: 59075-290

**NUP: 64036.003496/2022-62**

**INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C**

**ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS**

Senhor Comandante,

1. Incumbiu-me o Excelentíssimo Sr. Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Antônio Muniz, fazendo referência ao Ofício nº 16 - SALC/7º BE Cmb, datado de 14 de junho de 2022, transmitir a Vossa Senhoria/Excelência o teor do **PARECER n. 02308/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, da lavra do prestigiado Advogado da União Dr. Antonio Tadeu Gomes da Silva e o **DESPACHO n. 00864/2022/PROT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU** emitido pelo setor de protocolo da e-CJU/SSEM.
2. Informo ainda que, fica **DISPENSADA A APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO**, assumindo caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM, nos termos do Artigo 10, § 1º, da Portaria AGU Nº 14, de 23 de janeiro de 2020.
3. Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria/Excelência para os esclarecimentos adicionais que eventualmente nos sejam demandados.

Atenciosamente,

Maria Clara Meneses Salviano



## Auxiliar de Gestão / CJU-RN

(Documento assinado eletronicamente)  
**Weryka Preston Leite Batista da Costa**  
PEM - Técnica em Edificações  
GAB./CJU-RN/CGU/AGU

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036003496202262 e da chave de acesso e40de917

---

Documento assinado eletronicamente por WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932703455 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 13:46. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

Documento assinado eletronicamente por MARIA CLARA MENESES SALVIANO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932703455 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA CLARA MENESES SALVIANO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 13:48. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA  
PROTOCOLO  
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

**DESPACHO n. 00785/2022/PROT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

**NUP: 64036.003496/2022-62**

**INTERESSADOS: UNIÃO - 7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C**

**ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO**

1. Aprovo do Consultor Jurídico da União dispensado na forma do §1º do art. 10 da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.
2. Fica o órgão assessorado informado da possibilidade de interposição de recurso de revisão da manifestação jurídica conforme seguinte previsão do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção de Mão de Obra:

Art. 23. *omissis*;

§1º. A manifestação jurídica poderá ser objeto de pedido de revisão formulado pela autoridade máxima do órgão assessorado, desde que tenha:

I - contrariado orientação normativa, tese uniformizada ou manifestação da própria unidade consultiva; e

II - omitido ou dada interpretação incorreta a temas não jurídicos, assim entendidos aqueles de natureza técnica, administrativa e de conveniência ou oportunidade.

§2º. O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao membro que proferiu a manifestação que originou o pedido de revisão.

§3º. Caso o subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão não o acolha, o pedido de revisão será encaminhado ao Coordenador que decidirá pelo:

I - não conhecimento do pedido de revisão, prevalecendo a manifestação recorrida por seus próprios fundamentos; ou

II - conhecimento do pedido de revisão, quando a sua decisão orientará o órgão assessorado.

§4º. Em caso de férias ou ausência legal do advogado subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão, os autos serão encaminhados à Coordenação a quem incumbirá manifestar-se, na forma do parágrafo anterior, sobre o pedido de revisão.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2022.



MARCELO NUNES DE OLIVEIRA  
SERVIDOR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036003496202262 e da chave de acesso e40de917





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA  
PROTOCOLO  
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

**DESPACHO n. 00864/2022/PROT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

**NUP: 64036.003496/2022-62**

**INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C**

**ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO**

1. Aprovo do Consultor Jurídico da União dispensado na forma do §1º do art. 10 da Portaria AGU nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

2. Fica o órgão assessorado informado da possibilidade de interposição de recurso de revisão da manifestação jurídica conforme seguinte previsão do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção de Mão de Obra:

Art. 23. *omissis*;

§1º. A manifestação jurídica poderá ser objeto de pedido de revisão formulado pela autoridade máxima do órgão assessorado, desde que tenha:

I - contrariado orientação normativa, tese uniformizada ou manifestação da própria unidade consultiva; e

II - omitido ou dada interpretação incorreta a temas não jurídicos, assim entendidos aqueles de natureza técnica, administrativa e de conveniência ou oportunidade.

§2º. O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao membro que proferiu a manifestação que originou o pedido de revisão.

§3º. Caso o subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão não o acolha, o pedido de revisão será encaminhado ao Coordenador que decidirá pelo:

I - não conhecimento do pedido de revisão, prevalecendo a manifestação recorrida por seus próprios fundamentos; ou

II - conhecimento do pedido de revisão, quando a sua decisão orientará o órgão assessorado.

§4º. Em caso de férias ou ausência legal do advogado subscritor da manifestação objeto do pedido de revisão, os autos serão encaminhados à Coordenação a quem incumbirá manifestar-se, na forma do parágrafo anterior, sobre o pedido de revisão.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2022.



MARIA HELENA GOMES SILVA  
TERCEIRIZADO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036003496202262 e da chave de acesso e40de917





- Termo de Abertura e Autuação de Licitação fls.01/02
- Lista de Verificação fls. 03/06
- ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP:64036.000508/2021-16 fl. 07
- Cessão de uso para Barbearia - DIEx n ° S/N - SPIMA/7° BECmb fl. 08
- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE fls. 09/13
- APROVAÇÃO MOTIVADA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR fl. 14
- Estudo Técnico Preliminar -34/2022 fls. 15/21
- Comissão ETP 22-23.pdf, fls. 22/26
- FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - Barbearia 2022.pdf fls. 27/33
- Matriz de Gerenciamento de Riscos fls. 35/36
- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA QUANTIDADE PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO fls. 37/38
- PARECER TÉCNICO nº 08/2022 -RN 07-0016 -DPI/12 GPT E fls. 39/41
- *Laudo de Avaliação n° 02/2022-SSPIMA fls. 42/53*
- Termo de responsabilidade Administrativa sobre Imóvel fls. 54/58
- Termo de Contrato de Prestação de Serviço - Contrato Administrativo nº 05/2021 fls. 59/65
- Quadro de Cargos Previstos - QCP fls. 66/69
- CÁLCULO DAS RECEITAS PARA O EMPREENDIMENTO: BARBEARIA EM INTERIOR DE ORGANIZAÇÕES MILITARES fls. 70/78
- Modelo de Financeiro do Empreendimento fls. 79/89
- Metodologia da Pesquisa de Preços: 1. A pesquisa foi realizada conforme o inciso I do art.5 da IN 73, de 05 de agosto de 2020.2. Foi utilizada a média da pesquisa do Painel de Preços, fl. 90
- Pesquisa de Preços fls. 91/113
- Declaração de Responsabilidade Fiscal fl. 114
- Cópia do DOU fls. 115/116
- Edital Pregão nº 10/2022 fls. 117/136
- *Termo de Referência fls. 137/156*
- Aprovação do Termo de Referência fl. 156
- *Estudo Técnico Preliminar - 34/2022 fls. 157/168*
- *Documento de Formalização da Demanda fls. 169/175*
- *Mapa de Risco fls. 176/178*
- Minuta Termo de Contrato fls. 179/183
- ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA MENSAL/ANUAL PARA A CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO DE BARBEARIADO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE fls. 184/188
- Anexo V Modelo de proposta de Preços fls. 189/190
- Regulamento de Uniformes do exército 3ª. edição fls. 191/192
- Ofício nº 16-SALC/7º BE Cmb - Natal, RN, 14de junho de 2022 fls. 193/194

3. Cabe, por oportuno, mencionar que não foram encontrados nos autos os seguintes documentos: a autorização para abertura de licitação, a comprovação da previsão de Dotação Orçamentária e o documento de designação do pregoeiro. É o que se tem a relatar.

#### FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, conseqüentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



6. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

10. O processo examinado se encontra exclusivamente em meio eletrônico. Por essa razão, todos os atos processuais são realizados e arquivados sob a forma de mídias digitais, cuja validade jurídica é reconhecida pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001, e pelo Decreto n. 8.539, de 2015, que tratam da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

11. Portanto, quanto à autoria, convém mencionar que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 do Código Civil - documento nato-digital (art. 10, §1º da MP n. 2.200-2/2001 c/c art. 1º, II, a, do Decreto n. 8.539/2015). Relativamente aos documentos físicos anexados ao processo eletrônico, após procedimento de digitalização, o referido ato normativo atribui a esses o valor de cópia autenticada ou de cópia simples, conforme a origem, *in verbis*:

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar-se foi apresentado



documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

12. Por outro lado, o Decreto n. 10.278, de 18 de março de 2020, estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

13. Destaca-se o fato de que **todos os documentos digitalizados deverão ser assinados digitalmente** com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 5º, I). Portanto, sem a assinatura digital os documentos físicos digitalizados não poderão "...se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público..." (art. 5º, caput).

14. Cabe observar que o reconhecimento de firma ou a autenticação em cartório são dispensáveis, salvo se houver dúvida com relação à autenticidade de documentos físicos, nos termos do Parecer n. 065/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU (NUP 00106.005904/2019-61, Seq. 2). Isso, porém, não dispensa a assinatura eletrônica para os documentos digitalizados destinados à processos eletrônicos.

15. Para se obter a equiparação, além da assinatura digital, os documentos digitalizados deverão seguir os padrões de digitalização exigidos, bem como conter os metadados indicados no Decreto. Por essas razões, **recomenda-se que o órgão passe a adotar os padrões exigidos no referido normativo nas futuras remessas de processos eletrônicos.**

16. Primeiramente, por se tratar de procedimento licitatório para cessão administrativa de uso a terceiros de espaço público, são consideradas atividades de apoio destinadas ao atendimento das necessidades da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, do Hospital das Forças Armadas e de seus respectivos servidores e militares, considerada necessária ao desempenho da atividade do órgão, mister se faz o esclarecimento de algumas questões prévias.

17. Nos casos de cessão de uso de espaço público fundamentada no art. 20 da Lei 9.636/98 (regulamentado pelo Decreto 3.725/2001), ou seja, aquelas destinadas a atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue, a modalidade licitatória melhor adequada será o pregão, quando se tratar de serviço comum.

18. E, salvo melhor juízo, são considerados comuns os serviços de barbearia (caso dos autos), dentre outros descritos no art. 12 do Decreto 3.725/2001 e art. 1º da Portaria Normativa nº 1233/2012/MD.

19. 10. O pregão vem sendo aceito nas cessões de uso de espaço público, sob o fundamento de que, nesses casos, o primordial para o órgão cedente é o serviço que será prestado naquele espaço, e não propriamente a cessão em si. Como a própria lei descreve: a cessão se destina a atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão (art. 20, da Lei 9.636/98). Assim, s.m.j, o primordial é o serviço que será destinado no imóvel, por exemplo, no caso ora sob análise, o principal são os serviços a serem prestados pelo posto de atendimento para financiamentos, empréstimos e atividades correlatas e voltadas à assistência de militares e civis que será realizado pela vencedora do certame.

20. O pregão por ser modalidade licitatória que privilegia a celeridade, eficiência, e fomenta a competitividade sem abrir mão da isonomia entre os participantes, é plenamente cabível nas cessões de uso perpetradas pela Administração Pública.

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL



21. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da IN 05, de 25 de maio de 2017 - MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

22. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/244390](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390), servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatoria adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

23. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

### PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

24. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

25. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade. Tal situação atrai os conceitos delineados na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05, de 2017, a partir do qual se depreende que o planejamento da contratação abrange as etapas desde a formalização da demanda, passando pela elaboração dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Riscos, do Termo de Referência e, por fim, do Edital (art. 20 da IN 05, de 2017, c/c art. 14 do Decreto n. 10.024, de 2019).

### Documento de Formalização da Demanda

26. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação. Nos termos do art. 21 da IN n. 05/2017-SEGES/MPDG, tal documento deverá conter os seguintes elementos:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

27. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos, razão pela qual não se apresenta qualquer objeção ao documento que se encontra nos autos (fl.169 a 175).



## Designação formal da equipe de Planejamento da Contratação

28. Ainda à luz da Instrução Normativa SEGES n. 05, de 2017, a contratação pública é precedida do planejamento da contratação sob a responsabilidade do setor de licitações, cuja tarefa inicial compreende a designação formal dos servidores que ficarão responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência, porquanto a realização dos estudos técnicos pertinentes à elaboração desses documentos é o que se compreende como o Planejamento da Contratação (art. 19, I, art. 20, art. 21, III e art. 30, §2º).

29. Portanto, há a necessidade de designação formal da mencionada equipe com a indicação clara das atribuições pertinentes. Essa tarefa é responsabilidade da Autoridade Competente do Setor de Licitações, cuja definição se encontra no Anexo I da referida Instrução Normativa, *in verbis*:

## ANEXO I - DEFINIÇÕES

I - AUTORIDADE COMPETENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES: A referida autoridade, para fins do disposto nesta Instrução Normativa, é aquela que possui poder de decisão indicada na lei ou regimento interno do órgão ou entidade como responsável pelas licitações, contratos, ou ordenação de despesas, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura regimental.

30. Como consequência lógica das atribuições a serem assumidas, a norma ainda demanda que os integrantes reúnam "as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros" (art. 22, §1º). Demais disso, os componentes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados (art. 22, §2º).

31. Muito embora o art. 22, *caput*, da Instrução Normativa diga que "...a autoridade competente do setor de licitações *poderá, se necessário*, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação...", compreende-se que a faculdade normativa não dispensa a participação de uma equipe própria de planejamento, embora possa dispensar a designação dos membros para uma licitação específica. Isso porque, a estrutura interna do órgão pode prever a existência de equipes permanentes de planejamento ou de setores específicos para as atribuições correspondentes. Também é possível que normativos internos disciplinem a atuação das equipes de planejamento, como permite o art. 23 da IN. Em todo caso, porém, o processo deve ser instruído ou com a designação formal para a licitação específica, ou com a situação ensejadora da dispensa da designação para o caso concreto. Nesse último caso, o ato normativo interno que distribui as competências pertinentes deverá compor o processo administrativo licitatório.

32. No caso específico dos autos, constam os documentos pertinentes à composição da equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 22, da Instrução Normativa SEGES n. 05, de 2017. Adverte-se ao órgão que os integrantes da equipe deverão deter as competências necessárias ao desenvolvimento da fase interna da licitação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, como destacado acima.

Estudos Técnicos Preliminares  
Necessidade da Contratação

33. A identificação da necessidade da contratação comumente é inserida no processo como a justificativa da contratação. Pela nova sistemática, a justificativa da contratação deverá ser inserida como parte dos Estudos Preliminares (fls.157/158), ao invés de compor documento autônomo do processo. A necessidade da contratação deverá ser elaborada pelo setor requisitante, não sendo mais possível que seja emitida pelo ordenador de despesas (Anexo III, 3.1). No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o serviço pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do



órgão.

#### Referência a outros instrumentos

34. Caso existam outros documentos internos que tenham subsidiado a contratação, que já estejam em vigor ou que constem no Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, esses documentos deverão ser mencionados e considerados nos Estudos Preliminares. Além disso, se a contratação estiver vinculada a alguma Política Pública específica, ou a um programa previsto no Plano Plurianual, esse fator deverá ser indicado no processo e utilizado como meio de definição da forma como o serviço será prestado. Nesse ponto, verificou-se a diligência do órgão em mencionar os documentos pelos quais se fundamenta a contratação.

#### Referência a normativos que disciplinam a contratação

35. Como parte do procedimento de análise da viabilidade da contratação e da definição dos meios mais adequados de prestação dos serviços que serão contratados, compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos e fases que compõem o serviço, incluindo as atividades auxiliares ou eventuais que serão empregadas apenas em situações pontuais, ao longo da execução do contrato. Não há necessidade de referências às normas que tratam genericamente da licitação, tais como as Leis ns. 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, ou aos decretos que as regulamentam. Isso porque a diretriz contida no Anexo III, Item 2.a, da IN SEGES/MP n. 05, de 2017, se dirige apenas às normas que "disciplinam os serviços a serem contratados", excluindo, portanto, as normas que disciplinam o procedimento de contratação. É de todo conveniente, porém, comprovar o atendimento dos requisitos do Decreto n. 9.507, de 2018, que revogou o Decreto n. 2.271, de 1997, especialmente os requisitos contidos no seu art. 3º.

36. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao serviço que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

#### Requisitos da Contratação

37. O Item 3.3 do Anexo III da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017, elucida os requisitos da contratação nos seguintes termos:

##### 3.3. Requisitos da contratação:

- a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;
- b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;
- c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;
- d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;
- e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.



38. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação, a fim de promover a devida transição contratual. Portanto, não se vislumbra falha na exposição dos motivos determinantes da contratação, ressaltando-se que tais requisitos são essencialmente de natureza técnica, sobre os quais compete a esta Consultoria apenas orientar para que exista congruência na motivação fática, além do atendimento às normas pertinentes. Compete, ainda, alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

#### Estimativa das Quantidades

39. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

40. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

41. Quanto aos serviços, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários (art. 15, V e XI, da IN/SLTI n. 02/2008).

42. No presente caso, não se apresenta objeção à documentação que se encontra anexada no processo, vez que - aparentemente - contém os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados porquanto o órgão consulente documentou a estimativa das quantidades, utilizou parâmetros de estimativa e incluiu as memórias de cálculo que dão suporte aos quantitativos. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

#### Demonstrativo dos resultados pretendidos

43. Os estudos deverão demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis e declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, incluindo os impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade (Item 3.9 do Anexo III da IN SEGES/MP n. 5, de 2017).

#### ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

44. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é



de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

45. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

46. O presente procedimento licitatório é destinado à contratação de serviços comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão (fl. 138).

47. Atestada a natureza comum dos serviços a serem contratados pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

48. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

#### ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

49. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto n. 10.024/2019, conjugado com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

50. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

#### Autorização para abertura da licitação

51. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

**52. No presente caso, tal exigência não foi cumprida, cabendo providências nesse sentido.**

#### Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

53. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em



declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

54. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado Seq. 7 fl. 156 do processo.

#### Pesquisa de Preço

55. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

56. O órgão consulente justificou o preço mínimo pelo uso do espaço a ser cedido por meio de laudo de avaliação do imóvel, conforme já mencionado neste parecer. Não cabe a esta CJU se manifestar sobre o laudo, pois se trata de documento técnico.

57. Nos termos do Acórdão nº 187/2008 TCU-Plenário, é necessário um estudo para estabelecer valores compatíveis/justos a serem cobrados por quem utiliza áreas de imóvel público. Sendo esta atribuição de inteira responsabilidade do Gestor.

#### Da cessão de uso para atividades de apoio

58. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços. Constam nos autos as pesquisas e o respectivo mapa de cotação de preços, que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores, conforme consta no documento Seq. 7 fls. 90/113.

59. Primeiramente, é de bom alvitre trazer à baila a legislação que versa sobre a cessão de imóvel/espaço público federal, para fins de atividade de apoio. Vejamos:

Decreto-Lei nº 9.760/46

Art. 79. A entrega de imóvel para uso da Administração Pública Federal direta compete privativamente à Secretaria do Patrimônio da União - SPU. (Redação dada pela Lei nº 9.636, de 1998)

§ 1º A entrega, que se fará mediante termo, ficará sujeita a confirmação 2 (dois) anos após a assinatura do mesmo, cabendo ao S.P.U. ratificá-la, desde que, nêsse período tenha o imóvel sido devidamente utilizado no fim para que fôra entregue.

§ 2º O chefe de repartição, estabelecimento ou serviço federal que tenha a seu cargo próprio nacional, não poderá permitir, sob pena de responsabilidade, sua invasão, cessão, locação ou utilização em fim diferente do que lhe tenha sido prescrito.

LEI nº 9.636/98

Art. 20. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei no 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício de atividade de apoio, definidas em regulamento, necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue.

Parágrafo único. A cessão de que trata este artigo será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Secretário-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo ou Judiciário, conforme for o caso, e tenham sido observadas as condições previstas no regulamento e os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Decreto nº 3.725/2001



Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2o do art. 79 do Decreto-Lei no 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:

- I - posto bancário;
- II - posto dos correios e telégrafos;
- III - restaurante e lanchonete;
- IV - central de atendimento a saúde; V - creche; e

VI - outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel. Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores. [grifamos]

PORTARIA NORMATIVA No- 1.233/MD, DE 11 DE MAIO DE 2012 (atualizada pela Portaria Normativa nº 80/GM-MD, de 2019)

Dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso de bens imóveis da União sujeitos à administração do Ministério da Defesa para atividades de apoio de que trata o inciso VI, do art. 12, do Decreto no 3.725, de 10 17/18de janeiro de 2001, delega as competências que especifica e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e no inciso VI do art. 12 do Decreto no 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Considerando que as atividades de barbearia, cabeleireiro, alfaiataria, sapateiro, boteiro, confecção e venda de uniformes e artigos militares e lavanderia são complementares às atividades dos órgãos, bem como atendem aos interesses do próprio militar, no que se refere ao uso do fardamento e sua apresentação no ambiente castrense.

Art. 1º - Para efeito do disposto no inciso VI, do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, são consideradas atividades de apoio destinadas ao atendimento das necessidades da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, do Hospital das Forças Armadas e de seus respectivos servidores e militares, as seguintes:

I - barbearia e cabeleireiro;

II - alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e artigos militares; [redação dada pela Portaria Normativa nº 80/GM-MD, de 13 de setembro de 2019]

III - padaria, mercearia, supermercado, lavanderia, estabelecimento para atividades físicas

e posto de abastecimento de combustível; [redação dada pela Portaria Normativa nº 80/GM-MD, de 13 de setembro de 2019]

IV - estabelecimento de fotografia e filmagem; V - papelaria, livraria, banca de revistas e gráfica em estabelecimento de ensino, organização militar de saúde e vilas militares; [redação dada pela Portaria Normativa nº 80/GM-MD, de 13 de setembro de 2019]

VI - ótica e farmácia em organização militar de saúde e vilas militares; [redação dada pela Portaria Normativa nº 80/GM-MD, de 13 de setembro de 2019]

VII - posto de atendimento para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas a assistência de militares e civis;

VIII - escola pública de ensino fundamental;

IX - promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade;

X - antena de telefonia móvel; e XI - estabelecimento comercial de artigos agropecuários, de equitação, como vestimentas, arreamentos, acessórios para os esportes equestres e suplementos veterinários, e para a alimentação equina. [redação dada pela Portaria Normativa nº 80/GM-MD, de 13 de setembro de 2019]



60. Consta-se, assim, a possibilidade legal da cessão de uso de espaço do órgão para o funcionamento da Barbearia para atender as necessidades dos militares.

61. Não obstante, requer-se ainda o preenchimento de determinados requisitos previstos no art. 13, também do Decreto nº 3.725/2001, senão vejamos:

Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, conforme for o caso, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:

I - disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da repartição;

II - inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

III - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;

IV - obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

V - aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

VI - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio; VIII - quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei; e

IX - outras que venham a ser estabelecidas no termo de cessão, que será divulgado pela Secretaria do Patrimônio da União.

62. O Em cumprimento ao disposto no supracitado preceito normativo, recomenda-se que o órgão consulente junte aos autos documento(s) que contenha(m) todos os requisitos acima elencados, relativos ao espaço objeto de cessão onde será desempenhada a atividade de apoio, de forma que comprove que o espaço a ser cedido (o qual deve ser discriminado) pertence à União e está sob a administração do órgão assessorado e que tal disponibilidade do espaço não venha a prejudicar a atividade-fim da repartição.

63. Além disso, incluir como obrigação da contratada-cessionária (item 12 do termo de referência): inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária; compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente; obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; e aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária; bem como a participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio.

#### Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

59. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do



envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.”

60. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

61. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

#### Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

**62. O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Ocorre que tal exigência não foi cumprida tanto em relação ao pregoeiro como à equipe de apoio, o que demanda providências de designação ou de instrução processual.**

#### Minuta do Edital e Anexos

63. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555, de 2000, art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

64. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

#### ANÁLISE DAS MINUTAS

##### Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

64. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de



credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

65. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

66. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

#### Termo de Referência

67. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

68. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

69. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado (fls. 137/156). Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

70. No que concerne ao termo de referência, apesar de tratar de documento com teor eminentemente técnico, algumas recomendações são pertinentes:

- *Lembra-se que o contratado deve cumprir as disposições normativas, no que couber, da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), além do Decreto nº 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.*

#### Edital

71. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

72. No presente caso, a minuta do edital (fls. 117/136) atende tais exigências, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

73. Ainda sobre a minuta de Edital, devem ser observadas as recomendações já traçadas neste opinativo, a fim de que não haja distorções entre as cláusulas do Edital e seus anexos. Suas regras devem ser harmônicas entre si. Lembrando, que a análise da minuta é realizada considerando a determinação normativa de utilização das minutas da AGU e que eventuais modificações nas mesmas devem ser devidamente destacadas e justificadas.

#### Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

74. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber (fls. 179/183).

75. Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, bem como ter sido elaborado com base no modelo disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, não se encontram óbices a sua utilização após a adjudicação do objeto do certame e a homologação de todo o procedimento.

76. Em relação à minuta de contrato, destaca-se a necessidade de total



harmonia entre os documentos integrantes do procedimento, ou seja, todas as cláusulas do contrato semelhantes às contidas na minuta do Edital e termo de referência devem possuir redação idêntica, levando-se em consideração as orientações emanadas no presente parecer.

### CONCLUSÃO

77. Considerando as informações existentes nos autos do Processo n. 64036.003496/2022-62 e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, conclui-se pela existência de pequenos óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer e, em especial, os seguintes apontamentos: (a) que seja juntada aos autos a autorização de abertura da licitação, emitida por autoridade competente, (b) que se instrua o processo com os atos de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e (c) observe as cláusulas em negritos.

78. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

79. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2022.

ANTONIO TADEU GOMES DA SILVA  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036003496202262 e da chave de acesso e40de917

---

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO TADEU GOMES DA SILVA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932318969 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTÔNIO TADEU GOMES DA SILVA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 09:27. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.003496/2022-62**

**PREGÃO Nº 10/2022 – 7º BE CMB**

Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade, Natal/RN, Natal/RN, no 7º Batalhão de Engenharia de Combate, encerro os trabalhos atinentes ao **VOLUME 01** do processo (NUP) Nº 64036.003496/2022-62, não incluindo este termo. Do que para constar, eu FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 2º Ten, Auxiliar da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB, subscrevo e assino.

Natal, 14 de junho de 2022

**RODRIGO MARCIO BARBOSA FERREIRA – S Ten  
Auxiliar da SALC do 7º BE Cmb**

